

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Segunda Feira, 11 de Dezembro de 2006 Nº 24489

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 8.595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a cobrança e renegociação dos débitos de mutuários do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso – FAE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER autorizada a renegociar as dívidas vencidas e honradas pelo Estado de Mato Grosso, oriundas do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso, dentro das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo de Aval – COGEFAE será composto pelos seguintes órgãos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- IV – Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO;
- V – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER.

Art. 3º O COGEFAE é constituído pelo Plenário, Presidência e Secretaria Executiva e será presidido por representante indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, com atribuições a serem estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Art. 4º A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MT FOMENTO, será o Agente Financeiro do Fundo de Aval, no que se refere a tentativa de renegociação das dívidas vencidas e honradas pelo Fundo.

Parágrafo único. Será celebrado instrumento jurídico adequado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER e a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, visando operacionalizar os procedimentos de que trata a presente lei, especialmente para a renegociação e recebimento de débitos já vencidos e honrados pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Agente Financeiro será remunerado no montante de 3% (três por cento)

ao ano, do resultado financeiro obtido através da recuperação dos débitos já vencidos e honrados pelo Governo do Estado de Mato Grosso e 50% (cinquenta por cento) do ganho financeiro sobre aplicação dos recursos no mercado financeiro realizado pela MT FOMENTO, mediante critérios celebrados em convênio.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos resultados financeiros supracitados serão apurados e debitados mensalmente.

Art. 6º Fica autorizada a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, a firmar parceria com outros órgãos da administração pública e entidades de classe, federações, sindicatos de trabalhadores e produtores rurais, dentre outros, com intuito de prestar esclarecimentos e divulgar os aspectos da presente lei.

Art. 7º Para fins de renegociação das operações honradas pelo Fundo de Aval, cujos mutuários estejam inadimplentes com suas obrigações, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - para pagamento a vista, concessão de bônus de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor.

II - para pagamento parcelado, deverá ser pago 10% (dez por cento) do saldo devedor, sem bônus e sem encargos de inadimplimentos, no ato da formalização do instrumento de repactuação do saldo devedor, que conterá as seguintes condições:

a) aplicação da taxa efetiva de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, sobre o saldo devedor, a partir da data da assinatura do instrumento de repactuação.

b) prorrogação do saldo devedor remanescente, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, no prazo de até 05 (cinco) anos, incluindo período de carência de até 01 (um) ano no máximo.

c) concessão de bônus de adimplência equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os encargos financeiros para cada parcela da dívida repactuada, paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento das parcelas renegociadas, será aplicada multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º Em caso de inadimplência superior a 03 (três) meses, o contrato será considerado rescindido, cabendo ao Agente Financeiro adotar todas as medidas administrativas para o seu recebimento e encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER-MT a documentação necessária para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de renegociação estabelecido no art. 11 desta lei, os contratos não renegociados serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado, após a remessa dos documentos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

Art. 9º O Agente Financeiro fará cobrança das parcelas renegociadas, através de boletos bancários emitidos em nome do mutuário, para pagamento em toda rede bancária.

Art. 10. Os critérios de devolução ao Governo do Estado de Mato Grosso dos valores recebidos junto aos mutuários serão definidos em Convênio entre a SEDER-MT e a MT FOMENTO.

Art. 11. A repactuação deve ser formalizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.536, de 07 de novembro de 2001.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO RATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICJO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MOKO
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMA GRISOSTE BARBOSA

SECRETARIAS

SAD SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2161/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando o disposto nº art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.468, de 16 de julho 2001, alterada pela Lei nº 8.270, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 2128/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 116.352/SAD, de 01 de junho de 2006,

RESOLVE :

Art.1º Conceder ao servidor MANOEL APOLINÁRIO DE ALENCASTRO, Matrícula 817260013, Cargo de Técnico do Serviço de Trânsito, progressão para a Classe "B", a partir de 01 de junho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2170/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando o disposto nº art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.468, de 16 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.270, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 4226/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 258.373/SAD, de 16 de outubro de 2006,

RESOLVE :

Art.1º Conceder a servidora MARIA LUIZA MORAES OZAKI, Matrícula 74390015, cargo de Agente de Serviço de Trânsito, progressão para a Classe "D", a partir de 16 de outubro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2172/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando o disposto nº art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.468, de 16 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.270, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 4225/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 262.457/SAD, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder ao servidor LOURIVAL PAIXÃO FILHO, Matrícula 814690017, cargo de Auxiliar de Serviço de Trânsito, progressão para a Classe "B", a partir de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



MOISÉS SACHETTI
 Presidente do DETRAN

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2160/SAD/2006

Dispõe sobre reenquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;

considerando, ainda, o disposto na Informação nº 3685/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 91.716/SAD, de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE :

Art. 1º Fica o servidor ADELMO FERREIRA BARROS, Matrícula nº 445840072, reenquadrado no Cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "C", a partir de 01 de março de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.



GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2162/SAD/2006

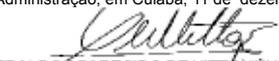
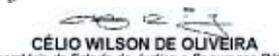
Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

legais, e
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei 8.260, de 28 de dezembro de 2004;
 considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 2750/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 52.854/SAD, de 28 de março de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MÁRCIO IVAN VIEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 861790014, Cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, progressão para a Classe "B", a partir de 19 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2174/SAD/2006

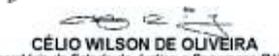
Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

legais, e
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005;
 considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 19.432/SAD, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARNALDO JANUÁRIO DA SILVA**, Matrícula 174400012, Cargo de Papiloscopista, progressão para a Classe "D", a partir de 02 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2163/SAD/2006

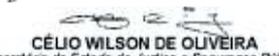
Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

legais, e
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004;
 considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 3890/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 183.550/SAD, de 07 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MAXIMILIANO CAMPOS ARRUDA**, Matrícula nº 808370014, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2052/SAD/2006.

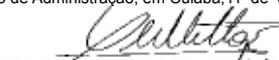
Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior, e dá outras providências.

legais, e
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006;
 considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002;
 considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 3579/SGP/SAD/2006, constante no Processo nº 201.897/SAD/2006, de 23 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA MARIA DI RENZO**, Matrícula 831950013, progressão para o cargo de Professor Assistente Doutor, Classe "C", a partir de 12 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2057/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior e dá outras providências.

atribuições legais, e
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;
 considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002;
 considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 261.683/SAD, de 18 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Ficam enquadrados nos Cargos, Classes e Nível, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Professor Auxiliar da Educação Superior – Anexo – I
- II – Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo – II
- III – Professor Assistente Doutor da Educação Superior – Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

Anexo I
Cargo: Professor Auxiliar, Classe "A", Nível "01", 20 horas

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
0916380254	ACELMO JESUS BRITO	09.08.2006
1093230034	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI	07.08.2006
1302780023	ALINE CRISTINA ARAUJO ALCANTARA	24.08.2006
1319230013	CAMYLA PIRAN	15.08.2006
1212320023	CARLOS ACACIO DE LIMA	23.08.2006
1129230039	CARLOS ALEX SANDER JUVÊNCIO GULO	16.08.2006

0807300098	DANILO PIRES ATALA	08.08.2006
0775410110	DIEGO PIASSON	08.08.2006
1320520011	EDER CORREIA SALOMÃO	11.09.2006
1249190026	ELIZANGELA PATRICIA M DA COSTA	09.08.2006
0903840081	FERNANDO SELLERI SILVA	09.08.2006
1149170031	GEOVANE PAULO SORNBERGER	08.08.2006
1207610027	GEOVANY JESSE ALEXANDRE DA SILVA	16.08.2006
1097890039	IVAN CANAN	17.08.2006
0505870061	IVAN CLEITON DE OLIVEIRA SILVA	09.08.2006
1026870051	JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA	15.08.2006
0961300124	LARISSA MARIA SCALON LEMOS	18.08.2006
0752010050	LUCIANE CASTUERA DE OLIVEIRA	18.08.2006
1266880025	LUIZ ANTONIO JACYNTHO	09.08.2006
1286080026	MAGDA GLORIA GUARDA	01.09.2006
0328860069	MARFA MAGALI ROEHRS	08.08.2006
0592830144	MARLA LECI WEIHS	18.08.2006
0653890060	MARLUCE FRANCISCA HRYCYK	31.08.2006
1013650112	MILENA BORGES DE MORAES	08.08.2006
1104960050	NAUDIA DA SILVA DIAS	14.08.2006
1318680015	IVALDO TEODORO DE MELLO	04.08.2006
0587570113	OACY EURICO DE OLIVEIRA	24.08.2006
1319650012	ODACIR ELIAS VIEIRA MARQUES	21.08.2006
1318440014	REGINA MARIA DA COSTA	08.08.2006
1190410025	ROBERTA LEAL RAYE	16.08.2006
0808510061	ROBERTO ALVES DE ARRUDA	14.08.2006
0890550093	RODRIGO FERNANDO SHIMAZU	23.08.2006
0675760046	SAMUEL LAUDELINO DA SILVA	08.08.2006
0903740087	TATIANI BOTINI	14.08.2006
0912430052	UBIRAJARA MARTIN COELHO	19.09.2006
0943780055	VANUSA BATISTA PEREIRA	24.08.2006
1319420017	WILSIMARA ALMEIDA B CAMACHO	22.08.2006

Anexo II**Cargo: Professor Assistente Mestre, Classe "B", Nível "01", 20 horas**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1319170010	ADRIANA FERNANDES DE BARROS	17.08.2006
1234770021	ALBANO DALLA PRIA	30.08.2006
0392420040	ALBINA PEREIRA DE PINHO SILVA	07.08.2006
1319850011	ALEX RODRIGUES BORGES	24.08.2006
0343590042	ANA MARIA MACEDO	16.08.2006
0646230174	ANA ROSA FERREIRA	08.08.2006
0117840046	ANDERSON FERNANDES DE MIRANDA	17.08.2006
1180920020	ASTOR HENRIQUE NIED	15.08.2006
1319330018	CASSIANO CREMON	17.08.2006
1319620016	CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	07.08.2006
1319940010	CRISTIANO DA CRUZ	30.08.2006
1221820025	DAISE LAGO PEREIRA SOUTO	08.08.2006
1013580041	DELMONTE ROBOREDO	08.08.2006
1320000018	EDUARDO BESSA PEREIRA DA SILVA	21.08.2006
0487330021	ELEONORA RIBEIRO CARDOSO	25.08.2006
1298840020	EURICO LUCAS DE SOUZA NETO	16.08.2006
0939290065	EURIPEDES MAXIMIANO ARANTES	16.08.2006
0896170055	FRANCISCO DE PAULA ATAHYDE FILHO	16.08.2006
1319270015	FRANCISCO XAVIER FREIRE RODRIGUES	18.08.2006
1319470014	GIOVANE MAIA DO VALE	21.08.2006
0810240114	GISLAINE APARECIDA CARVALHO	18.08.2006
1013590047	GIULIANA ZILOCCHI MIGUEL	11.08.2006
1319340013	GLEBER NELSON MARQUES	23.08.2006
1318760019	IVONE CELIA DA SILVA	08.08.2006
0964200040	IVONE VIEIRA DA SILVA	16.08.2006
1318740018	JAIR FIGUEIREDO DO CARMO	09.08.2006
1169150028	JOÃO CARLOS MACHADO SANCHES	15.08.2006
1221410021	JOAQUIM MANOEL DA SILVA	15.08.2006
0656120045	JOIL ANTONIO DA SILVA	09.08.2006
0843570059	JOSÉ FERNANDES TORRES DA CUNHA	08.08.2006
1319670013	JOSÉ GERALDO NUNES MACHADO	11.08.2006
0951990055	JOSIANI APARECIDA CUNHA GALVÃO	17.08.2006
0669720054	JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES	25.08.2006
1318670010	KILWANGY KYA KAPITANGO A SAMBA	07.08.2006
1095450058	LEANDRO SCHWETNER CHARÃO	30.08.2006
1048560047	LEILA CRISTIANE DELMADI	08.08.2006
0861880064	LENITA MARIA KORBES ZONIN	15.08.2006
1318460015	LINA MARCIA DE CARVALHO DA S PINTO	10.08.2006
0378990055	LORI HACK DE JESUS	24.08.2006
1232000024	MARCIA CRISTINA DAL TOE	16.08.2006
1319890013	MARIA ELOISA MIGNONI	31.08.2006
0286100053	MARIA JOSÉ LANDIVAR DE F. BARBOSA	29.08.2006
0129250023	MÁRICY CAREGNATO	10.08.2006
0634710117	MARILDA DE OLIVEIRA COSTA	10.08.2006
1319410011	MARILISE ANA DEON	15.08.2006
0661150020	MARTA HELENA COCCO	31.08.2006
0860470091	MONICA ELISA BLEICH	17.08.2006
1170030030	MURILO SCHIERI DE CARVALHO	11.08.2006
0933760078	NELSON ANTUNES DE MOURA	29.08.2006
0701410094	OSCAR MITSUO YAMASHITA	07.08.2006
1319400016	OSVALDO MARIOTTO CEREZER	21.08.2006
0949280100	PAULO JORGE SANTOS DE VASCONCELOS	23.08.2006
0949010090	PAULO JOSÉ KORBES	09.08.2006
1319190011	RAIMUNDO CUNHA DE FRANÇA	14.08.2006
1039180032	RAUL ABREU DE ASSIS	08.08.2006

1319880018	REGIS QUEIROZ GONÇALVES	28.08.2006
1319600011	RINALDA BEZERRA CARLOS	15.08.2006
1319640017	RONALD TAVARES PIRES DA SILVA	28.08.2006
1319810010	SHIRLENE ROHR DE SOUZA	28.08.2006
1087770049	WESLEY BARBOSA THEREZA	22.08.2006
1319910014	WILLIAN KRAUSE	01.09.2006

Anexo III**Cargo: Professor Assistente Doutor, Classe "C", Nível "01", 20 horas**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1319200017	ALEXANDRE AGOSTINHO MEXIA	17.08.2006
1319660018	ANDERSON LANGE	16.08.2006
1319830010	AROLDI JOSÉ ABREU PINTO	14.08.2006
1169210020	CASSIANO GARCIA ROQUE	07.08.2006
1023350049	FLAVIO TELES CARVALHO DA SILVA	07.08.2006
1095670031	GILBERTO COLODRO	24.08.2006
1318400012	ILIO FEALHO DE CARVALHO	07.08.2006
1298970021	ISANE VERA KARSBURG	24.08.2006
1319500010	IVANILDES SOLANGE COSTA BARCELOS	17.08.2006
1319140014	JOCILAINE GARCIA	23.08.2006
1087750056	JULIO CÉSAR DALPONTE	28.08.2006
1320480010	LEONARDA GRILLO NEVES	03.10.2006
1319350019	LUIZ JULIANO VALERIO GERON	15.08.2006
1170000042	MARCO ANTONIO CAMILLO DE CARVALHO	07.08.2006
1319430012	MARIANGELA RIZZATTI AVILA	15.08.2006
1319480010	MENDELSON GUERREIRO DE LIMA	21.08.2006
1319390010	MILTON SÉRGIO DORNELLES	15.08.2006
1023380053	OSTENILDO RIBEIRO CAMPOS	08.08.2006
9587070067	ROBERTO GIOLO DE ALMEIDA	09.08.2006
1319820015	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	30.08.2006

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2053/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.272, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 4001/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 87.875/SAD, de 07 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CLÓVIS ANTONIO DE SENA, Matrícula nº 40280012, Cargo de Auxiliar de Serviços de Defesa Agropecuária, progressão para a Classe "C", a partir de 31 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

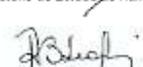

CLÓVIS FELÍCIO VETTORATO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1794/SAD/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 669/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 19 de julho de 2006, a progressão vertical de Antonia Ieda Delfino, Cargo Professor Matrícula nº 606070044 e CPF nº 545.100.901-53, município de Cuiabá, por ter saído incorreta. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

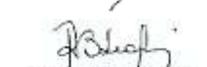

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1806/SAD/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 375/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 24 de Maio de 2006, o Enquadramento de Adailde Ferreira Miranda, Cargo Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado Matrícula nº 638520053 e CPF: nº 843.176.471-48, município de Juruena, por ter saído em duplicidade.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro 2006


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

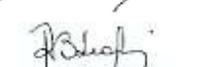

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1809/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO, DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o Ato Administrativo nº 138/2006 publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de Abril de 2006, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato do Enquadramento do Profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL
 (Subsídios constantes do Anexo VIII da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ

MATRÍCULA: 380130017 **CPF Nº:** 808.869.301-20
NOME: MARLY LEITE VIEIRA
PROCESSO: 200121974 **A PARTIR DE:** 21/12/2005
CLASSE/NÍVEL: A/8 **HABILITAÇÃO:** EDUCAÇÃO GERAL
PROCESSO REF: 121974 **INICIO EM:** 21/12/2005 **ATO DE ENQUADRAMENTO:**
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL
 ONDE SE LÊ: CLASSE A/7 TÉCNICO ADM. PROFISSIONALIZADO

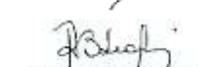
LEIA-SE: CLASSE A/8 TÉCNICO. ADM. PROFISSIONALIZADO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2014/SAD/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 109/SGP/SAD/2006, publicado no Diário Oficial do Estado 15 de Fevereiro de 2006 e retificado no Ato nº 130/SGP/SAD/2006 publicado no Diário Oficial 28 de Março de 2006 a Progressão Horizontal de Roberto dos Santos Costa, Cargo Apoio Admin. Profissionalizado Matrícula nº 992390010 e CPF. nº 007.511.559-00, município de Nova Maringá por ter saído incorreta.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2173/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e Sócio Educativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260, de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Informação nº 4205/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 19.719/SAD, de 07 de fevereiro de 2006,

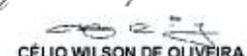
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **HELIA CARVALHO MAGALHÃES**, Matrícula 587650052, Cargo de Técnica do Sistema Sócio Educativo, progressão para a Classe "C", a partir de 09 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2179/SAD/2006

Dispõe sobre progressão vertical de servidora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.290, de 20 de junho de 2000 e da Lei nº 8.368, 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 8.515 de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 289.389/SAD, de 14 de novembro 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA**, Matrícula 831040025, Cargo de Agente de Meio Ambiente, progressão para o nível "09", a partir de 10 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N. 036 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003778

UNIDADE: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901600	240 6.000
TOTAL FISCAL		6.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		6.000	

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901300	240 6.000
TOTAL FISCAL		6.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		6.000	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2005/SAD

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais LTDA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, de 04 de novembro de 2006 a 03 de novembro de 2007 e alterar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.601 - FUNDESP	2007	33.90.37.00	240

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II e 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 02 de novembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

"Republicado por ter sido incorreto"

ELIANA DE PAULA MOTTA

CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 022/2006/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 387/PGE/2006, datado de 30-11-2006, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 009/2005/PGE/SEFAZ, de 29-11-2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 30-11-2005, e prorrogada pelas Portarias Conjuntas nºs 005, 012, 016, 018 e 20/2006/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para dar continuidade aos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2006.


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATOGROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MATOGROSSO
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 057/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 096/2006-CPAD-003/2006, datado de 01-12-2006, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 003/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 18-01-2006 publicada no Diário Oficial de 24-01-2006, e prorrogada pelas Portarias nºs 013, 026, 038 e 053/2006/GS/COFAZ/SEFAZ.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para continuidade processual, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08-12-2006.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2006.


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000 - SEFAZ)			
TANGARÁ DA SERRA, 11 DE DEZEMBRO De 2006			
DATA	I.E.	CONTRIBUINTE	CPF
05/12/06	13.329.585-0	GERALDA CUPERTINO ALVES	568.761.901-10
05/12/06	13.329.605-9	MICHAEL PERTSEW	000.296.708-10
08/12/06	13.307.346-7	MAURO DE SOUZA VICENZI & OUTRO	568.598.131-72

Claudenir Matos Fardin

GERENTE FAZENDÁRIO

MAT/496240013

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 086/2006

Tangará da Serra – MT, 11 de Dezembro de 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENC. DO CONT. OU DECLARAÇÃO
027.201.861-98	PAULO A. CORREA	914.167/SSP/MT	*

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Claudenir Matos Fardin Gerente Fazendário Matrícula 49624001-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

TERMO DE VISTAS

Tendo em vista que o Fiscal Tributos Estaduais, designado para falar no processo Sr. WESLEY CABRAL DE JESUS, juntou documentos aos autos conf. (fls. 3690 a 3694), abro vistas do PAT nº 007/2001 originário da NAI nº 118021001500008200612, da firma SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, IE: 13.199.871-4, estabelecida à Rua 24-A, nº 383-W, Jardim Tangará II, município de Tangará da Serra, devolvendo lhe o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de ciência deste, para se quiser, apresentar defesa ou pagamento, nesta Agência Fazendária, sito a Av. Tancredo Neves nº 871-W, Jardim Tanaka, no horário das 12:00 às 18:00 horas, (horário de atendimento ao público), conforme dispõe o artigo 484, § único do RICMS. Expirado este prazo, sem que se manifeste para pagar ou impugnar o crédito tributário, o referido processo será encaminhado ao órgão fazendário incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 38, incisos I e II, § 1º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Tangará da Serra, 08 de dezembro de 2006.

CLAUDENIR MATOS FARDIN Gerente Fazendário

Mat. 49624001-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS

Relação dos Produtores Rurais optantes pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port 079/00 e 057/01 SEFAZ/MT).

Nome ou Razão Social	Inscr. Estadual
AMILTON PEREIRA DOS SANTOS	13.327.704-6
FRANCISCA PEREIRA AMORIM	13.328.329-1
FREDERICO CESAR GRAZIANI	13.326.137-9
ILTON BORGES DA SILVA	13.323.014-7
JOSE BERTONHA JUNIOR	13.326.996-5
JOSE MARIA BORTOLI E OU	13.324.999-9
JOSE ROBERTO COSTA	13.326.721-0

Agência Fazendária de Alto Garças-MT; 06 de dezembro de 2006.

Eremita S M Rezende – Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo do Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT.

Nº	NOME DO PRODUTOR	INS. ESTADUAL
1.	Marcelo Augusto Brizola	13.329.393-9
2.	Natalino Oldra	13.326.091-7
3.	Polliana Elena Varnier	13.329.391-2

Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis – MT, 11/12/2006.

Vilmar Jorge Vieira – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SANTA CARMEM

COMUNICADO 008/06/AGENFA SANTA CARMEM

Comunicamos que os produtores rurais abaixo relacionados, efetuaram a opção para a realização de Operações/Prestações com Diferimento do ICMS de acordo com a Portaria 079/2000-SEFAZ com alteração dada pela Portaria 057/2001-SEFAZ Art. 5º Parágrafo Único, como segue:

NOME PRODUTOR	INSC. PRODUTOR
FABRICIO MICLOS LEÃO	13.327.586-8

Agenfa Santa Carmem – MT., em 04 de dezembro 2006.

Rosmar K. de Castro – Ger. Faz.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SANTA CARMEM

TDI Nº 002/06-sc
dezembro de 2006
Santa Carmem-MT, em 04 de

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	RG	NOME	ENDEREÇO
524.770.459-20	3.218.695-5 SSP/PR	NEODIR LENZ	Estrada Terezinha, Ch. 184

Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora(am) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100,00 ha, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Rosmar Karolhus de Castro -

Gerente Fazendário - Mat. 498530060

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL – TDI Nº 014/2006.

O(s) micro produtor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19, do Art. 26, da Portaria 114/2002.

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO
786.903.158-53	ADEMIR PAES DE ALMEIDA	8.335.119 SSP/SP	-
347.456.966-04	GERALDO ZACARIAS DA SILVA	18.006.948 SSP/SP	-
696.197.351-53	HUEVERSON VIEIRA DE MELO	1385317-1 SSP/MT	-
789.776.571-72	MARIA AGOSTINHA FERREIRA RAMOS	1111418-5 SSP/MT	-
536.566.281-49	ZENAIDE OENNING	999.859 SSP/MT	-

Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 04/12/2006.

Maria Terezinha R E Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES
RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
(ANEXO I PORT. 079/2000 - SEFAZ)

PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ÁLVARO LUIZ ESTRELA	13.310.860-0
CARLOS EDUARDO ASSAD CARAN	13.325.403-8
WALDIR MARTINEZ ROSSI	13.311.954-8

Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 04/12/2006.

Maria Terezinha R E Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA PÓLO DE BARRA DO GARÇAS
TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS
Abaixo relação das empresas inscritas que entregaram o Termo de Adesão ao FUPIS
– Fundo Partilhado de Investimento Social de conformidade aos termos do Convênio ICMS nº 71/89 regulamentados pela Portaria nº 32/2005-Sefaz, Decreto nº 4.314/2004 e da Lei nº 8.059/2003:

CONSTERGAL CONSTRUÇÕES TERRAP. E GALERIAS LTDA	13.185.311-2
CONSTRUTORA MICCOLI LTDA	13.296.159-4
PLANEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	13.167.116-2
SILVA CONSTRUTORA LTDA	13.324.430-0
J D ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	13.284.389-7
RANK CONSTRUTORA LTDA	13.227.151-6
SILVIO ALVES CHAGAS LTDA	13.322.571-2

Barra do Garças MT, 30 de novembro de 2006. Melchíades Negro Jr. - Gerente Fazendário

Agência Fazendária de Sapezal

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS

Inscrição Estadual	Contribuinte
13.325.510-7	Rodrigo José Selle
13.327.192-7	José Eduardo Muffato
13.327.186-2	Luciane de Fátima Vieira de Souza e outros
13.327.188-9	Rosa Conceição Muffato Vieira

Sapezal, 01 de Dezembro de 2006 Teodorico Campos de Almeida Filho – Gerente da Agenfa

AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Relação dos contribuintes da agropecuária que optaram pela REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, de acordo com a determinação das Portarias nºs
079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT, conforme segue:

NOME	INSC. ESTADUAL
Adelina Paz Coleraus Radecki	13326720-2
Admilson Da Silva Monteiro	13328865-0
Carlos Alberto de Carvalho	13328711-4
Diego Rafael Lanzarini	13328930-3
Jose Carlos da Silva	13328928-1
Paulo Góes Ferreira	13328944-3
Sebastião Alvarengo de Melo	13328862-5
Sidinei Vaz Mulling	13328861-7
Wagner Teodoro dos Santos	13329075-1

Brasorte, MT 04 de dezembro de 2006. Hugo Jose Assmann – Ger. Faz. - Matr.: 213455890

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2006.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO.
(PORTARIA Nº 079/2000)

- ✓ MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA, 13.231.370-7

Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NORTELÂNDIA

RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELO
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO
ICMS (ANEXO I DA PORT.070/00-SEFAZ)

01	ADIB JAOUATH HARAOU	13.323.878-4
02	CARLOS ADEMAR DA ROSA BARCELLOS	13.324.386-9
03	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	13.324.615-9
04	VALDEMAR SOUZA SILVA	13.281.912-0

INSON BATISTA DE OLIVEIRA-Gerente Fazendário - Nortelândia-MT, 11 de Dezembro de 2.006.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

TDI nº 007/2006
Nova Mutum, 04 de DEZEMBRO 2006.

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados:

Nº	CPF	Nome	RG
040	049.097.200-49	DORVALINO FOLLE	000479354SSP/RO
041	345.708.709-10	DIONISIO MATOS	820487 SSP/MT
042	926.293.501-34	VALERIO RIBEIRO PAHIM	1100443-6
043	209.432.531-87	JOSÉ ANTONIO MORAES CASTRO	713.663
044	394.543.470-04	PEDRINHO DE ALMEIDA MELLO	1030683583SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da

Portaria 114/2002.

LUCIMEIRE M. DA SILVA- Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL-TDI

TDI nº 142/2006 Cáceres, 11 de dezembro de 2006.

139.290.111-15	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	SÍTIO RAI DO SOL
850.147.021-04	FELICIANO CATARINO DE OLIVEIRA	SÍTIO SANTANA
048.334.811-20	JOSÉ DA COSTA VILANOVA	SÍTIO SÃO SEBASTIÃO

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados, apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Vanda Helena da S. Peres - Gerente Fazendária

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NORTELÂNDIA
TDI nº 015/2006 - NORTELÂNDIA, 11/12/2006.

Reconheço que os Micros Produtores Rural abaixo relacionados apresentaram
junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Nº PROT	NOMES	CPF
229/06	ADELSON BENEDITO FERREIRA MARTINS	631.223.081-34
230/06	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS ALMEIDA	908.910.661-87
231/06	FLAVIANO RODRIGUES PORTELA	433.144.901-78 – VENC. 13/11/2009

ILSONBATISTADEOLIVEIRA-GerenteFazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui a Comissão de Alienação de Produtos e Instrumentos Apreendidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei nº 9.605, de 12.02.98, que dispõe sobre crimes ambientais;

Considerando o Decreto Federal nº 3.179, de 21.09.99, que dispõe sobre especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para alienação dos produtos e subprodutos perecíveis e não perecíveis da fauna, flora e dos recursos pesqueiros, bem como, dos instrumentos, apetrechos ou equipamentos apreendidos pela fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Alienação de Produtos e Instrumentos Apreendidos pela SEMA.

Art. 2º A Comissão prevista no Art.1º será composta pelos seguintes servidores:

- I - Paulo Henrique Botelho Ferreira (membro-coordenador);
- II - Pedro Julião de Castro Borges (membro);
- III - Luiz Benedito Barreto (membro).

Art. 3º Caberá à Comissão aplicar da Instrução Normativa nº 06, de 07.12.06.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Edital nº 001/2006, que dispõe sobre o processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para processamento digital de imagens LANDSAT 5, interpretação, quantificação, plotagem, dos desmatamentos ocorridos no Estado de Mato Grosso no ano de 2006, inserção na base de dados do SLAPR e dos sistema compartilhado de fiscalização ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Compôr Comissão Técnica para avaliar e julgar as propostas técnicas correspondentes ao Processo Licitatório nº 001/2006/SEMA/MT, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores:

- I – André Luis Bier Longhi;
- II – André Luis Torres Baby;
- III – Everaldo Pina Maciel;
- IV – Gisele Belém Moreira Lima.

Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em Cuiabá – MT, 11 de dezembro de 2006.

REGISTRADA;
PUBLICADA;
CUMPRASE.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 96/2006/SEMA

Processo nº: 212714/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Coval Comercial Várzea Grande Auto Peças Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças de primeira linha ou genuínas para o pólo de Juína e suas cidades integrantes quais sejam: Colniza, Cotriguaçu, Aripuanã, Juruena, Castanheira, Juara, Porto dos Gaúchos, Brasnorte, Novo Horizonte do Norte e Nova Maringá.

Valor: O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Data de Assinatura: 26/10/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Jair Dorilêo Filho - Representante da Empresa

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2006/SEMA

Processo nº: 212771/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Mecanauto Ltda – EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças de primeira linha ou genuínas para o pólo de Vila Rica e suas cidades integrantes quais sejam: Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Confresa, Porto Alegre do Norte, São José do Xingu, Cana Brava do Norte, Luciara, São Felix do Araguaia, Alto Boa Vista, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antonio e Bom Jesus do Araguaia.

Valor: O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 47.482,50 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a

publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Data de Assinatura: 17/10/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Auri Albano Kocohhann- Representante da Empresa

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 904 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Construção de Ponte de Madeira, na Rodovia Municipal de Cuiabá, Trecho: Acesso aos Bairros Planalto e Altos da Serra, sobre o Córrego Gumitá, com extensão de 22,00m, modalidade Carta Convite Edital Nº 284/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 390/2006/00 - ASJU.

FIRMA: ÁGUIA DE OURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME LTDA

FISCAL: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRASE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 14 de Novembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 901 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-206, Trecho: Entrº MT-418 (Colniza) – Nova União, numa extensão de 42,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº279/05, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 373/2006/00 - ASJU.

FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL: ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
MEMBROS: ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS
ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRASE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 09 de Novembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº907 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-235, sobre o Córrego Preguiça, extensão 13,0metros, Trecho: São José do Rio Claro – Entrº MT-170, no Município de São José do Rio Claro – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 395/2006/00 - ASJU.

FIRMA: CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA

FISCAL: ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRASE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Novembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 905 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-170, Trecho: Cotriguaçu – Km50, numa extensão de 50,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº290/05, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 392/2006/00 - ASJU.

FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL: ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRASE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Novembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº919 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, sobre a Vazante Santo Antônio, na Comunidade Manduvi, situada na Rodovia MT-050, Trecho: Central – Comunidade Manduvi, com extensão de 4,0 metros, modalidade Carta Convite Edital Nº /06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 396/2006/00 - ASJU.

FIRMA: C.N. ENGENHARIA LTDA

FISCAL: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI
MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS
ENGº: REGINA LÚCIA F. VILANOVA

CUMPRASE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 01 de Dezembro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 920 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-208, Trecho:Entrº MT-170 (Jurueña)- Aripuanã, numa extensão de 116,0 Km,modalidade Carta Convite Edital Nº288/05, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 393/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

MEMBROS: ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 de Dezembro de 2.006

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 136/03

PROCESSO: 10.844-8/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 10.844-8/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 136/03 o prazo de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1589 (Hum mil e quinhentos e oitenta e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 136/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DO

DESENVOLVIMENTO

Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 290/06

PROCESSO: 54.583-0/06

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (quinze mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 452/04

PROCESSO: 20.418-8/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 20.418-8/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 452/04 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 1031 (hum mil e trinta e um) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 452/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE JUARA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 138/05

PROCESSO: 34.571-7/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 34.571-7/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 02/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 138/05 o prazo de 120(Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 485 (Quatrocentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 138/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 293/06

PROCESSO: 54.338-1/06

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a pavimentação de vias urbanas, obedecendo à relação de ruas e avenidas constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de conservação de Rodovias não pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 294/06

PROCESSO: 52.823-4/06

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a pavimentação de vias urbanas, obedecendo à relação de ruas e avenidas constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (Quinze mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de conservação de Rodovias não pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 214/05

PROCESSO: 39.010-0/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 39.010-0/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 214/05 o prazo de 120(Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 485 (Quatrocentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 214/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA torna sem efeito a publicação veiculada no DOE do dia 08/12/2006, pág.08, referente ao Extrato do Instrumento Contratual Nº 430/2006/00/00-ASJU, celebrado com a Firma CLAWA CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA.

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 370/2006/GAB/SEJUSP/SAD, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores que trabalham nas atividades de caráter essencial no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições,

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, pela Superintendência do Sistema Sócio-Educativo, pelo Centro Sócio-Educativo e pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, todos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, são de caráter essencial;

Considerando a 2ª (segunda) parte do art. 2º do Decreto nº 8.269, de 31 de outubro de 2006, o qual exclua o cumprimento de turno único para servidores das áreas essenciais, bem como a competência dos Secretários de Estado de Administração e de Justiça e Segurança Pública, para estabelecerem critérios para atendimento das atividades essenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir horário de jornada de trabalho, a partir de 06 de novembro de 2006, para os servidores da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, Superintendência do Sistema Sócio-Educativo, Centro Sócio-Educativo e 1ª (primeira) Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, todos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por serem as atividades pelos mesmos desenvolvidas, de caráter essencial.

Art.2º A jornada de trabalho para os servidores que exercem suas funções na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, Superintendência do Sistema Sócio-Educativo e Centro Sócio-Educativo será das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para os servidores que exercem do 40 (quarenta) horas semanais e das 12:00 às 18:00 horas, para os servidores que exercem 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho para os servidores que exercem suas funções na 1ª (primeira) Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar será das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.


CELSON WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

(Original Assinado)

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº. 420/2006/GAB/SEJUSP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo designada pela Portaria nº 239/2006/GAB/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,

Considerando as informações recebidas através da CI nº 1257/2006/CPAD, de 05 de dezembro de 2.006;

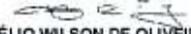
Considerando o princípio do formalismo moderado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Comissão de Processo Administrativo supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 27 de outubro de 2.006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27 de outubro de 2006.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº. 421/2006/GAB/SEJUSP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo designada pela Portaria nº 290/2006/GAB/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,

Considerando as informações recebidas através da CI nº 1257/2006/CPAD, de 05 de dezembro de 2.006;

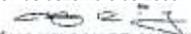
Considerando o princípio do formalismo moderado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Comissão de Processo Administrativo supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 07 de outubro de 2.006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 07 de outubro de 2006.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº. 423/2006/GAB/SEJUSP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Designa servidores do Quadro de Pessoal, com vinculação à área Técnica do objeto pactuado, que terão como atribuições a Gestão de Convênios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto 5.126/2005, de 10/02/2005,

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 01/2005 de 14/02/2005,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os servidores a seguir nominados, com vinculação à respectiva área técnica do objeto pactuado, para atuarem como Gestores dos seguintes convênios:

CONVÊNIO	OBJETO	GESTORES RESPONSÁVEIS
DEPEN 017/2005	Implantação da Escola Penitenciária do Estado de Mato Grosso	Suzi Porfírio de Oliveira
SEDH 029/2006	Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo por meio da realização do XXXVII FONACRIAD	Carlos Caetano
SENASP 157/2005	Aparelhamento e implementação dos CISC's na Capital e no Interior do Estado	Marcos Aurélio Veloso e Silva
SEDH 004/2006	Implementação do Centro de Direitos Humanos de Prevenção e Combate a Homofobia	Cláudia Cristina Ferreira Carvalho
SENAD 010/2006	Informatização dos Conselhos Municipais Antidrogas – COMAD's	Ana Elisa Limeira
SENAD/FUNAD 010/2006	Desenvolvimento de ações conjuntas em regime de mútua cooperação, visando a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, implantação e execução de programas antidrogas.	Ana Elisa Limeira

Art. 2º. Caberá ao Gestor do Convênio as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convenio;

II – Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignados nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;

III – Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para a execução do convênio, propondo se necessário, a sua correção;

IV – Garantir à área de Planejamento do órgão ou entidade a que estiver jurisdicionado o acesso às informações e avaliações sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto a aplicação dos recursos envolvidos;

V – Efetuar e manter atualizado todos os registros em relação às etapas de execução do

convênio, sobretudo quanto às metas físicas e financeiras, no Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON;

VI – Sempre que solicitado pelo Órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao Órgão ou entidade detentora do convênio;

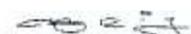
VII – Preparar a documentação, em articulação com a Área Financeira, nos moldes estabelecidos pelo Órgão concedente, referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do convênio.

Parágrafo único. As atribuições que tratam os incisos deste artigo não excluem a responsabilidade dos Órgãos da SEJUSP, responsáveis pelo planejamento e gerência dos convênios, os quais deverão atuar, conjuntamente, nas suas respectivas áreas de atuação, orientando os Gestores de Convênios e auxiliando-os no desempenho de seu mister.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA e da Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 196/2005, referente à Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Análise de Identificação Humana (exames de DNA), para a Perícia Oficial e Identificação Técnica, nas quantidades, características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais cláusulas contratuais, no regime de execução indireta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2285 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir de 18/11/2006 à 17/11/2007.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

DA DATA: 10/11/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. MARIA CÍCERA DOS SANTOS ALBUQUERQUE – Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/CONTRATADA.

Processo Administrativo instaurado pela portaria 21/2006/GAB/SEJUSP;
Assunto: Julgamento do processo acima descrito;
Interessados: SEJUSP e Empresa Castoldi Auto Posto 10 Ltda;

Decisão

Vistos e examinados os presentes autos e, Considerando que restou objetivamente comprovado que a Empresa Castoldi Auto Posto 10 Ltda. não cumpriu com suas obrigações contratuais, vez que dos autos emerge o seu inadimplemento em face das obrigações inseridas no Edital do Pregão nº. 163/2003, *in casu*, fornecimento de combustíveis sem a utilização de cartão magnético, malferindo, assim, os itens 2.1 a 2.7 do instrumento editalício precitado;

Considerando as justificativas apresentadas pela Empresa, que em apertada síntese, se fundaram nas dificuldades encontradas na implantação do sistema de cartão magnético no interior do estado, seja por dificuldades técnicas, seja por desinteresse dos postos de abastecimentos conveniados;

Considerando que a Empresa tinha pleno conhecimento de suas obrigações, sendo que tais dificuldades já eram previsíveis quando da realização do certame, não caracterizando, desta feita, fato superveniente a justificar o inadimplemento da obrigação avençada;

Considerando que não obstante o fornecimento ter se dado através de tickets/vales abastecimento, não emerge dos autos prejuízo a Administração;

Considerando a princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o princípio da proporcionalidade;

Considerando, por fim, que a empresa foi oportunizada o contraditório e a ampla defesa em regular procedimento administrativo, resguardando deste modo seus direitos constitucionalmente garantidos.

Ante o exposto deixo de homologar o relatório acostado as fls.370 usque 385, vez que a aplicação da penalidade de advertência não se coaduna ao caso vertente, em face de sua natureza corretiva, sendo inaplicável ante a constatação do término do contrato com a Empresa Castoldi Auto Posto 10 Ltda;

Não obstante o acima exposto, determino a aplicação de penalidade de multa no percentual de 1%(um por cento) incidente sobre todos os fornecimentos realizados de forma diversa a estabelecida no pregão nº. 163/2003 e do contrato nº.001/2004; nos moldes do que autoriza o Clausula 13 do pregão precitado, bem como o art 66 c/c art 87, II da Lei 8.666/93;

Encaminhe-se a Superintendência Administrativa e Financeira da Sejusp, para os cálculos necessários, certificando-se a Empresa supra sobre a decisão proferida e procedendo a imediata compensação financeira no caso da Empresa em questão possuir créditos a receber perante a Administração Pública, no caso da inexistência de tais créditos, expeça-se notificação para que recolha os valores devidos, no prazo de cinco dias úteis.

Em decorrência do prazo acima consignado sem o correspondente recolhimento, encaminhem-se os vertentes autos a Procuradoria Geral do Estado para as providências judiciais cabíveis, bem como cópias reprográficas de todo o processado à Secretaria de Estado de Administração para as anotações e registros de praxe.

Cientifique-se os interessados.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PJC**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****RECOMENDAÇÃO**

O Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – **Dr. ROMEL LUIZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 10, X da Lei Complementar n.º 155 de 14 de janeiro de 2004, etc.

CONSIDERANDO o elevado o índice de furto de fios de cobre na capital e no interior do Estado de Mato Grosso, apontado pelas concessionárias de serviços de telecomunicação e energia elétrica;

CONSIDERANDO ainda o princípio da proteção integral evocado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão do aliciamento e exploração destes na prática de ato infracional análogo a crime neste específico, sujeitando-os ao perigo de vida em razão da proximidade com fios de alta tensão aliado a falta de utilização de equipamento de segurança durante a subtração;

CONSIDERANDO o aumento do comércio informal e ilegal de cobre, sem emissão de nota fiscal e a parca fiscalização incentivadora de criminalidade, resultando prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que tais furtos geram sérios problemas, com interrupção da comunicação e do fornecimento de energia elétrica, prejudicando desde o cidadão até o Estado, dentro de uma determinada área de abrangência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar rigorosamente as condutas vedadas pela legislação penal e especial, bem como exercer a fiscalização no âmbito da Polícia Judiciária Civil, com vistas ao controle da criminalidade e garantir a incolumidade do serviço de interesse público, evitando o dano social;

CONSIDERANDO ainda as especificidades das delegacias da grande Cuiabá e do Interior do Estado.

RECOMENDA:

1.º As Diretorias Metropolitana e do Interior que mantenham o registro das ocorrências policiais desta natureza nas unidades subordinadas, tomando as providências devidas, visando o pronto atendimento e o cumprimento das obrigações legais no âmbito da Polícia Judiciária Civil, sob controle direto dos Diretores respectivos, principalmente informando as concessionárias respectivas para que proceda ao reparo das conexões o mais rápido possível evitando prejuízo maior.

2.º Aos Delegados Regionais, no sentido de instruir e acompanhar pessoalmente as atividades de suas subordinadas, fazendo com que estejam atendendo com urgência a todas as situações em função dos riscos que pode gerar a ação delituosa para coletividade.

3.º Que a Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais (GRSIE) e as Delegacias Regionais de Polícia, emvidem esforços no sentido de fazer o levantamento e cadastro das empresas e eventuais compradores deste tipo de material.

4.º Que solicitem aos comerciantes referidos que anotem e registrem o nome de quem está vendendo o fio de cobre, endereço e o peso do produto adquirido e encaminhem quinzenalmente a GRSIE, na capital, e demais Delegacias de Polícia, no interior do Estado.

Parágrafo único – As unidades policiais encaminharão relatório circunstanciado das ocorrências de furto de cobre em sua circunscrição a Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais onde serão concentradas todas as informações.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em 11 de dezembro de 2006.

Dr. Romel Luiz dos Santos
Delegado de Polícia

Diretor Geral

CBM**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis n.º 020/2006.

CONTRATANTE: FREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA: ADM Comércio e Representações LTDA.

OBJETO: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do 2º Termo Aditivo 01/12/2006 a 29/01/2007.

Sérgio Roberto Delamônica Corrêa – Cel BM
Comandante Geral do CBM/MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 312/2006/GS/SEDUC/MT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n.º 213 de 09 de junho de 2005; e

Considerando a justificativa feita pela Comissão de Processo Administrativo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria n.º 203/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 10/10/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 313/2006/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n.º 213 de 09 de junho de 2005; e

Considerando a justificativa feita pela Comissão de Sindicância Administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 267/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 10/11/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 314/2006/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n.º 213 de 09 de junho de 2005; e

Considerando a justificativa feita pela Comissão de Sindicância Administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 278/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 10/11/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO N. 258-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N.965/05-CEE/MT, que originou o Parecer n. 296/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Rosalia Iannini Conde**, sediada na Fazenda Santa Terezinha Codeara no município de Santa Terezinha, mantida pelo Associação Educacional Rosalina Iannini Conde.

Parágrafo único – O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 25/04/2006 e 24/04/2010, devendo a Escola solicitar reconhecimento de Ensino e renovação de autorização em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 07 de Novembro de 2006

Profº Aláides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 261 /06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação vigente à vista do PROCESSO N.1122/06-CEE/MT, que originou o Parecer n.260/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa de Educação Infantil, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal Rural Produtiva Ranchosa** sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n no município de Nova Mutum, mantida pelo município.

Parágrafo único – O presente ato terá vigência por 03 (três) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2008, tendo em vista prazo de vigência de credenciamento da Escola, devendo a Escola solicitar reconhecimento do Estabelecimento de Ensino e renovação de autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04 -CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 07 de Novembro de 2006

Profº Aláides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 270/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1259/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 321/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da etapa do Ensino Médio, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Progresso**, sediada à Avenida Mato Grosso, 770, Jardim Cidade Verde, no Município de Campo Verde/MT, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Médio, Ltda.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2009, devendo a Escola solicitar reconhecimento do estabelecimento de

ensino e renovação de autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 284/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1661/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 347/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Médio - Regular, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques**, sediada à Rua 07 de Setembro, s/n., no município de Denise, mantida pelo Estado.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 23/01/2006 e 22/01/2009, devendo a Escola solicitar reconhecimentos do estabelecimento de ensino e renovação de autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 293 /06-CEE/MT(*)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação vigente à vista do PROCESSO N. 1494/06-CEE/MT que originou o Parecer n. 354/06-CEE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Médio do Nível da Educação Básica ofertado pelo **Colégio de Educação Integrada Alta Floresta**, sediada a Rua T- 02 s/nº, Setor Esportivo no município de Alta Floresta, mantida pelo Colégio de Educação Integrada Ltda.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2007, tendo em vista o prazo de vigência de credenciamento do estabelecimento de ensino, devendo a Escola solicitar reconhecimentos e renovação de autorização do curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

* Reproduz-se por ter saído incorreta

C U M P R A – S E

Cuiabá, 27 de Novembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 296/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 2158/06-CEE/MT, e por decisão da Portaria n. 069/02-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e total das atividades escolares do **Colégio Mais Cursos Técnicos**, sediada na Rua das Azaléias, n. 2095, no município de Sinop, mantida pela Mais Cursos Técnicos Ltda, a partir de outubro de 2006.

Parágrafo único - Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou o órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 297/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1618/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 384/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Vendas da área Profissional de Comércio, da Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser ministrado na **Unidade de Ensino Descentralizada**, no município de Barra do Garças, mantido pelo CEPROTEC/MT, no prazo de 03 (três) anos, a partir de 02/01/2007.

Art. 2º - Para fins de validade nacional o plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

Art. 3º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 298/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1330/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 380/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área Profissional de Saúde, da Educação Profissional Técnica de nível médio, no município de Peixoto de Azevedo, sob a responsabilidade do **Centro de Educação Profissional de Colider**, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DR/MT, no prazo de 03 (três) anos, a partir de 2007, observando as recomendações contidas no Relatório da Comissão Verificadora e no Parecer em epígrafe.

Art. 2º - Para fins de validade nacional o plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

Art. 3º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profº Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 299/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista dos Processos retromencionados, e por decisão da Portaria n. 069/02-CEE/MT.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e definitiva das atividades escolares das Escolas Municipais relacionadas abaixo, sediadas no município de Pedra Preta, mantidas pelo Município.

- **Processo n. 2116/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Olho D'água – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2117/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Machado de Assis – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2118/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural São José – atividades encerradas em 1993;
- **Processo n. 2119/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Venceslau Braz – atividades encerradas em 1988;
- **Processo n. 2120/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Tarumã – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2121/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Santo Antonio – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2122/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Santa Maria - atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2123/06-CEE/MT**, Escola Municipal Rural Alto da Serra – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2124/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Afonso Pena – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2125/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Benjamin Constant – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2126/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Castelo Branco – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2127/06-CEE/MT**, Escola Municipal Rural Dom Pedro II – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2128/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Floresta – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2129/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Floriano Peixoto – atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2130/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Grotão– atividades encerradas em 1992;
- **Processo n. 2131/06-CEE/MT** – Escola Municipal Rural Ipê – atividades encerradas em 199.

Parágrafo único - Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou o órgão responsável

por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 300/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1462/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 376/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal Bom Princípio**, sediada Assentamento Gleba Martins, s/n., no município de Água Boa/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2009, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Validar atos escolares praticados pelos alunos nos anos de 2001 a 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 301/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1570/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 365/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), do nível da Educação Básica ofertada pelo **Centro de Ensino Integrado do Campo Novo do Parecis**, sediada à Rua Goiás, n. 415, no município de Campo Novo do Parecis/MT, mantida pelo DLP - Empreendimento Educacionais Ltda.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 25/04/2006 e 24/04/2010, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 302/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1690/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 370/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal Elza Koller Heller**, sediada às Margens do Travessão 03, Distrito União do Norte, no município de Peixoto de Azevedo/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 25/04/2006 e 24/04/2010, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 303/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1779/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 368/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a etapa da Educação Infantil - Pré-Escolar e Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal Getúlio Vargas**, sediada à Rua das Palmeiras, s/n., Distrito de Novo Mato-Grosso, no município de Nova Ubiratã/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre

01/01/2006 e 31/12/2009, para a Educação Infantil e no período de 25/04/2006 a 24/04/2010 para a Renovação de Autorização do Ensino Fundamental, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 304/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 492/05-CEE/MT, que originou o Parecer n. 367/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Estadual Indígena Ulisses Guimarães**, sediada na Aldeia Nossa Senhora de Fátima, Reserva Indígena de São Marcos, no município de Barra do Garças/MT, mantida pelo Estado.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2009, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Validar os atos escolares praticados pelos alunos no ano de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 305/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1311/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 369/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal Vista Alegre**, sediada na Comunidade do Travessão União - Zona Rural, do município de Nova Lacerda/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 25/04/2006 e 24/04/2010, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 306/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 2061/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 366/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Renovada a Autorização do Ensino Médio, a ser ministrado pela **Escola Indígena Estadual Tapi'itawa**, sediada na Aldeia Tapi'itawa, no município de Confresa/MT, mantida pelo Estado.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 25/04/2006 e 24/04/2010, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaídes Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 307/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 830/05-CEE/MT, que originou o Parecer n. 375/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a etapa do Ensino Fundamental (I segmento), modalidade Educação de Jovens e Adultos, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal de Educação Básica Silvana**, sediada na Estrada Silvana, s/n., no município de Sinop/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 03 (três) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2008, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 308/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1636/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 374/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental (I segmento), modalidade Educação de Jovens e Adultos, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Municipal de Educação Básica União**, sediada à Rua das Violetas, s/n., Residencial Jequitibás, no município de Sinop/MT, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos e oito meses, no período compreendido entre 25/04/2006 e 31/12/2008, tendo em vista prazo de vigência de credenciamento da escola, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização dos Cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 309/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista dos PROCESSOS N. 997 e 999/03-CEE/MT, que originou o Parecer n. 344/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a etapa do Ensino Fundamental (I e II segmentos), modalidade Educação de Jovens e Adultos, do nível da Educação Básica ofertada pela **Escola Estadual Ariosto da Riva**, sediada na Avenida Castro Alves, s/n., Setor J, no município de Alta Floresta/MT, mantida pelo Estado.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 03 (três) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2008, devendo a Escola solicitar credenciamento do estabelecimento de ensino e renovação de autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Validar os atos escolares praticados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), anos 2002 e 2003; e validar os atos escolares praticados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental (I e II segmento), modalidade de Educação de Jovens e Adultos, anos 2004 e 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 310/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1608/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 364/06-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área Profissional de Saúde, da Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser ministrado no município de Terra Nova do Norte, sob a responsabilidade do **Centro de Educação Profissional de Colider**, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DR/MT, no prazo de 03 (três) anos, a partir de 2007, observando as recomendações contidas no Relatório da Comissão Verificadora e no Parecer em epígrafe.

Art. 2º - Para fins de validade nacional o plano de Curso ora aprovado deve constar do Cadastro Nacional de Cursos de Nível Técnico, mantido e divulgado pelo MEC.

Art. 3º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 247/06-CEE/MT(*)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 1471/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 314/06-CEE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Credenciar o **CIENTEC – Centro Integrado de Ensino Técnico**, sediado a Avenida Caracas, nº 188 no município de Vera / MT, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Técnico LTDA. para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de saúde, no prazo de 03 anos, a partir de 2005.

Art. 2º - Para fins de Recredenciamento nessa área, a Instituição deverá proceder de acordo com o que prescreve os Artigos 18,19 e 20 da Resolução nº 169/2006-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

*** Republique-se por ter saído incorreta.**

C U M P R A – S E
Cuiabá, 13 Novembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente

PORTARIA N. 252/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 640/05-CEE/MT, que originou o Parecer n. 320/06-CEE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Progresso**, sediada à Avenida Mato Grosso, n. 770, Jardim Cidade Verde, município de Campo Verde, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Médio Ltda para ministrar Educação Básica, por um período de 04 (quatro) anos, a partir da data do termino do credenciamento.

Art. 2º - Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 274/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, a vista do PROCESSO N. 1473/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 383/06-CEE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Renovado o Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, ministrado pela **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**, no Campus Universitário de Alta Floresta, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, por 04 (quatro) anos, período de 24/11/2006 a 23/11/2010.

Art. 2º - Recomenda-se à UNEMAT esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A - S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 275/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, a vista do PROCESSO N. 975/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 382/06-CEE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Renovado o Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Informática, ministrado pela **União de Ensino Superior de Nova Mutum - UNINOVA**, município de Nova Mutum, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum - FUMESUNM, por 03 (três) anos.

Art. 2º - Recomenda-se à FUMESUNM esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A - S E
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 276/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, a vista do PROCESSO N. 1554/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 381/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado o Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Letras – Habilitação Português, Inglês e respectivas Literaturas, ministrado pela **União de Ensino Superior de Nova Mutum - UNINOVA**, município de Nova Mutum, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum - FUMESUNM, por 05 (cinco) anos.

Art. 2º – Recomenda-se à FUMESUNM esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

**Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT**

PORTARIA N. 277/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1615/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 384/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o **Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT**, para ministrar Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na área Profissional de Comércio, na Unidade de Ensino Descentralizada, município de Barra do Garças, por um período de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2007 a 01/01/2010.

Art. 2º – Para fins de reconhecimentos na área em tela, a Instituição deverá proceder de acordo com o prescrito nos artigos 18, 19 e 20 da Resolução 169/06-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

**Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente do CEE/MT**

PORTARIA N. 278/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 1312/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 369/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Municipal Vista Alegre**, sediada a Comunidade do Travessão União Zona Rural do município de Nova Lacerda /MT, mantida pelo Município para ministrar a Educação Básica, por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 25/04/2006.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas c/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006.

**Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente**

PORTARIA N. 279/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 1778/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 368/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Municipal Getúlio Vargas**, sediada a Rua das Palmeiras, s/n, Distrito de Novo Mato Grosso município de Nova Ubiratã /MT, mantida pelo Município para ministrar a Educação Básica, por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 25/04/2006.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas c/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006.

**Profª Alaides Alves Mendieta
Presidente**

PORTARIA N. 280/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 1690/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 370/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Municipal Elza Koller Heller**, sediada as Margens do Travessão 03, Distrito União do Norte município de Peixoto de Azevedo, mantida pelo Município para ministrar Educação Básica por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 2006.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas c/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 281/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 492/05-CEE/MT, que originou o Parecer n 367/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Estadual Indígena Ulisses Guimarães**, sediada a Aldeia Nossa Senhora de Fátima Reserva Indígena de São Marcos município de Barra do Garças, mantida pelo Estado para ministrar Educação Básica por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 2006.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas c/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 282/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do Processo N 1317/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 385/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Indígena Estadual Tapi Itawa**, sediada na Aldeia Tapi Itawa município de Confresa/MT, mantida pelo Estado para ministrar Educação Básica por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 24/04/06.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as etapas c/ou modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta

Presidente

PORTARIA N. 283/06-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, do PROCESSO N 2061/06-CEE/MT, que originou o Parecer n 366/06-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer para efeito de Diplomação aos Concluintes do Curso de Formação, de Professores Indígenas Nebêngôkre, Panará e Tapajuna Gorona para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental, desenvolvido para (uma) 01 turma, através de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e a FUNAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profª Alaides Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 284/06-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do PROCESSO N. 1537/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 322/06-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **Escola Estadual Dom José do Despraido**, sediada à Rua Dublin, s/n., Bairro

Senhor dos Passos, município de Cuiabá/MT, mantida pelo Estado para ministrar Educação Básica, por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 25/04/2006.

Art. 2º – Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as ofertas das etapas e/ou Modalidades de ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 384/04-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 28 de junho de 2006.

Profº Alaiões Alves Mendieta

Presidente

PORTARIA N. 285/06-CEE/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 259/01-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 1968/06 e 1969/06-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 14/11/06.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da **Escola Técnica São Camilo**, para Credenciamento na Área Profissional de Saúde e autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Modalidade de Educação Profissional, área de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

- Antonio César Ribeiro
- Joana Darc Lucena de Almeida
- Djalma Vieira do Nascimento

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profº Alaiões Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 290/06-CEE/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 259/01-CEE/MT, e à vista do Processo n. 1617/06-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 12/09/06.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do CEPROTEC - Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, para autorização do Curso Técnico em Edificações, Modalidade de Educação Profissional, área de Construção Civil, no município de Barra do Garças/MT.

- Paulo Fernando Bello Freire
- Valdir Krause

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Profº Alaiões Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 256

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 003/05, Ampliação da Escola Estadual "João Briene", no município de Cuiabá:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 722 (setecentos e vinte e dois) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/03/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência** do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2005, Arquibancada e Quadra de Esportes EE "Nilza Pipino", no município de Sinop:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 650 (seiscentos e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/04/07

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 018/05, Construção do muro na Escola Estadual "Bromildo Lawinski", no município de Itanhangá:

Fica Alterada a **Cláusula Quinta – da Vigência** que passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio passa a ser de 637 (seiscentos e trinta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com termino para 20/04/07.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 019/05, Construção de 10 sl de aula na Escola Estadual no município de Feliz Natal:

Fica Alterada a **Cláusula Quinta – da Vigência** que passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio passa a ser de 606 (seiscentos e seis) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com termino para 20/04/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 020/05, Reforma Geral na da Escola Estadual "Demetrio Costa Pereira", no município de Cáceres:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 605 (seiscentos e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 15/04/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 021/05, Reforma da Escola Estadual "Dr. João Ponce de Arruda", no município de General Carneiro:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 28/02/07.

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 022/05, Reforma da aula na Escola Estadual "Hermes José da Silva" no município de Nova Lacerda:

Fica alterada a **Cláusula Quinta – da Vigência** que passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio passa a ser de 600A (seiscentos) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com termino para 10/04/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 023/05, Reforma Geral na da Escola Estadual "Maria Silvino Peixoto Moura", no município de Barão de Melgaço:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 15/04/07.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 024/05, Reforma geral da Escola Estadual "Arlindo Estilac Leal", no município de Nova Xavantina:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 538 (quinhentos e trinta e oito) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 28/02/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 025/05, Reforma e Adaptação PNEE da EE "RAINHA DA PAZ", no município de Vale de São Domingos, que passam a ter a seguinte redação:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/03/07.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 026/05, Reforma geral da Escola Estadual "Alda Scopei", no município de Primavera do Leste:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 15/04/07.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 027/05, Reforma Geral na da Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 16/04/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 028/05, Reforma Geral na da Escola Estadual "Irmã Diva Pimentel", no município de Barra do Garças:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 15/04/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 029/05, Reforma geral da Escola Estadual "Olimpio João Pissinatti", no município de Sinop:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/03/07.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 030/05, Quadra da Escola Estadual "13 de Maio", no município de Nova Guarita:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 577 (quinhentos e setenta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/04/07.

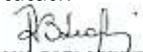
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/05

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria de Infra-Estrutura CNPJ/MF 04.603.701/0001-76

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Cooperação Técnica nº 046/05, Ampliação da Cozinha da Escola Estadual "Nossa Senhora de Lourdes", no município de Sinop:

Fica alterada a **Cláusula Quinta da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

A duração do convênio é de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, com término em 30/03/07.


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 106/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Indavaí
OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica de Servidores do Quadro de Pessoal da SEDUC e Prefeitura Municipal de Indavaí

VIGÊNCIA: 13.02.2006 a 22.12.2006

SIGNATÁRIOS: **ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ**

Secretária de Estado de Educação
VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Indavaí

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato aditado: 059/2004

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Objeto: Prorrogação da Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Prazo de Execução: Início em 11/11/06 e seu término em 10/11/07.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 11 de Novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 45 DE 11 DE dezembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003779

UNIDADE: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM NAT DESP.	FT	VALOR
08.243.015 23089900	MANUTENCAO E COORDENACAO DO SOS CRIAN CA ESTADO	S 33903000 100		38.513

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	38.513
TOTAL	38.513

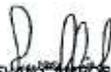
ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM NAT DESP.	FT	VALOR
08.243.015 23089900	MANUTENCAO E COORDENACAO DO SOS CRIAN CA ESTADO	S 33903900 100		38.513

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	38.513
TOTAL	38.513

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 11 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica

PORTARIA N. 46 DE 11 DE dezembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003780

UNIDADE: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM NAT DESP.	FT	VALOR
08.244.157 14739900	APOIO A PROMOCAO SOCIAL EM SITUACOES DE POBREZA ESTADO	S 33903000 100		70.730

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	70.730
TOTAL	70.730

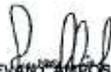
ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	EM NAT DESP.	FT	VALOR
08.244.157 14739900	APOIO A PROMOCAO SOCIAL EM SITUACOES DE POBREZA ESTADO	S 33903300 100		17.780
		S 33903900 100		52.950

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	70.730
TOTAL	70.730

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 11 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

OBJETO: consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito de 01 (um) veículo GM CORSA CLASSIC, placa JZP-6401, Chassi 9BGSB19X04B146270, ano e modelo de fabricação 2003/2004, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento do Posto do SINE no município de Várzea Grande.

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2006.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2006.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Murilo Domingos - Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO Nº 24/2005**

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Dismeq - Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda.

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 24/2005.
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2006.

DAS ALTERAÇÕES: o prazo de vigência do Contrato nº 24/2005 fica, prorrogado até 30/12/2006, contatos a partir de sua assinatura.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Cleber Luiz de Conto - Representante Legal da Dismeq - Comercial Importadora de Máquinas para Escritório Ltda.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2.006

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - AREFLORESTA

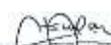
CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia **31/05/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este órgão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2005.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de Dezembro de 2006.

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan - Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 015/2.005

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia **15/12/2006**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este órgão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2005.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de Novembro de 2006.

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan - Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/06.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CENTRO NORTE CNPJ - MF N.º 07.588.711/0001-78

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o inciso V, parágrafo segundo da Cláusula Terceira - Das Obrigações, bem como alterar a Cláusula Quinta - Do Valor, que passará a ter a seguinte redação:

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original.

Data de Assinatura: 09/10/2006

Número do Processo: 0.297.416-1

CPF Concedente: 557.041.159-34

CPF Conveniente: 397.874.351-53

SIGNATÁRIO: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Centro Norte.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 004/2004. Processo: 0.297.852-9.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CNPJ-MF N.º 02.997.711/0001-08.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **02/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **02/04/2007**.

Data de Assinatura: 02/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 015/2006

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA, criado pela Lei Complementar nº 24, de 23 novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, "ad referendum" do respectivo Conselho, o artigo 1º em seus parágrafos 1º, 2º e 3º do regimento interno, aprovado pelo decreto nº 3.032 de 17 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme artigo 7, da Lei nº 8.431 de 30 de dezembro de 2005, a qual substitui a lei nº 7958/2003, ficam cadastrados os produtores: ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES portador do CPF nº 170.443.401-72, inscrição Estadual nº 13.278.294-4, ITALO PAULO BORGHETTI portador do CPF nº 011.072.670-72, inscrição Estadual nº 13.244.078-4 e ALEIDES FERIGOLLO BORGHETTI portador do CPF nº 422.408.160-15, inscrição Estadual nº 13.319.297-0, no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER

Art. 2º- O produtor deverá recolher 3% (três por cento) valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR. Poderá o produtor recolher " a posteriori", no prazo máximo de 30 dias, a taxa do referido fundo.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro 2006.

Cloves Felício Vettorato
Presidente

wbs

RESOLUÇÃO Nº. 082/2006

Cuiabá - MT, 08 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a substituição de famílias contempladas pelo Programa Banco da Terra em Projetos de Assentamentos Rurais

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/MT no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º C/C o Art. 11, III, do Regimento Interno do CEDRS/MT e ainda;

Considerando a Norma de Execução Financeira PNCF - NE/PNCF Nº 01/2005 - Alterada pela Portaria 21, de 21 de julho de 2005, publicada no DOU em 25 de julho de 2005, Seção 1, página 55, referindo-se aos Procedimentos para alteração de financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir **Ad Referendum** os (as) mutuários (as) abaixo relacionados (as) contemplados (as) pelo Programa do Banco da Terra no Projeto Arinos, Associações Santa Gabriela e Jandaia do Oeste, localizadas no Município de Nova Maringá/MT.

Associação Santa Gabriela:

Exclusão	Inclusão
Carlos Alberto Magalhães	Eudí Maria Ruaro 578.858.509-00
Jonhy César Bodanese	Paulo Garanha da Silva Enedina Januário dos Santos 446.066.721-53 766.741.421-15
Wanderley Carlos Ferreira	Rute Silva dos Santos 021.445.311-10

Associação Jandaia do Oeste:

Exclusão	Inclusão
Adriana de Carla Aquino	Sirlei Nazaro 028.424.151-24

Art. 2º - Fica a Secretaria Executiva do CEDRS incumbida de apresentar a Resolução, na primeira reunião do CEDRS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.**

Jilson Francisco da Silva
 Vice-Presidente do CEDRS/MT

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

Portaria nº. 040/2006/SEDTUR

Designa servidores para compor a comissão responsável pelo levantamento físico e financeiro da secretaria de estado de desenvolvimento do turismo - sedtur

A Secretária de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Designar servidores para compor a comissão responsável pelo levantamento físico financeiro desta secretaria;

Art.2º A comissão devera ser composta pelos seguintes membros:

- I – Maria do Bom Despacho Peixoto Silva
- II – Lucélia Thatiana Maria da Silva
- III – Adjair Anatólio Sampaio
- IV – Márcia Otoni Ferrer
- V – Propício Cerilo de Campos

Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SETUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 004/2006

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.
OBJETO: O presente contratação de prestação de serviços para execução do Curso de Mestrado em Política Científica e Tecnológica da UNICAMP, a ser oferecido no CEFET-MT, para atendimento de Turma Especial (Tipo MINTER).
VALOR: R\$ 139.776,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 36 meses
FONTE: 145, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3900, **PROJETO ATIVIDADE:** 3024
DATA ASSINATURA: 10/12/2006
ASSINAM: Antonio Carlos Camacho – pela FAPEMAT; Dr. Paulo Ademar Martins Leal, Diretor Executivo da FUNCAMP, e Prof. Dr. José Tadeu Jorge – Reitor - UNICAMP

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2004

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT
Contratada: Ararauna Turismo Ecológico Ltda - ME.
Objeto: Prorrogar por 01(um) ano o prazo de vigência do Contrato nº 16/2004, a contar do dia 13 de dezembro de 2006.
Da ratificação: ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial.
Data: 08 de dezembro de 2006
Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente IMEQ/MT e Selmo Rodrigues de Moraes – Representante Legal da Contratada.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2004

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT
Contratada: Ararauna Turismo Ecológico Ltda - ME.
Objeto: Prorrogar por 01(um) ano o prazo de vigência do Contrato nº 17/2004, a contar do dia 13 de dezembro de 2006.
Da ratificação: ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial.
Data: 08 de dezembro de 2006
Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente IMEQ/MT e Selmo Rodrigues de Moraes – Representante Legal da Contratada.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Cartório 1º Ofício

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BENEDITO DA COSTA SALES

Elza Ribeiro Sales Myrna Ribeiro Sales Sandri
Tabeliã Substituta
Av. Castelo Branco – 144, centro, Barra do Bugres – MT, Cep: 78.390-000, Cx. Postal 003
Telefax (65) 3361-1836

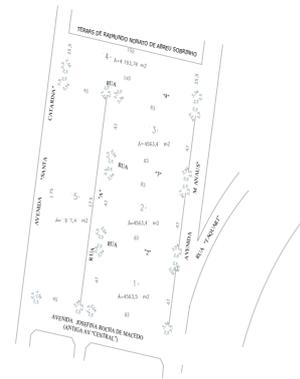
*** EDITAL DE LOTEAMENTO**

ELZA RIBEIRO SALES, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, etc.....

Faz saber a todos interessados que o Instituto de Terras de Mato Grosso – **INTERMAT – Autorizado e Autarquia Estadual**, inscrita no CNPJ sob nº 03.831.991/0001-71, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Ceres nº 02 em Cuiabá – MT, órgão responsável pela Regularização Fundiária em conjuntos habitacional e loteamentos, nos termos da Lei nº 7.199/99, que disciplina a Carteira Fundiária da Extinta COHAB-MT, representada pelo seu Presidente, o **Sr. Afonso Dalberto**, vem solicitar a vossa senhoria em cumprimento ao artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, para registro de um loteamento denominado **Núcleo Habitacional São Raimundo, Setor 02, Cohab**, situado nesta cidade, medindo uma área total de **33.300,00 metros quadrados**, situado entre Avenida Josefina Rocha de Macedo, (antiga Av. Centra), Avenida Manaus, e Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, dentro dos seguintes limites e confrontações * M1-M2, confronta com terras de Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Azimute 99º50'01", na distancia de 150,00 metros, M2-M3, confronta com á Avenida Manaus; Azimute 189º 50'01", distancia de 220,00 metros, M3-M4, confrontando com á Avenida Josefina Rocha de Macedo (antiga Avenida Central), Azimute 279º 00'01", M4-M1, confrontando com á Avenida Santa Catarina, Azimute 9º50'00, na distancia de 220,00 metros, * conforme memorial descritivo assinado pela Engenheira Civil a Srª Keico Isaura Yamamura Bueno; Inscrita no CREA sob o nº. 1.656/D-MT, o referido Loteamento Setor 02 é formado por **70 lotes residencial**, formado pelas quadras, 01,02,03,04 e 05, medindo uma área total de **22.308,18 metros quadrados**, sendo quadra 01 área de Reserva (Equipamento Comunitário), medindo uma área de **4.563,50 metros quadrados**. Área de Sistema Viário **6.428,32 metros quadrados**. Loteamento já se encontra edificados e habitados totalmente, infra-estrutura implantada como aberturas de ruas, rede de distribuição de água potável, rede distribuição de Energia elétrica e pavimentação asfáltica, o referido Loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Decreto nº. 061/06, e assinado pelo Prefeito o Sr. Aniceto de Campos Miranda e pelo Séc. de Planejamento, Orçamento e Controle o Sr. José Aderaldo Monteiro da Costa, e para que chegue ao conhecimento de todos

expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial deste Estado, ou em qualquer jornal que circula nesta cidade, por 03 dias consecutivos podendo o registro do Loteamento for impugnado no prazo de quinze 15 dias contados da ultima publicação, tudo nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.....

Barra do Bugres - MT, 1º de novembro de 2006.
A OFICIAL.



* REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Retificação

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, e tendo em vista a publicação da Resolução Nº 06/2006 de 31/08/2006, no D.O.E de 22/11/2006, vem **RETIFICAR:**
RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 61288
RECORRENTE: LUIZ EDUARDO ANTELO E SILVA
RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA
NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transito de equídeos sem GTA – Guia de Transito de Animais exigido pelas normas. Argumentos articulados improcedentes para desconstituírem pagamento da multa.
RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62146
RECORRENTE: EDSON CARDOSO DA SILVA
RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA
NATUREZA DA INFRAÇÃO: falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa etapa de maio/2004. Argumentos articulados improcedentes para desconstituírem pagamento da multa.

Cloves Felício Vettorato
Presidente

O documento original está devidamente assinado.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 461/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE
Alterar o endereço do Centro de Formação de Condutores de Classificação "B" - Nome Empresarial "AUTO ESCOLA SINOP" inscrito no CNPJ nº 37.482.361/0001-21, para atender a Av das Embaubas, 776-D, 78.550-000 – Setor Comercial – Sinop/MT.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2006.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 462/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veiculos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT e,

Considerando o que precuita a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº. 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE:
Credenciar o "DESPACHANTE DUDA" – Nome Empresarial "C A POLETO & CIA LTDA - ME" inscrito no CNPJ nº 08.281.844/0001-60, para atender a Avenida dos Tarumas, 615-c – Setor Comercial – Sinop/MT.
Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2006.

MOISES SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 463/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nºs 051/1998 e 080/1998 do CONTRAN e as Portarias nº 14/1999 e 70/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

RESOLVE:

Credenciar a Médica Dr^a. **MADELAINE MARIA BARROS ROCHA**, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório médico situado na Rua Ferreira Mendes, 969 – Centro – Cláudia/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.



MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 464/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias n.º 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o **“DESPACHANTE SIDNEI”** – Nome Empresarial **“S. A. DE LIMA-ME”** inscrito no CNPJ nº 02.483.994/00001-70, para atender a Avenida Getúlio Lino de Souza, S/N, Sala – 78.430-000 – Centro – Nortelândia/MT.

Esta portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2006.



MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 466/2006/GP/DETRAN – MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 459 de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa no valor de R\$ 88.852,00 (Oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), em favor deste Departamento.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2006.



MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2006, PROCESSO Nº 121084/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT – UNISELVA.

OBJETIVO: Aditivo ao Contrato nº 56/2006/CEPROTEC/MT, na sua Cláusula Sexta – Do Preço, acrescentando o valor de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), equivalendo a 25% do valor do contrato.

DO VALOR – acrescentando a quantia de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2006.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro e detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003777

UNIDADE: 17502 – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS

ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.122.036 20070600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS VI – SUL	F	33901400	246	4.500
		F	33903300	246	1.300
		F	33903900	246	2.600

TOTAL FISCAL	8.400
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	8.400

ANEXO II | REDUÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.122.036 20070600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS VI – SUL	F	33903000	246	8.400

TOTAL FISCAL	8.400
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	8.400

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006, 185 DA INDEPENDÊNCIA E 118 DA REPUBLICA.
HELNY PAULA CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE-MTGÁS.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA N. 009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003740

UNIDADE: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
22.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903900	100	13.800
TOTAL FISCAL	13.800				
TOTAL SEGURIDADE	0				
TOTAL	13.800				

ANEXO II | REDUCAO

PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
22.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903600	100	13.800
TOTAL FISCAL	13.800				
TOTAL SEGURIDADE	0				
TOTAL	13.800				

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.



JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SAD/00437/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
Evento: 61018/639 - TORNAR SEM EFEITO DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMI
Processo Numr.: S/N
NOME..... (1248680062) BENEDITO ARESTITES SALLES DE SOUZA
Em..... 01/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao
Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00438/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
Evento: 632015/639 - TSE - DESIGNACAO SUBST. DE CARGO COMIS. PROFIS. AREA INSTRUM
Processo Numr.: S/N
NOME..... (1890093) CARLOS CEZAR DA CUNHA
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: S/N
NOME..... (1690051) MILTON FERREIRA DE SOUZA
Em..... 21/11/2006
Processo Numr.: S/N
NOME..... (223550230) NIVALDO NEVES DE OLIVEIRA
Em..... 01/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00439/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-
Processo Numr.: 110030/2005
NOME..... (859610012) ELIANE DE FATIMA COSTA
Em..... 16/11/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 21/01/2000 20/01/2005
Processo Numr.: 266871/2006
NOME..... (900070013) LEONICE SILVA DE ALMEIDA
Em..... 28/11/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 24/08/2000 23/08/2005
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00326/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 109813/001/2006
NOME..... (81370016) MARIA DO CARMO REIS
A Partir de.: 06/12/2006 Ate 03/02/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 31/08/1987 30/08/1992
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00327/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 754005/639 - DESIG EM SUBST CARGO COMIS DE EMPREG PUBL NAO PERT SEC AREA
Processo Numr.: 109942/001/2006
NOME..... (991326650025) JULIO LEITE JUNIOR
A Partir de.: 06/11/2006 Ate 05/12/2006
Cargo/Funcao: 53040015 DAS-3 (AREA INSTRUMENTAL)
Substituido.: 507930070 - CESAR AUGUSTO CARVALHO DE LIMA

Unidade Adm.: 118508 - AGENCIA FAZENDARIA VIRTUAL (SEFAZ)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA N. 03/SEEL/00010/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Esporte e Lazer
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 3093/51 - CESSACAO DE ADICIONAL NOTURNO
Processo Numr.: 311828
NOME..... (810760010) BENEDITO DIAS DE SOUZA
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: 311839
NOME..... (813890012) ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: 311824
NOME..... (812260015) EUCARIO SANTANA DUARTE
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: 311815
NOME..... (809600013) JORGE DOS ANJOS E SILVA
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: 311809
NOME..... (808620010) MANOEL DOMINGOS DA SILVA
Em..... 01/12/2006
Processo Numr.: 311804
NOME..... (811380017) REINALDO LUCIO CORONEL
Em..... 01/12/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Laercio Vicente de Arruda e Silva
Secretario de Estado de Esporte e Laze

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA N. 03/SINFRA/00021/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Infra-Estrutura
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 694002/639 - DESIGNACAO EM SUBST. DE CARGO COMIS. DOS PROF. DO DESENV. EC
Processo Numr.: 0.053.8914
NOME..... (809160048) MARIA JOSEFA GONCALVES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
Cargo/Funcao: 62110012 DAS-1 (DESENV ECON SOCIAL)
Substituido.: 790220075 - ELIANE DE CARVALHO SOUZA
Unidade Adm.: 94455 - ASSISTENTE DE GABINETE (SINFRA)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Vilceu Francisco Marchetti
Secretario de Estado de Infra-Estrutura

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SEDUC/00609/2006 DE: 11/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: 653004/6220 - AULAS ADICIONAIS PARA OS PROFIS. DA EDUCACAO BASICA - ENSIN
Processo Numr.: 20061350660
NOME..... (403020018) DAYSE LUCIDE DO ROCIO BERNARDO MARANI
A Partir de.: 01/05/2006 Ate 22/12/2006
Unidade Adm.: 15636 - EEPSPG - JOAO PAULO I (SEDUC)
Qtde Horas.: 3,33

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00610/2006 DE: 11/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 689009/6572 - REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO B
Processo Numr.: 245335
NOME..... (842460020) ANGELA MARIA DOS SANTOS
A Partir de.: 14/03/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMFRA-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00611/2006 DE: 11/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 980099/8664 - CESS. INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PFB

Processo Numr.: 2453352006
 NOME..... (842460020) ANGELA MARIA DOS SANTOS
 A Partir de.: 13/03/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00581/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

- Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
- Processo Numr.: 0.310.515-7
 NOME..... (426650026) BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO
 A Partir de.: 25/09/2006 Ate 08/11/2006
- Processo Numr.: 0.307.568-9
 NOME..... (944290035) ELISANGELA ALVES PEDROSO DA CUNHA
 A Partir de.: 14/08/2006 Ate 28/08/2006
- Processo Numr.: 0.311.919-6
 NOME..... (434010014) JACIRA AUXILIADORA CORREA DOS REIS
 A Partir de.: 20/10/2006 Ate 18/11/2006
- Processo Numr.: 0.312.340-9
 NOME..... (1116210026) KESIA TEOFILO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 18/10/2006 Ate 04/11/2006
- Processo Numr.: 0.311.657-9
 NOME..... (405630042) TERESINHA PETRY
 A Partir de.: 17/07/2006 Ate 31/07/2006
- Processo Numr.: 0.311.648-1
 NOME..... (905260015) TEREZINHA MARIANI
 A Partir de.: 22/07/2006 Ate 27/07/2006
- Processo Numr.: 0.312.333-9
 NOME..... (802710018) TEREZINHA IRIA C PENNA QUEIROZ
 A Partir de.: 26/08/2006 Ate 24/10/2006
- Processo Numr.: 0.312.334-8
 NOME..... (418610029) TEREZINHA CONCEICAO OLIVEIRA AZEVEDO
 A Partir de.: 24/08/2006 Ate 22/10/2006
- Processo Numr.: 0.312.329-6
 NOME..... (965190013) VALCY LUZ DE MORAES
 A Partir de.: 28/08/2006 Ate 11/09/2006
- Processo Numr.: 0.312.328-7
 NOME..... (425630013) VILMA LEAL
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 21/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00582/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

- Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
- Processo Numr.: 0.312.344-5
 NOME..... (900380012) ERLI CANDIDA DA CRUZ
 Em..... 11/08/2006
 Data Evento.: Final - 09/09/2006
- Processo Numr.: 0.311.659-7
 NOME..... (952570017) MARIA ROSA TERRES CHAVES
 Em..... 30/07/2006
 Data Evento.: Final - 28/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00583/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

- Resolve: DEFERIR
- Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
- Processo Numr.: 0.311.650-6
 NOME..... (421880023) BERNADETE MORENO ESPINDOLA
 A Partir de.: 23/06/2006 Ate 31/07/2006
- Processo Numr.: 0.311.647-2
 NOME..... (841400024) MARILENE MARIA FELTRIN
 A Partir de.: 22/08/2006 Ate 31/08/2006
- Processo Numr.: 0.311.654-2
 NOME..... (900390018) RAQUEL LUCIANE DO SOCORRO PEREIRA
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 10/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00584/2006 DE: 11/12/2006

- O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando
- Evento: 114120/1147 - PRORROGACAO DE LICENCA TRATAMENTO SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
- Processo Numr.: 0.306.576-1
 NOME..... (905430018) BERNADETE APARECIDA ESPAGNOLO

Em..... 17/03/2006
 Data Evento.: Final - 14/07/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00585/2006 DE: 11/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

- Resolve: DEFERIR
- Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
- Processo Numr.: 298.598-1
 NOME..... (436980037) ELIZABETI FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin

90 07/06/2000 06/06/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação de Resultado de Pregão 002/2006/MT-FOMENTO

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais vem a publico **retificar** o resultado de pregão 002/2006/MT-FOMENTO que foi publicado no DOE/MT no dia 08 de dezembro de 2006, página 23:
Onde se lê: LOTE ÚNICO, EMPRESA VENCEDORA A.C.C CLIMATIZAÇÃO LTDA –ME, VALOR TOTAL ADJUDICADO, R\$ 39.920,00.
Leia-se: LOTE ÚNICO, EMPRESA VENCEDORA A.C.C CLIMATIZAÇÃO LTDA –ME, VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 32.920,00.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.

Kelson Jose Dias Gomes
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE ALTERAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2006/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o edital de pregão nº 065/2006/SAD, marcado para ser realizado dia 19/12/2006, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de hemoterapia, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que houve a inclusão do **Primeiro Adendo** ao Edital do Pregão em epígrafe. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site www.sad.mt.gov.br. link: Portal de Aquisições.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 14/2006/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 028/ CGIP/ SAG/SEFAZ/06, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos contra incêndio, roubo, colisão, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, cobertura de morte para o ocupante do veículo, cobertura de invalidez para os ocupantes do veículo, cobertura de vidros e assistência 24 horas:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	R\$ 10.260,00
02	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	R\$ 22.000,00
03	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	R\$ 20.000,00

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

Otaclio Tiago dos Santos
 Pregoeiro

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2006/SEMA/MT**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 100/2006 – SEMA, de 21/09/2006, publicado no D.O.E. da mesma data, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade: **Pregão Presencial nº. 020/2006/SEMA/MT**, Processo nº 217947/2006/SEMA, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plastificação, cópias xerográficas e heliográficas**, em conformidade com edital, como segue:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
ÚNICO	ROBSON R. ALVES EPP - MULTICÓPIAS GRÁFICA EXPRESSO	R\$ 23.950,00

Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2006.

ALAIRCE PEREIRA DE MAGALHÃES
Pregoeira – Port. 100/2006 – SEMA/MT

JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO
Diretor Executivo do FEMAM
Ordenador de Despesas da SEMA/MT

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2006**

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Consumo: (**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, E ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**), destinados ao GEFRON/ SEJUSP/MT. Conforme especificações em Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **21/12/2006 ÀS 09:00 h (horário Local)**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5527

PREGOEIRO: Sandro dos Santos Caillava – Maj BM

ORDENADOR DE DESPESAS: Célio Wilson de Oliveira

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2006

Processo nº 135494/2006

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Empresa Microdig's – Microfimagem, Digitalização e Serviços – DEJIVAL RIBEIRO CAMPOS - EPP (Contratada).

II – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização, reestruturação, acomodamento, informatização e digitalização de documentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa Técnica Pedagógica apresentada pela Superintendência Administrativa – SEDUC, acostada ao Termo de Referência nº 717/06 – Item nº 08, ratificada pela Ordenadora de Despesas da Pasta e com o Parecer Jurídico da Contratante, nos termos do que prevê a legislação correlata, face à natureza singular da Contratante para fornecer os serviços pretensos pelo administrativo da Casa.

IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR ESTIMADO: R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), sendo R\$ 230.000,00 para o exercício de 2006 e R\$ 260.000,00 para o exercício de 2007.

VI – SIGNATÁRIOS: Ana Carla Borges Leal Muniz – Secretária de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Dejival Ribeiro Campos EPP – Diretor Proprietário (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, cumpridas as exigências do § único e as alterações posteriores da Lei, frente à justificativa Técnica apresentada pela Sup. Administrativa da Pasta e ao Parecer Jurídico, partes integrantes do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

republicado por ter saído com incorreção

REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2006/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **REVOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2006/SEDUC**, que tem como objeto a Contratação de empresa de consultoria especializada para fornecimento de serviços de professores instrutores com experiência em Educação Escolar Indígena, para orientar quanto aos referenciais teóricos e metodológicos específicos da Educação Escolar Indígena e atendimento ao Projeto de Formação Inicial dos Professores Indígenas – Projeto Haiyó – 2ª Etapa Presencial, face não haver tempo hábil neste ano para a execução da Ação. Desta forma, **torna sem efeito**, conseqüentemente, todos os atos administrativos correlatos, aos quais foram dados a devida publicidade.

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE RESULTADO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006 – HRCF/SES/MT

O Hospital Regional de Cáceres/ Secretaria de Estado de Saúde/ Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 229/GAB/SES, de 31/10/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/10/2006, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 08/12/2006, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2006**, para **Aquisição de Material de Consumo (Descartáveis, Gêneros Alimentícios, Gás Liquefeito de Petróleo e Produtos de Limpeza)** em atendimento às necessidades do Hospital Regional de Cáceres, conforme especificações em edital, obteve como resultado da disputa na certame a seguir listado:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
CLÍNICA DIETÉTICA LTDA.	LOTE 20, LOTE 22, LOTE 45.
E. V. SOUZA DOS ANJOS – ME	LOTE 01, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 09, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 18, LOTE 19, LOTE 20, LOTE 23, LOTE 25, LOTE 26, LOTE 28, LOTE 31, LOTE 32, LOTE 35, LOTE 36, LOTE 37, LOTE 43.
COMERCIAL FAKLE LTDA EPP.	LOTE 46, LOTE 47.
JUNIO LOPES DA CRUZ - ME	LOTE 02, LOTE 03, LOTE 7, LOTE 8, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 14, LOTE 17, LOTE 24, LOTE 27, LOTE 29, LOTE 30, LOTE 33, LOTE 34, LOTE 38, LOTE 39, LOTE 40, LOTE 41, LOTE 42, LOTE 44.

LOTES SUSPENSOS	LOTE 48
-----------------	---------

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2006.

Jesus Vieira de Oliveira
Pregoeiro do HRCF

José Esteves de Souza Júnior
Diretor Geral do – HRCF

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2006/SES

A coordenadoria de Licitação e aquisição SES vem a público divulgar que o edital de pregão nº 074/2006, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO: ÁCIDO URICO, AMILASE, URÉIA, BOLSA PARA COLETA DE SANGUE, TUBO DE VIDRO AUTOCLAVAVEL, AGULHA DESCARTAVEL, ETC.** Para atender ao MT LABORATÓRIO, que houve a inclusão do Primeiro Adendo ao edital do pregão em epígrafe. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site www.saude.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.

Coordenadoria de Licitações e Aquisições

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IMEQ/MT****INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 05/2006.**

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO, através da sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 004/2006 de 25.04.06, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, deixar público que não houve licitantes na audiência pública do Pregão nº 05/2006, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada, com vistas à prestação, por intermédio de profissionais habilitados, para elaboração de projeto completo de engenharia para construção da sede do IMEQ/MT, declarando o mesmo deserto.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Tatiana Ribeiro Soares
Pregoeira IMEQ

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

A Pregoeira Oficial do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 04/IMEQ/2006, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial de 27.04.2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão nº 03/2006, que teve como objeto a aquisição de aparelhos de condicionador de ar – tipo Split, conforme segue:

Lote	Empresa	Valor R\$
Único	A C C CLIMATIZAÇÃO LTDA ME	29.790,00

Tatiana Ribeiro Soares
Pregoeira Oficial

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

A Pregoeira Oficial do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 04/IMEQ/2006, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial de 27.04.2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão nº 04/2006, que teve como objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero km – tipo caminhão pesado, conforme segue:

Lote	Empresa	Valor
Único	M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	177.000,00

Tatiana Ribeiro Soares
Pregoeira Oficial

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 309/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07.12.2004, **RESOLVE**: Nomear **DARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 1200247-0-SSP/MT e CPF nº 696.724.581-34, para exercer em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**, com efeitos retroativos a **1º.12.2006**.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	049/2006-PGJ
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	07 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	11 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, SCANNER, IMPRESSORA E NOBREAK)

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Item(ns)	Valor Un.(R\$)	Qtde	Valor Total(R\$)
Itautec Com. e Serv. S/A	1	3.500,00	60	210.000,00
	5	7.560,00	7	52.920,00
VALOR TOTAL EMPRESA				262.920,00
Quality Tecnologia e Informática Ltda	2	650,00	61	39.650,00
	7	1.240,00	6	7.440,00
VALOR TOTAL EMPRESA				47.090,00
Ower Computadores Ltda	4	3.297,00	1	3.297,00
Kadri & Kadri Ltda	6	2.650,50	7	18.553,50
Stelato & Amadio Ltda	8	1.240,00	6	7.440,00
SPI Sistemas, Projetos e Tecnologia em Informática Ltda	9	2.680,00	1	2.680,00
SI- Soluções Integradas e Cons. Em Gestão Emp. Ltda	10	8.100,00	132	1.069.200,00
Item 3				DESERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.411.180,50(hum milhão, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	053/2006-PGJ
TIPO:	MENOR PREÇO
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	07 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	07 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS(AÚDIO, VÍDEO, PABX) E MÓVEIS PARA COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Item(ns)	Valor Total(R\$)
Quality Tecnologia e Informática Ltda	1, 2, 3, 6 e 28	16.452,00
Solução Técnica Com. Serv. De Equip. Elet. Ltda	4, 5, 18, 20, 23, 24, 26 e 27	44.246,00
Dismeq Com. Imp. De Máq. Para Escritório Ltda	7 e 8	10.128,00
DI Comércio e Serviços Ltda	9 e 10	35.300,00
JRVF de Castro Reis ME	11, 15, 17, 19, 21, 22, 25 e 29	71.648,40
Otavio Kuss Comércio ME	12 e 16	8.790,00
Empório Comércio e Representações Ltda	13	16.720,00
DESERTOS	14, 30 E 31	

VALOR GLOBAL: R\$ 203.284,40(duzentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	055/2006-PGJ
TIPO:	MENOR PREÇO
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	07 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	07 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS(AÚDIO, VÍDEO, PABX) E MÓVEIS PARA COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Item(ns)	Valor Total(R\$)
Quality Tecnologia e Informática Ltda	1, 2, 3, 6 e 28	16.452,00
Solução Técnica Com. Serv. De Equip. Elet. Ltda	4, 5, 18, 20, 23, 24, 26 e 27	44.246,00
Dismeq Com. Imp. De Máq. Para Escritório Ltda	7 e 8	10.128,00
DI Comércio e Serviços Ltda	9 e 10	35.300,00
JRVF de Castro Reis ME	11, 15, 17, 19, 21, 22, 25 e 29	71.648,40
Otavio Kuss Comércio ME	12 e 16	8.790,00
Empório Comércio e Representações Ltda	13	16.720,00
DESERTOS	14, 30 E 31	

VALOR GLOBAL: R\$ 203.284,40(duzentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	057/2006-PGJ
TIPO:	MENOR PREÇO
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	22 DE NOVEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	07 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL TIPO A3, CARTÃO(SMARTCARD)

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total(R\$)
SERASA S/A	93.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 93.800,00(noventa e três mil e oitocentos reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 07 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	062/2006-PGJ
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	07 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	07 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Lote	Valor Total(R\$)
Dismeq Com. Imp. De Máq. Para Escritório Ltda	1	340.098,32
	3	147.360,00
	4	33.679,80
TOTAL EMPRESA R\$		521.138,12
KO Ind. De Móveis e Metalurgia Ltda-ME	2	64.560,00
Cavaletti Estofados para Escritório Ltda	5	72.861,00

VALOR GLOBAL: R\$ 658.559,12(seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 07 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL	064/2006-PGJ
TIPO:	MENOR PREÇO
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	11 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	11 DE DEZEMBRO DE 2006
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E PLAQUETAS DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Item	Empresa	Valor Total(R\$)
1	Kadri&Kadri Ltda	6.290,00
2	DESERTO	

VALOR GLOBAL: R\$ 6.290,00(seis mil, duzentos e noventa reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 11 de Dezembro de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº:	065/2006-PGJ
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	07 DE DEZEMBRO DE 2006
DATA DO JULGAMENTO	07 DE DEZEMBRO DE 2006

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO DE PROJETO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA COM USO DA TECNOLOGIA WORKFLOW E AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo o certame sido considerado **FRACASSADO**.

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos

Presidente da Comissão de Licitação

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

EDITAL Nº:	075/2006-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	14:00 horas de 18 de Dezembro de 2006.
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS conforme especificações do Edital.

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça torna público aos interessados em participar da concorrência acima indicada que o edital sofreu as seguintes adequações:

No item 5.6.2. a expressão "obra(s) de construção predial" fica substituída por "obra(s) de reforma ou instalações elétricas". No item 5.6.2.3. fica excluída a expressão "de obra de reforma predial, tampouco". No item 5.6.3. a expressão "obra(s) de construção predial" fica substituída por "obra(s) de reforma ou instalações elétricas". No Anexo IV – Planilha Orçamentária **onde lê-se: leia-se: Ficando mantidos os demais itens.**

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos

Presidente da Comissão de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 046/PGE/2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 69, I, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 200, de 20 de dezembro de 2004, que estabelece que o Procurador do Estado só pode ausentar-se do foro ou repartição em que tiver exercício com autorização do Procurador-Geral do Estado,

RESOLVE:

Autorizar, em atendimento à solicitação formulada no Processo Administrativo nº 108071/2006-PGE, o Procurador do Estado **Dr. Alexandre Luís César** a ausentar-se da sede da Procuradoria-Geral do

Estado nos dias 13 a 15 de dezembro de 2006, para viagem Bolívia, na cidade de Santa Cruz de La Sierra, para tratar de interesses do Estado de Mato Grosso.

CUMpra – SE, REGISTRE – SE e PUBLIQUE – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, homologa nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório na modalidade convite n. 994/06 – Convite 007/2006/Defensoria Pública, qual tem por o qual tem por objeto a aquisição de software para recursos humanos, com contratação de serviços de manutenção pelo período de 12 meses, após instalação e treinamento de pessoal para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do edital, bem como:

Adjudica o objeto do **lote único** à empresa **AMPLUS GESTÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.**, com o preço de **R\$ 76.000, 00** (setenta e seis mil reais).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2006.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ
Subdefensor Público-Geral do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Senhor Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso vem, a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. **0011/2006/Defensoria Pública** - Processo **2244/2006**, o qual tem por objeto aquisição/fornecimento de materiais de permanentes, mesas, cadeiras, poltronas, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes no item 14 do edital, ficando anulado o resultado do lote 03, passando a ser o que segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
LOTE 03	MTSHOP MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ R\$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2006.

Cloaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Subdefensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2006

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
LOCADORA: MTM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva acrescentar ao Contrato de Locação nº 019/2006 os imóveis abaixo especificados:

IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO
GARAGEM 17	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 18	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 19	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 20	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 21	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER

Data da assinatura: 05/12/2006.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Fábio César Guimarães Neto - Defensor público-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Locadora: Sr. Marcos Antônio Maluf.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2006

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

LOCADORA: MTM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva acrescentar ao Contrato de Locação nº 020/2006 os imóveis abaixo especificados:

IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO
GARAGEM 22	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 23	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 24	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 25	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 26	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 27	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 28	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 29	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 30	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER
GARAGEM 31	PAVIMENTO TÉRREO-EDIFÍCIO COMERCIAL AMERICAN BUSINESS CENTER

Data da assinatura: 05/12/2006.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Fábio César Guimarães Neto - Defensor público-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Locadora: Sr. Marcos Antônio Maluf.

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 69/2006-FAJ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de Controle Integrado de Pragas, que engloba: Desinsetização e Desratização em uma área construída de 22.851m², e uma área externa de 25.660m² e Descupinização em uma área construída de 961.44m², para atender ao Departamento Gráfico, Departamento de Material e Patrimônio, Bloco Des. Antônio de Arruda e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Maria A. R. A. Almeida-Me.

CNPJ: 01.788.007/0001-82.

VIGÊNCIA: 04/12/2006 a 03/12/2007.

VALOR: R\$41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) global.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 68/2006-FAJ

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e todo o serviço necessário

de reparos nos equipamentos da marca Xerox modelo DWC 745, incluindo peças, com exceção de material de consumo para atender as necessidades das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: J. N. Comercial Ltda.

CNPJ: 04.913.580/0001-69

VIGÊNCIA: 01/12/2006 a 30/11/2007.

VALOR: R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa
Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS- C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Izawa Flores e Aquários Ltda.

CNPJ: 32.932.055/0001-26

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa
Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 252/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PADILHA**, Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.360-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 253/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **IBSON DA SILVA LEITE**, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.356-1/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 254/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **JOSÉ CANDIDO DA ROCHA NETO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jangada, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.349-9/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 255/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**, Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.358-8/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 7 de dezembro de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 49/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de

consumo, cujo certame teve como vencedora a empresa, Halhid Akel, por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como é a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas, cujo valor apresentado foi de R\$ 73.837,45 (setenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 50/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, cujo certame teve como vencedora a empresa, AJ de Deus Comércio de Informática - me, por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como é a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas, cujo valor apresentado foi de R\$ 77.508,90 (setenta e sete mil quinhentos e oito reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 141/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2006.

Processos nºs	4.184-0/2006, 7.293-1/2005, 8.236-8/2005, 9.569-9/2005, 11.731-5/2005, 12.991-7/2005, 15.150-5/2005, 16.136-5/2005, 17.809-8/2005, 19.589-8/2005, 20.083-6/2005, 202-Interessada
	CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.551/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Casa Civil do Governo do Estado, gestão dos srs. Joaquim Sucena Rasga - período de 1º-1-2005 a 30-6-2005 e Luiz Antonio Pagot - período de 1º-7-2005 - 31-12-2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Lei Complementar nº 11/1991. Aplicação de multa ao sr. Luiz Antonio Pagot. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro UBIRATAN SPINELLI e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.299/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Joaquim Sucena Rasga - período de 1º-1-2005 a 30-6-2005 e Luiz Antonio Pagot - período de 1º-7-2005 a 31-12-2005 e, nos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 252, inciso I da Resolução nº 02/2002, aplicar ao sr. Luiz Antonio Pagot, a multa pecuniária, a título pedagógico, correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT, face à inobservância ao disposto no artigo 61 da Lei nº 4.320/1964 - empenhos "a posteriori", no valor de R\$ 5.236,00, devendo a multa ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, com a remessa do respectivo comprovante a este Tribunal, no mesmo prazo. Vencidos, em parte, os

senhores conselheiros, Relator e ANTONIO JOAQUIM, que votaram pela irregularidade das contas do período de 1º-7-2005 a 31-12-2005. Foi designado o conselheiro UBIRATAN SPINELLI para redigir o Acórdão como Revisor, conforme § 1º do artigo 71 do Regulamento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	4.193-9/2006, 7.617-1/2005, 10.179-6/2005, 10.927-4/2005, 12.128-2/2005, 13.714-1/2005, 28.408-4/2005,
Interessada	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.552/2006:	Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, gestão do Comandante Geral, Cel. PM Leovaldo Emanuel Sales da Silva e do ordenador de despesa, Cel. PM João Batista Vanini - Comandante Geral Adjunto, nos termos do artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do artigo 2º, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar de 2005, gestão do Cel. PM Leovaldo Emanuel Sales da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso e do ordenador de despesa, Cel. PM João Batista Vanini, Comandante Geral Adjunto, dando-se-lhe quitação plena, conforme estabelece o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	5.983-8/2006, 11.481-2/2005, 11.483-9/2005, 12.343-9/2005, 12.345-7/2005, 18.173-0/2005, 18.175-7/2005, 18.176-5/2005, 30.614-2/2005, 4.172-6/2005,
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2553/2006:	Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Apiacás, gestão da presidenta, sra. Nilce Aparecida Santana Baleeiro, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.381/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91 combinado com inciso II do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Apiacás, referentes ao exercício de 2005, gestão da presidenta, sra. Nilce Aparecida Santana Baleeiro, dando-se-lhe a devida quitação, conforme preceitua o artigo 22 da citada lei complementar, recomendando-se ao atual gestor a adoção de medidas cabíveis, visando prevenir a ocorrência das impropriedades ou falhas técnicas identificadas nos presentes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	4.078-9/2006, 17.394-0/2005, 17.393-2/2005, 17.391-6/2005, 17.395-9/2005, 17.990-2/2006, 2.988-2/2006, 2.990-4/2006.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto	Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.554/2006:	EMENTA: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, gestão do presidente, sr. Ênio de Arruda Júnior, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual c/c o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. Imposição de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.925/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 2005, gestão do sr. Ênio de Arruda Júnior, aplicando-lhe a multa no valor correspondente a 48 UFPE/MT, face à remessa, de forma impetitiva, dos balancetes de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 e inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 a ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se os respectivos comprovantes a este Tribunal ou defender-se em igual prazo, determinando-se, também, à atual gestão a adoção das recomendações presentes no voto do Relator e no relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes, a fim de evitar a sua reincidência. Decorrido o prazo, sem o devido recolhimento da multa cominada ou sem interposição de recurso, proceder a anotação do nome do referido presidente da Câmara Municipal no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e proceder, posteriormente, a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o sr. conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o sr. Conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu o julgamento o sr. conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	5.095-4/2006, 6.493-9/2005, 9.362-9/2005, 10.569-4/2005, 12.248-3/2005, 13.854-1/2005, 14.574-2/2005, 17.514-5/2005, 17.512-9/2005, 19.765-3/2005, 23.186-0/2005, 406-5/2006 e 1.643-8/2006.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.555/2006:	Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colniza, gestão do presidente, sr. Mauro Mendes Nunes, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Recomendação de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.859/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colniza, gestão do presidente, sr. Mauro Mendes Nunes, dando-se-lhe a devida quitação, conforme artigo 22 da citada lei complementar, determinando ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	6.259-6/2006, 7.347-4/2005, 8.676-2/2005, 10.903-7/2005, 12.340-4/2005, 14.889-0/2005, 13.747-2/2005, 26.371-0/2005, 16.585-9/2005, 19.521-9/2005, 18.160-9/2005, 550-9/2006, 1.284-0/2006.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto	Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2556/2006:	Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Confresa, gestão do presidente, sr. Volmir José Lazzari, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o inciso III artigo 156, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº 02/2002. Remessa dos autos, após o prazo de defesa, à Procuradoria Geral de Justiça e cópia desta decisão e das razões de voto do relator ao Presidente do INSS e ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.749/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 11/91, em julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Volmir José Lazzari, face às seguintes irregularidades: 1) valor referente a "resíduos reinscritos" de R\$ 5.878,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), cuja documentação não foi fornecida na época do levantamento in loco; 2) divergências constatadas entre o total levantado das receitas da Câmara nos extratos bancários e os valores apresentados pela Prefeitura e registrados no Balanço Orçamentário da Câmara, no valor de R\$ 16.940,38 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos); 3) o demonstrativo do Balanço Orçamentário elaborado pela Câmara contraria a Portaria STN nº 339, de 29.08.2001; 4) divergência da Receita da Câmara no valor de R\$ 418,22 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) entre o razão apresentado pela Câmara e o levantamento efetuado em conta bancária; 5) diferença apurada no montante de R\$ 553,70 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) entre o valor da retenção do IRRF contabilizado no Anexo 17 - R\$ 11.265,30 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e o valor constante no resumo da folha de pagamento - R\$ 10.711,60 (dez mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos); 6) retenção e não-recolhimento do INSS no valor de R\$ 4.923,18 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), referente aos exercícios anteriores; 7) o valor recolhido a título de INSS da parte segurado- R\$ 3.583,04 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos) conforme guias, diverge do valor registrado no Balanço Geral - Anexo 17 - R\$ 4.373,60 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), totalizando uma diferença de R\$ 790,56 (setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) registrado a maior; 8) valores divergentes entre o total apurado das guias de recolhimento parte segurado - R\$ 795,73 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) e o total contabilizado no Anexo 17 - R\$ 776,23 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), totalizando uma diferença no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); 9) não foi retido o INSS de vereadores, contrariando as determinações da Lei nº 10.887/2004; 10) o Legislativo realizou despesa no valor de R\$ 527.472,80 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 9,83 % (nove vírgula oitenta e três por cento), contrariando as determinações do artigo 29-A, "caput" da Constituição Federal; 11) despesa realizada sem realização de licitação no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), contrariando o artigo 51 da Lei nº 8.666/93; 12) designação de membro da comissão de licitação sem a devida qualificação, contrariando o artigo 51 da Lei nº 8.666/93; 13) contrato realizado, informando número de licitação (Convite nº 001/2005) sem a existência do mesmo; 14) realização de contrato com a ausência de cláusulas que prevêm as penalidades e responsabilidade das partes - contrariando o artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93; 15) realização de contratos com indicação de dotação incorreta; 16) ausência de inventário físico e financeiro da Câmara, contrariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/64; 17) controle interno insatisfatório, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Por derradeiro, determina-se que, após decorrido o prazo de defesa, sem qualquer manifestação, seja o processo em epígrafe encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça e que, concomitantemente, sejam enviadas cópias do Acórdão, compreendendo as razões do voto do Relator, ao Presidente do INSS e ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento, tudo para os devidos fins de direito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	4.832-1/2006, 7.018-1/2005, 8.815-3/2005, 10.732-8/2005, 11.922-9/2005, 13.464-3/2005, 15.030-4/2005, 16.090-3/2005, 18.733-0/2005, 19.949-4/2005, 24.812-6/2005, 530-4/2006, 1.028-6/2006
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.557/2006:	Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Arenápolis, gestão do presidente, sr. José Carlos Dorileo, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.858/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Arenápolis, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. José Carlos Dorileo, dando-se-lhe quitação plena, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor Conselheiro VALTER ALBANO - vice-presidente.

Processos nºs	3.989-0/2001, 3.305-8/2000, 5.354-5/2000, 6.811-2/2000, 8.676-5/2000, 10.893-0/2000, 20.266-8/2000, 22.613-0/2000, 1.879-0/2001
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2000 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.558/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Carlinda, gestão do presidente, sr. Guido Bensone, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Quitação do vereador Adalmir José Piovezan, quanto à glosa imposta pelo Acórdão nº 1.763/2002. Manutenção da glosa imposta ao gestor, para recolhimento integral ou de forma individualizada descrita no Acórdão nº 1.763/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.615/2006 da Procuradoria de Justiça, em manter a glosa imposta no montante de 115,81 UPFs/MT, facultando que a mesma seja paga integralmente pelo ordenador de despesa à época, sr. Guido Bensone ou de forma individualizada descrita no Acórdão nº 1.763/2002, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Município, no prazo de 15(quinze) dias, encaminhando, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento a esta Corte de Contas e, no mérito, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2000, gestão do sr. Guido Bensone, determinando-se ainda que, após decorrido o prazo de defesa, sem qualquer manifestação, ou da glosa imposta, seja, primeiramente, confirmada a inscrição dos agentes públicos no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas e, posteriormente, que o sr. Adalmir José Piovezan seja considerado quite, dando-se baixa no Cadastro de Inadimplentes desta Corte, conforme estabelece o artigo 198, § 2º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos originais à Procuradoria do Município para as medidas cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.966-7/2006, 6.798-9/2005, 8.887-0/2005, 10.464-7/2005, 11.960-1/2005, 13.519-4/2005, 14.594-7/2005, 15.935-2/2005, 17.582-0/2005, 19.209-0/2005, 28.352-5/2005, 30.882-0/2005, 1.657-8/2006.

Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 Revisor CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2574/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, gestão do Cel. BM, Ovídio José Brugnoli, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Irregulares – artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 2.494/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar IRREGULARES as contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, referentes ao exercício de 2005, gestão do Cel. BM Ovídio José Brugnoli, por caracterizar descumprimento das finalidades previstas no Decreto nº 587, de 26-5-2003, que regulamenta a Lei nº 7.370, de 21-12-2000, e considerando a necessidade de impor aos gestores a observância das normas legais pertinentes à administração pública, em aplicar a multa pedagógica ao Cel. BM, Ovídio José Brugnoli no valor correspondente a 20 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas de Mato Grosso- FUNDECONTAS, com a remessa do respectivo comprovante a este Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros Relator e Alencar Soares que votaram pela regularidade, com ressalva, das contas. Foi designado o conselheiro Valter Albano para redigir o Acórdão, como Revisor, com fulcro no § 1º do artigo 71 do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral.

Processos nºs 6.234-0/2006, 13.937-8/2005, 13.940-8/2005, 13.941-6/2005, 13.942-4/2005, 18.116-1/2005, 18.118-8/2005, 16.047-4/2005, 18.117-0/2005, 19.509-0/2005.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a setembro

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.575/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo de Previdência Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão da sra. Regina Leonora de Souza, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.686/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas anuais, do exercício de 2005, do Fundo de Previdência Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão da sra. Regina Leonora de Souza, dando-lhe quitação plena conforme artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS corregedor-geral.

Processos nºs 5.109-8/2006, 12.869-4/2005, 12.875-9/2005, 12.876-7/2005, 12.882-5/2005, 14.978-0/2005, 16.259-0/2005, 18.017-3/2005, 19.736-2.290-0/2006, 2.286-1/2006.

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.576/2006: EMENTA: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Instituto Municipal de Previdência Social de Guiratinga, sob a gestão do sr. presidente, Magno Rosa Martins, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Irregulares, artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 02/2002, com imposição de glosa e multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.181/2006, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o inciso III do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas do Instituto Municipal de Previdência Social de Guiratinga, gestão do sr. presidente Magno Rosa Martins, face às seguintes irregularidades: 1) o balanço patrimonial não traz a depreciação acumulada

dos bens móveis, o que contraria o disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei 9.717/1998; 2) o saldo disponível, registrado no balanço financeiro, não confere com os extratos e conciliações bancárias, apresentando uma diferença no valor de R\$ 28.242,21; 3) o Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga não possui lotacionograma, 4) o Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga não possui registro individualizado das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos, o que contraria o disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei 9.717/98; 5) os extratos resumidos dos contratos não foram publicados na imprensa oficial, o que contraria o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93; 6) a taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga ficou acima do limite estabelecido no § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992/1999; 7) os balancetes dos meses de janeiro a maio e novembro e dezembro foram encaminhados fora do prazo estabelecido no artigo 152 c/c o artigo 130 da Resolução 02/2002, ficando o Diretor Executivo passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254, ambos da Resolução citada; 8) o processo referente às contas anuais do exercício de 2005 foi encaminhado ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar 11/1991, ficando o Diretor Executivo passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002; 9) os informes do APLIC referentes ao Orçamento, a Carga Inicial, e aos meses de janeiro a dezembro foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido nos incisos I a VIII da Instrução Normativa nº 05/2005, ficando o Diretor Executivo passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução 02/2002, determinando-se ao senhor Magno Rosa Martins que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a importância correspondente a 1.075 UPFs/MT, relativa à irregularidade apontada no item 02 desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo enviar a esta Casa o comprovante do recolhimento, nesse mesmo prazo, aplicando-lhe, ainda, a multa correspondente a 20 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, dentro do prazo acima citado, remetendo-se igualmente o comprovante do recolhimento a esta Casa, comunicando-se esta decisão ao mencionado gestor. Decorrido os prazos concedidos, sem a comprovação aos recolhimentos acima determinados e sem a interposição do recurso cabível, encaminhe-se fotocópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis, e os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução da multa, com cópia do processo à Prefeitura de Guiratinga, para fins de cobrança da glosa a que o gestor foi condenado a devolver. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 142/2006

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2006.

Processo nº 13.310-8/2006
 Interessado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 Assunto Consulta
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.577/2006: Ementa: Consulta formulada pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Nova Mutum, que, considerando as alterações estatutárias realizadas com base na intervenção do Ministério Público, requer parecer referente à imediata aplicação da contabilidade privada junto à Fundação, destituindo a contabilidade pública, a participação no Orçamento do Município e a prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado. Responder ao consulente, remetendo cópias do Parecer nº 130/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Relatório e Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.107/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta, devendo, por consequência, serem encaminhadas ao consulente cópias do Parecer nº 130/2006, de fls. 90 a 97 TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Relatório e Voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.556-9/2006
 Interessada MAXVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA
 Assunto Consulta
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.578/2006: Ementa: Consulta formulada pela empresa Maxvinil Tintas e Vernizes Ltda, referente à legalidade da exigência de Certificado ISO, nos editais de licitações públicas para fornecimento de tintas. Responder ao consulente, a título orientativo, sem constituição de prejudgado da tese, que a Administração Pública não poderá exigir o Certificado ISO como critério eliminatório em processo licitatório, salvo se a certificação decorrer de imposição legal. Remessa do Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer nº 135/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Parecer nº 4006/2006 da Procuradoria de Justiça, junto ao Tribunal, ao consulente. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.006/2006 da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, apenas a título orientativo, sem constituição de prejudgado da tese, que a Administração Pública não poderá exigir o Certificado ISO como critério eliminatório em processo licitatório, salvo se a certificação decorrer de imposição legal, encaminhando-lhe fotocópia do Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer nº 135/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Parecer nº 4006/2006 da Procuradoria de Justiça. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 134.775-6/1995 e 4.097-6/1998, 11.534-7/2006-apensos
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Assunto Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 521/2000 - Convênio
 Quadripartite nº 01/1995, firmado entre a interessada e a Fundação
 Universidade Estadual de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Cáceres e o
 Centro Mato-Grossense de Tradições Gaúchas "Vaqueanos no Pantanal".
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.579/2006: Ementa: Convênio e aditivo registrados. Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 521/2000, interposto pelo reitor da Unemat, sr. Arno Rieder. Conhecimento e provimento

reforma da decisão recorrida. Prestação de contas Regular, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Quitação devida ao gestor – artigo 22 da citada lei complementar. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.850/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso de Reconsideração, constante do Processo nº 11.534-7/2006-apenso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Acórdão nº 521/2000, fl. 169-TC, e, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991 e do inciso II do artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução nº 02/2002, em julgar REGULAR, com ressalva, a prestação de contas do Convênio Quadripartite nº 01/1995, constante do Processo nº 4.097-6/1998-apenso, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Centro Mato-Grossense de Tradições Gaúchas “Vaqueanos no Pantanal”, dando-se a devida quitação ao recorrente, sr. Arno Rieder. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nº s 4.924-7/2006, 8.402-6/2005, 10.641-0/2005, 11.380-8/2005, 12.572-5/2005, 13.833-3/2005, 30.843-9/2005, 300.439-2/2005 e Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 400/2004; 388/2004; 278/2000; Relatório da LRF-Cidadão – 1º bimestre Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

PARECER Nº 101/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, gestão do prefeito municipal, sr. José Adson de Sousa. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. A auditoria pública externa, Maria Mirene Sales, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção “in loco”, extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 123 a 149 TC, onde foi efetuada a notificação de praxe do gestor mediante ofício, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 158 a 164 TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 04 (quatro) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 8.400-0/2005, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 400/2004, de 23 de dezembro de 2004, em R\$ 8.395.500,00 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçado, para operações de créditos por antecipação da receita. Observa-se que os créditos adicionais, abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 9.347.419,58 (nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), com suficiência na arrecadação de 11,34%, o que representa um valor de R\$ 951.919,58 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$
RECEITAS CORRENTES	7.930.500,00	8.539.938,53
Receitas Tributárias	801.100,00	501.293,79
Receita de Contribuição	165.000,00	0,00
Receita Patrimonial	25.000,00	13.148,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	210.000,00	124.601,15
Transferências Correntes	7.468.400,00	8.526.524,93
Outras receitas correntes	8.000,00	163.109,99
(-) Dedução p/ formação do Fundef	-747.000,00	-788.740,25
RECEITAS DE CAPITAL	465.000,00	807.481,05
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	85.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	380.000,00	807.481,05
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	8.395.500,00	9.347.419,58

As receitas próprias totalizaram R\$ 501.293,79 (quinhentos e um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) da Receita total líquida arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	381.893,39
IPTU	50.068,43
IRRF	112.324,60
ISSQN	64.869,16
ITBI	154.631,20
Taxas	119.400,40
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total Receita Própria	501.293,79
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	9.347.419,58
% da receita tributária própria s/ receita total	5,36%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada. A fixação da despesa mais os créditos adicionais abertos totalizaram em uma autorização para a despesa no montante de R\$ 9.447.148,60 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 9.078.018,56 (nove milhões, setecentos e oito mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos), demonstrando uma economia orçamentária de 3,91%.

Funções	Fixada – R\$	Realizada R\$
Legislativa	379.537,00	370.499,03
Administrativa	1.175.650,00	1.601.822,05
Assistência Social	103.662,30	147.323,33
Previdência Social	165.000,00	0,00
Saúde	1.662.025,00	2.016.724,94

Funções	Fixada – R\$	Realizada R\$
Educação	3.250.990,00	3.377.475,30
Cultura	27.387,90	11.782,85
Urbanismo	598.840,30	681.116,61
Habituação	100.000,00	72.655,86
Saneamento	247.428,60	273.330,34
Agricultura	48.342,90	44.538,53
Transporte	457.000,00	453.105,40
Desporto e Lazer	29.636,00	27.644,32
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00
DESPESA TOTAL R\$	8.395.500,00	9.078.018,56

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento). De acordo com as informações levantadas pela equipe técnica, no decorrer do exercício, houve os seguintes lançamentos referentes a movimentações e saldo de dívidas no período em análise.

TÍTULOS/ L e i Autorizativa	Saldo Exercício Anterior R\$	Movimento do Exercício				
		Contratação R\$	E m i s s ã o (atualização)R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	Saldo seguinte R\$
INSS Parcelamento	1.097.158,74	--	--	66.770,63	--	1.030.388,11
P A S E P Parcelamento	49.601,70	--	--	8.874,23	--	40.727,47
TOTAL	1.146.760,44	--	--	75.644,86	--	1.071.115,58

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 8.539.938,53

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	3.750.248,73	43,90	54	Legal
Poder Legislativo	224.995,66	2,63	6	Legal

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 5.696.314,27

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.130.628,63	37,40	25	Legal
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.750.893,32	30,73	15	Legal

Aplicou no ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.812.120,94

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.124.091,59	62,03	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 5.696.314,27

Receita base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
5.696.314,27	1.349.991,27	23,69	15	Regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o §4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: A escrituração contábil é de responsabilidade do contador, sr. Paulo Bento de Moraes, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 5514/0-9 CRC/MT. As contas anuais da Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o artigo 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através do Banco do Brasil, agência nº 1319-6, conta corrente de nº 58.023-6, no valor de R\$ 1.812.120,94, atendendo à disposição contida na Lei nº 9.424/1996. Não foi constatada a emissão de cheque sem provisão de fundos. O ilustre representante do Ministério Público que oficia junto a este Tribunal de Contas, o douto procurador de Justiça, José Eduardo Faria, opina no Parecer nº 4.105/2006, pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalva à aprovação das contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.105/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2005, gestão do sr. José Adson de Sousa, tendo como co-responsável o contador, sr. Paulo Bento de Moraes, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 5514/0-9/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Ribeirão Cascalheira que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal, que: a) tome providências relacionadas à institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais; b) tome as devidas providências quanto ao atraso na remessa a este Tribunal das leis, balancetes e das contas anuais, em obediência ao artigo 208 e § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual; c)

tome as devidas providências quanto à ausência da remessa dos informes APLIC e carga inicial, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MT nº 03/2004; d) tome as providências cabíveis quanto ao atraso a esta Egrégia Corte dos Informes LRF-Cidadão, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MT nº 02/2003; Por fim determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.157-8/2006, 7.377-6/2005, 8.809-9/2005, 10.256-3/2005, 12.935-6/2005, 14.060-0/2005, 14.983-7/2005, 16.868-8/2005, 20.268-1/2005, 22.198-8/2005, 29.756-9/2005, 360-3/2006, 2.181-4/2006, 4.417-2/2002, 300.462-7/2005 e 400.464-7/2005- apenso, 4.214-5/2005.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, e Lei nº 01/2001, Lei nº 107/2004 e Relatório da LRF - Cidadão – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 102/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Hercolis Martins. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.157-8/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelos servidores José Antônio de Campos e Volmar Bucco Junior, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 30 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões no relatório às fls. 805 a 827 TC, resultando no saneamento de 05 das 30 irregularidades. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2001, para o quadriênio 2002/2005. Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi aprovada pela Lei nº. 102, de 27/05/2004, porém, ainda não foi apreciada por este Tribunal. O Orçamento Anual, aprovado pela Lei Municipal nº 107, de 21 de setembro de 2004, em R\$ 5.124.200,00 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, o relatório técnico demonstra que houve abertura de créditos sem autorização legal, no montante de R\$ 249.331,10 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos), portanto, acima do limite fixado na LOA e nas leis autorizativas, contrariando o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPAVDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. 1-As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.671.912,12 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e doze reais e doze centavos), apresentando um superávit de arrecadação no valor de R\$ 547.712,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e doze centavos), correspondendo ao percentual de 10,69 % (dez vírgula sessenta e nove por cento) da receita estimada, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	3.828.000,00	5.665.885,48	99,89
Receitas Tributárias	188.500,00	515.167,21	9,08
Receita de Contribuição	10.000,00	2.895,84	0,05
Receita de Serviços	0,00	8.978,86	0,16
Transf. Correntes	3.628.500,00	5.138.843,57	90,60
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.296.200,00	6.026,64	0,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.296.200,00	6.026,64	0,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.124.200,00	5.671.912,12	100

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 1.024.017,83 (um milhão, vinte e quatro mil, dezessete reais e oitenta e três centavos), representando 19,98 % (dezenove vírgula noventa e oito por cento) da Receita total líquida da contribuição do FUNDEF. Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = 5.124.200,00

Receita própria	Valor - R\$
Impostos	
IPTU	3.288,41
IRRF	67.479,39
ISSQN	116.662,93
ITBI	321.419,89
Taxas	515.167,21
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA PRÓPRIA	1.024.017,83
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	5.124.200,00
% da receita tributária própria s/ receita total	19,98%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 5.837.323,36 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 5.682.767,35 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), demonstra uma economia orçamentária de 2,65 % (dois vírgula sessenta e cinco por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$
Legislativa	240.000,00	228.266,10
Admin. e Planej.	1.526.803,22	1.951.265,11
Assistência Social	217.958,00	62.206,08
Saúde	923.860,00	884.069,07

Educação	1.337.473,00	2.049.598,41
Cultura	10.505,00	792,00
Urbanismo	664.988,17	307.796,01
Gestão Ambiental	8.800,00	0,00
Agricultura	17.600,00	0,00
Energia	5.500,00	0,00
Transporte	70.000,00	150.366,57
Desporto e Lazer	19.460,00	4.408,00
Encargos Especiais	51.242,00	44.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00
TOTAL	5.124.200,00	5.682.767,35

Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se um resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 10.855,23 (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) equivalente ao percentual de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento). Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor realizado R\$	% Sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	0,00	0,00	120	regular

Gasto com Pessoal - Os gastos com pessoal do município de Bom Jesus do Araguaia atingiram o valor de R\$ 1.851.733,09 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e nove centavos), representando 32,68 % (trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 5.665.885,48

Poder	Valor liquidado no exercício	% sobre a RCL	%limite legal	Situação
Executivo	1.711.502,80	30,20	54	regular
Legislativo	140.230,29	2,47	6	regular
Município	1.851.733,09	32,68	60	regular

Repasse ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 2.825.841,05 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 228.266,10 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), que representa 8,08 % (oito vírgula zero oito por cento) da Receita base correspondente, acima do limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento) . Gasto com Educação –sendo receita base: R\$ 4.353.055,43. O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.497.197,46 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), representando 34,39% (trinta e quatro vírgula trinta e nove por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 1.497.197,46 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), atingindo 34,39 % (trinta e quatro vírgula trinta e nove por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	%Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.497.197,46	34,39	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.497.197,46	34,39	15	regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 583.101,32; receita base do FUNDEF : R\$ 1.007.586,58. O município de Bom Jesus do Araguaia aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 604.552,02 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), representando 64,13 % (sessenta e quatro vírgula treze por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/96.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	%Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	604.552,02	64,13	60	regular

Gastos com Saúde - sendo receita base: sendo receita base: R\$ 4.353.055,43 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 611.429,92 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), representando 14,04 % (catorze vírgula zero quatro por cento) da receita base, índice este, inferior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	%Limite mínimo	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	611.429,92	14,04	15	irregular

Pela análise dos autos, observa-se também que: O Balanço Geral, bem como os balancetes dos meses janeiro a dezembro foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal, porém, constatou-se atraso na remessa das informações dos bimestres (1º ao 5º). Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando ao cumprimento das disposições da Instrução Normativa - TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer n.º 3.794/2006 -TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.794/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2005, gestão do sr. Hercolis Martins, tendo como co-responsável a contadora sra. Patrícia Rodrigues de Lima, inscrita no CRC-MT sob o nº 009703/0-4, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade

ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e o resultado da execução desrespeitando os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em confronto com as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1 - B 03 – não-aplicação no mínimo de 15% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º todos da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde; - valor aplicado: R\$ 611.429,92 = 14,04%; 2 - B 05 – repasses ao Poder Legislativo em desacordo com os incisos I a III do artigo 29-A da Constituição Federal - valor repassado: R\$ 228.266,10 = percentual: 8,08%; 3 - F02 – abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$ 249.331,10, contrariando o artigo 167, inciso II, da C.F/88, além de constituir crime segundo o artigo 1º, incisi V do Decreto-Lei nº 201/67, c/c o artigo 10, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92; 4 - F05 - abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de 713.123,36, no entanto verificou-se no exercício, excesso de apenas 547.777,64, ou seja, abriu créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no montante de 165.345,72, contrariando o artigo 167, V da C.F/88; 5 - E29 - não-apropriação do 1% devido ao PASEP, não atendendo ao disposto no artigo 7º, combinado com o inciso III do artigo 2º da Lei 9.715, de 25/11/98 - valor apropriado: R\$ 44.000,00 = 0,77%; 6 - E12 - habilitação e classificação indevida da empresa Antônio José de Andrade nos procedimentos licitatórios, contrariando os respectivos editais de abertura de licitação, bem como o artigo 48/, inciso I, c/c o artigo 41 da Lei 8.666/93 - valor licitado: R\$ 165.441,84; 7 - E 12 - justificativa apresentada para a inexistência de licitatória improcedente, não encontrando guarida em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 25 da Lei 8.666/93 - valor dos serviços: R\$ 24.500,00; 8 - E 11 - fragmentação de despesa de um mesmo objeto - aquisição de combustível -, para modificar a modalidade do procedimento licitatório, contrariando o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 - fragmentação no total de R\$ 140.981,18; 9 - E 39 - ausência de controle sobre os gastos com veículos, tais como combustível, peças e serviços; 10 - E 33 - divergência nos saldos do FUNDEF constantes do demonstrativo dos saldos bancários das contas correntes 9054-9 e 9157-X, Agência BB-1135-5; 11 - E 42 - remessa dos balancetes mensais, balanço geral e informes do Aplic em atraso; 12 - E 41 - divergência entre as informações enviadas via LRF-Cidadão e as constantes no balanço; 13 - elaboração do balanço orçamentário(consolidado) em desconformidade com a Lei 4.320/64; 14 - o Balanço Financeiro, anexo à fl. 15 TC, não demonstra o repasse efetuado ao Poder Legislativo Municipal, como determina a Portaria STN 339, de 29 de agosto de 2.001, devendo ser refeito; 15 - realização de despesas acima do limite arrecadado, descumprindo o artigo 58 da Lei 4.320/64, e artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - valor da despesa acima do limite: R\$ 10.855,23; 16 - não-realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos criados através da Lei Complementar Municipal nº 007/04, em desobediência ao artigo 37, inciso II, da CF/88 e Lei Municipal nº 108/05 que definiu, em 31/12/05, a data limite para a realização do concurso; 17 - ausência dos contratos e respectivos extratos de publicação nos processos de licitação, descumprindo o artigo 38 da Lei 8.666/93; 18 - no processo licitatório modalidade Carta- Convite nºs 04/05 e 07/05, o Edital não especificou o objeto do certame, descumprindo os artigos 14, 40, inciso I, c/c o § 2º, II, do mesmo artigo da Lei 8.666/93; - valor licitado: R\$ 32.403,34; 19 - no processo licitatório modalidade Carta-Convite nº 05/05, o Edital não quantifica o objeto do certame, descumprindo os artigos 14, 40, I, c/c o § 2º, II, do mesmo artigo da Lei 8.666/93; - valor licitado: R\$ 35.921,25; 20 - no processo licitatório modalidade Carta- Convite nº 06/05, a proposta de preços do vencedor não possui data e não foi produzida em papel timbrado da empresa, conforme determinava o inciso IV do Edital; valor Licitado: R\$ 26.989,43; 21 - no processo licitatório modalidade Carta- Convite nº 04/05, a Administração não respeitou o prazo mínimo entre a data do convite e a abertura da licitação que é de 05 dias úteis, conforme determina o artigo 21, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93; 22 - não-publicação dos extratos dos contratos, contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; 23 - ausência de comprovação e critérios para baixa de bens patrimoniais intitulados "inservíveis" e "desaparecidos"; 24 - divergências entre os valores repassados e os contabilizados, das receitas provenientes de transferências, a saber: FPM, ICMS e ICMS - Exportação; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 143/2006

Acórdãos lidos em Sessão Extraordinária do dia 1º de novembro de 2006.

Processos nºs	4.110-6/2006 (05 volumes), 6.511-0/2005, 8.997-4/2005 (02 volumes), 10.484-1/2005 (02 volumes), 12.027-8/2005, 13.529-1/2005 (02 volumes), 14.755-9/2005, 16.319-8/2005 (04 volumes), 17.739-3/2005, 19.293-7/2005, 27.776-2/2005, 190-2/2006, 1.773-6/2006
Interessado	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto	Contas anuais do exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.580/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Fundo Estadual de Saúde, gestão dos srs. Marcos Henrique Machado – período de 1º-1-2005 a 28-07-2005 e Augustinho Moro – período de 28-07-2005 a 31-12-2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.022/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2005,

gestão dos srs. Marcos Henrique Machado – período 1º-1-2005 a 28-07-2005 e Augustinho Moro – período de 28-07-2005 a 31-12-2005, dando-se-lhes quitação plena, conforme disposto no artigo 22 da citada lei complementar, determinando-se ao atual gestor a adoção das medidas cabíveis, a fim de evitar a reincidência das falhas técnicas detectadas nos presentes autos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	4.882-8/2006, 6.475-0/2005, 8.081-0/2005, 10.215-6/2005, 11.521-5/2005, 12.650-0/2005, 14.342-1/2005, 16.316-3/2005, 17.238-3/2005, 19.229-5/2005, 25.918-7/2005, 30.720-3/2005, 1.339-0/2006.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto	Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.581/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Juína, gestão da sr. Zulmar Curzel, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.411/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Zulmar Curzel, determinando-se ao atual gestor que adote as providências elencadas no voto do Conselheiro Relator, de fls. 158 a 162-TC, encaminhando-se-lhe fotocópia. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº	1.763-9/2006, 5.493-3/2005 (2 volumes), 10.466-3/2005, 12.595-4/2005, 14.255-7/2005, 15.550-0/2005, 18.559-0/2005, 29.930-8/2005, 769-2/2006, 12.081-2/2005
Interessado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório de Gestão Fiscal.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2582/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, gestão do sr. desembargadores presidentes José Ferreira Leite – período de janeiro e fevereiro e José Jurandir de Lima, período de março a dezembro, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva – artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com aplicação de multa de 20 UPFSMT ao gestor José Ferreira Leite e de 50 UPFS/MT ao gestor José Jurandir de Lima – inciso XII do artigo 254 do Regimento Interno. Recomendação de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.086/2006 da Procuradoria de Justiça, em primeiramente, levando em consideração que os agentes políticos não administraram na sua plenitude, de acordo com as normas que regulam a parte contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com base no inciso XII do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, pela aplicação de multa pedagógica no valor de 20 UPFS/MT ao gestor José Ferreira Leite, período de janeiro e fevereiro/2005 e de 50 UPFS/MT ao gestor José Jurandir de Lima, período de março a dezembro, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, enfatizando-se que os valores diferenciados da multa se devem ao fato do tempo de gestão de cada presidente; e nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, no sentido de considerar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, gestão dos desembargadores presidentes José Ferreira Leite, período de janeiro e fevereiro, e José Jurandir de Lima, período de março a dezembro, recomendando-se ao atual gestor que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas nos exercícios subsequentes, tudo sob pena de as contas dos exercícios futuros serem julgadas irregulares, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida Lei Complementar, que versa a respeito da reincidência. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES

Processos nºs	4.737-6/2006, 6.215-4/2005, 8.296-1/2005, 10.559-7/2005, 12.086-3/2005, 13.825-8/2005, 14.982-9/2005, 15.469-5/2005, 17.356-8/2005, 19.230-9/2005, 22.617-3/2005, 30.562-6/2005 e 1.048-0/2006.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
Assunto	Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

ACÓRDÃO Nº 2.583/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Jaciara, gestão do presidente, sr. Rosandro de Moura Andrade, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.927/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Jaciara, do exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Rosandro de Moura Andrade, aplicando-lhe a multa de 20 UPFS/MT, fixada com base no inciso VIII do artigo 254, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da regular notificação desta decisão, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs	2.656-5/2006, 6.270-7/2005, 8.563-4/2005, 10.389-6/2005, 11.552-
---------------	--

5/2005, 12.577-19.080-2/2005, 20.091-3/2005, 30.417-4/2005, 1.286-6/2006.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.584 /2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Sapezal, gestão da sra. Eunice Clara Rauber, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução 02/2002. Determinação de adoção de providências à gestora. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 3.689/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Sapezal, relativas ao exercício de 2005, gestão da sra. Eunice Clara Rauber, determinando-se ao atual gestor do Legislativo Municipal que proceda o recolhimento imediato das contribuições previdenciárias dos senhores Edis ao Regime Geral de Previdência Social - GRPS (cotas empregado e empregador), de todo o exercício de 2005, encaminhando cópia a esta Corte de Contas, dos respectivos pagamentos, no prazo legal de 15 (quinze) dias, recomendando-se ainda, que adote as medidas administrativas necessárias para a correção das falhas detectadas referentes a empenhos na dotação orçamentária, a fim de evitar a reincidência de lançamentos futuros, devendo o setor competente estar mais atento à formalização e aplicação das normas vigentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.075-0/2006, 12.410-9/2005, 12.403-6/2005, 12.448-6/2005, 12.467-2/2005, 13.782-5/2005, 30.168-0/2005,
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Contas anuais do exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

ACÓRDÃO Nº 2.585/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Luciara, gestão do sr. Nazário Oliveira Santos, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.181/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Nazário Oliveira Santos, face à obediência a todos os limites legais e constitucionais, subsistindo em suas contas anuais nove impropriedades que não representaram ato lesivo ao patrimônio público; e, nos termos do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, em cominar ao Vereador presidente, sr. Nazário Oliveira Santos, a multa de 34 UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal do balanço geral e dos balancetes orçamentários e financeiros dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho e dezembro do exercício financeiro de 2005, a ser recolhida com recursos próprios, junto aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro deste prazo; determinando-se, também, a atual gestão a adoção das recomendações presentes no voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes, a fim de evitar a sua reincidência. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder a anotação do nome do referido gestor da Câmara Municipal de Luciara no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, e, após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente José Carlos Novelli. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO - vice-presidente.

Processos nºs 6.718-0/2006, 10.978-9/2005, 15.498-9/2005, 15.497-0/2005, 15.494-2/2005, 15.495-4/2005, 16.684-7/2005, 18.171-4/2005, 20.277-0/2005, 30.615-0/2005,
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.586/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, gestão da Presidente, sra. Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Recomendação de adoção de providências ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.948/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, relativas ao exercício de 2005, gestão da presidente, sra. Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, dando-lhe a devida quitação, conforme determina o artigo 22 da citada lei complementar, determinando-se ao atual gestor a adoção imediata das medidas necessárias para que o Fundo de Previdência cumpra o que estabelece o artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9717/1998, artigo 17 da Portaria 4.992/1999 e Acórdãos nºs. 21/2005 e 130/2006 TCE/MT, de modo a prevenir a reincidência em exercícios futuros. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Presidiu o julgamento o sr. conselheiro VALTER ALBANO - vice-presidente.

Processos nºs 4.549-7/2006, 7.389-0/2005, 9.103-0/2005, 10.967-3/2005, 12.580-6/2005, 15.568-3/2005, 15.121-1/2005, 16.619-7/2005, 18.144-7/2005, 19.961-3/2005, 29.730-5/2005, 30.847-1/2005, 2.093-1/2006.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA.
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2587/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Juruena, gestão do presidente, sr. Sérgio Antonio Aguiar, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa de 20 UPFs/MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.780/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91 combinado com inciso II, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002, em julgar REGULARES com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Juruena, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Sérgio Antonio Aguiar, nos termos do artigo 254, inciso XI, da Resolução nº 02/2002 e aplicar ao referido gestor a multa correspondente a 20 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, remetendo-se o respectivo comprovante ao Tribunal, no mesmo prazo, determinando-se ao atual gestor que adote as providências elencadas no voto do Conselheiro Relator, de fls. 90 a 94-TC, encaminhando-se-lhe fotocópia. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.862-8/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
 Assunto Representação de natureza externa
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2588/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Jesuíno Gomes - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.073/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Lambari D'Oeste, sr. Jesuíno Gomes, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se ainda, que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Jesuíno Gomes, prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.866-0/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 Assunto Representação de natureza externa
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2589/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Ilberto Effting - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.415/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Ipiranga do Norte, sr. Ilberto Effting, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Ilberto Effting, prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.894-6/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Representação de natureza externa
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.590/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Jauru referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de março a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Pedro Ferreira de Souza - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.413/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Jauru, sr. Pedro Ferreira de Souza, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de março a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Pedro Ferreira de Souza, prefeito municipal de Jauru, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.867-9/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.591/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Murilo Domingos - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.031/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Várzea Grande, sr. Murilo Domingos, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Murilo Domingos, prefeito municipal de Várzea Grande, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.897-0/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.592 /2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito sr. Manuel Messias Sales - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.036/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Feliz Natal, sr. Manuel Messias Sales, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Manuel Messias Sales, prefeito municipal de Feliz Natal, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.871-7/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.593/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de São José de Quatro Marcos referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Olindo Contardi - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.030/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos, sr. Olindo Contardi, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Olindo Contardi, prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.869-5/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.594/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, presidente Felipinho Onório de Oliveira - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.417/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, sr. Felipinho Onório de Oliveira, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Felipinho Onório de Oliveira, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.893-8/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.595/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pela Prefeitura Municipal de Juara, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC dos meses de fevereiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Oscar Martins Bezerra - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.072/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Juara, sr. Oscar Martins Bezerra, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC dos meses de fevereiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Oscar Martins Bezerra, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.868-7/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS
Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.596/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Geraldo Martins da Silva - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.074/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Vale do São Domingos, sr. Geraldo Martins da Silva, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal do Vale do São Domingos, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente José Carlos Novelli. Presidiu o julgamento o senhor Conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.895-4/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Assunto Representação natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.597/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pela Câmara Municipal de Feliz Natal, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC dos meses de junho a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, presidente Gerson Antônio - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.417/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, sr. Gerson Antônio, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC dos meses de junho a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Gerson Antônio, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento, o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice presidente.

Processo nº 14.865-2/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
Assunto Representação natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.598/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratá, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC dos meses de abril a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, presidente Osmar Rosseto - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.416/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratá, sr. Osmar Rosseto, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC dos meses de junho a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Osmar Rosseto, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice presidente.

Processo nº 14.892-0/2006
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.599/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006. Aplicação de multa ao presidente, sr. Aldair Boaro - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.414/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, sr. Aldair Boaro, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de maio a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Aldair Boaro, presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.861-0/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.600/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Antônio de Andrade Junqueira - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.035/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos, sr. Antônio de Andrade Junqueira, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Antônio de Andrade Junqueira, prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.864-4/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.601/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Curvelândia, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Elias Mendes Leal Filho - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.418/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Curvelândia, sr. Elias Mendes Leal Filho, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Elias Mendes Leal Filho, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente José Carlos Novelli. Presidiu o julgamento o senhor Conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.860-1/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.602/2006: EMENTA: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, prefeito Marino José Franz - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.426/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito, sr. Marino José Franz, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, carga inicial e dos meses de janeiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei 8.411/2005 com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Marino José Franz, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.896-2/2006
Interessado SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D'OESTE

Assunto Representação de natureza externa

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.603/2006: EMENTA: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC dos meses de fevereiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao diretor, sr. Pedro Morais - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.419/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao diretor, sr. Pedro Morais, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC dos meses de fevereiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005 com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Pedro Morais, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.872-5/2006
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.604/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de fevereiro a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, presidente Rudimar Paulo Rubin - artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.420/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde, sr. Rudimar Paulo Rubin, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de fevereiro a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Rudimar Paulo Rubin, presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 14.863-6/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto Representação de natureza externa
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.605/2006: Ementa: Representação de natureza externa pelo não-envio de informações, pela Prefeitura Municipal de Indivaí, referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006. Aplicação de multa ao gestor, presidente sr. Valteir Quirino dos Santos - artigo 254, inciso V da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.038/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso V, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Indivaí, sr. Valteir Quirino dos Santos, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, pelo não-envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de junho a agosto de 2006, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo. Determina-se que, transcorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, sejam os autos encaminhados à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o sr. Valteir Quirino dos Santos, prefeito municipal de Indivaí, no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 5.264-7/2006, 10.365-9/2005, 11.627-0/2005, 11.630-0/2005, 12.344-7/2005, 13.480-1/2005, 16.545-0/2005, 18.703-8/2005, 19.739-4/2005, 27.513-1/2005, 493-6/2006, 1.508-3/2006
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.606/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, gestão da sra. Aparecida Glatz Rodrigues, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa à gestora - artigo 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 e artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.939/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, gestão da sra. Aparecida Glatz Rodrigues, aplicando-se-lhe a multa de 10 (dez) UPFs/MT, com fulcro ao artigo 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, c/c o artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11/1991, que deverá recolher aos cofres do FUNDECONTAS, no prazo de 10 (dez) dias, com a remessa do comprovante ao Tribunal, no mesmo prazo, determinando ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades detectadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, como estabelece o artigo 22 da citada lei complementar. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente,

justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs	5.322-8/2006, 6.924-8/2005, 8.655-0/2005, 10.692-5/2005, 12.172-0/2005, 13.358-2/2005, 14.673-0/2005, 16.163-2/2005, 17.643-5/2005, 19.734-3/2005, 29.342-3/2005, 365-4/2006 e 1.283-1/2006
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.607/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Nova Mutum, gestão do presidente, sr. Joaquim Diógenes Jacobsen, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991, Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.781/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Joaquim Diógenes Jacobsen, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam, satisfatoriamente, a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964; determinando-se ao Presidente da Câmara Municipal que: a) disponibilize aos srs. Vereadores, quando solicitado, os documentos referentes aos balancetes da Câmara Municipal, sendo que as custas ficarão a cargo do solicitante, se necessário fotocópias, atendendo, assim, ao princípio da economicidade inerente à Administração Pública; b) notifique o vereador Sadi Ribeiro Ramos da disponibilização dos documentos solicitados na forma acima, comprovando a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES . Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs	5.721-5/2006, 1.276-9/2006, 383-2/2006, 27.147-0/2005, 19.510-3/2005, 18.149-8/2005, 10.861-8/2005, 9.169-3/2005, 6.950-7/2005.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.608/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Marcelândia, gestão do sr. João do Carmo Cerqueira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Irregulares - artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III da Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa ao gestor, com determinação de recolhimentos devidos ao INSS, à previdência municipal e à Prefeitura Municipal de Marcelândia. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4182/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 02/2002, em julgar IRREGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Marcelândia, gestão do sr. João do Carmo Cerqueira, face à existência dentre as impropriedades remanescentes, das seguintes, considerada gravíssimas, conforme classificação da Instrução Normativa nº 01/2006: 1) as despesas com folha de pagamento ultrapassaram o percentual máximo de 70% da receita do duodécimo da Câmara, contrariando o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal (C-02); 2) não recolhimento das retenções de contribuições previdenciárias para o INSS, a PREVIDÊNCIA, no montante de R\$ 5.753,26 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), contrariando o artigo 139, § 4º da Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.212/1991 - (A-04); 3) não recolhimento das retenções de IRRF e ISSQN, no valor de R\$ 3.499,53 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); e, nos termos do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao vereador presidente a multa de 10 UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal do balanço geral do exercício financeiro de 2005, a ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8411/2005 e Resolução nº 01/2006, determinando-se, ainda à Câmara Municipal de Marcelândia os seguintes recolhimentos: 1) aos cofres públicos do Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS o montante de R\$ 5.542,06 referente às contribuições previdenciárias retidas e não recolhidas; 2) aos cofres públicos do Fundo Municipal de Previdência de Marcelândia/PREVILÂNDIA o montante de R\$ 211,20, referente às contribuições previdenciárias retidas e não recolhidas; 3) aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Marcelândia o valor de R\$ 3.499,53, concernente ao IRRF e ISSQN retidos na folha de pagamento e não recolhidos; todos no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta decisão, devendo o gestor municipal e a Câmara Municipal remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal, dentro deste mesmo prazo; determinando-se também à atual gestão a adoção das recomendações presentes no Voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a reincidência. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento da multa e dos recolhimentos determinados ou sem a interposição de recurso, proceder a anotação do nome do vereador presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, sr. João do Carmo Cerqueira, no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, e expedir ofícios à Prefeitura Municipal de Marcelândia, ao Fundo Municipal de Previdência de Marcelândia/PREVILÂNDIA e ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS para a execução dos respectivos débitos, remetendo-lhes fotocópias do Relatório e Voto do Relator e desta decisão, remetendo-se, após os autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução da multa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº	5.368-6/2006
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto	Denúncia contra atos praticados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo no exercício de 2005.
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.609/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo sr. Roberto Trevisan de Oliveira, 1º Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Sinop, contra atos praticados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo desse município, no exercício de 2005. Conhecimento - Procedência - imposição de multa ao presidente da Câmara Municipal de Sinop, sr. José Pedro Serafini - artigo 254, inciso XI da Resolução nº 02/2002. Remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça

- comunicação desta decisão às partes interessadas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.670/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente denúncia e julgá-la procedente, aplicando-se ao sr. José Pedro Serafini, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a multa correspondente a 100 UPFs/MT, com fulcro no artigo 254, inciso XI da Resolução nº 02/2002, que deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remetendo-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender necessárias, comunicando-se às partes a decisão deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº	5.546-8/2006
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Assunto	Representação interna
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.610/2006: Ementa: Representação interna da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, referente ao processo de inexigibilidade de licitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Juara - para contratação da Empresa Civitas - Consultores e Associados S/A Ltda no exercício de 2006, na gestão do prefeito sr. Oscar Martins Bezerra. Legalidade da contratação de prestação de serviços, com fulcro no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/2003, firmado entre a interessada e a firma Civitas - Consultores e Associados S/A Ltda, para prestação de serviços de consultoria jurídica ao município. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 2.955/2006, da Procuradoria de Justiça, pela legalidade da contratação direta, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e, em consequência, julgar legal o Contrato nº 225/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juara e a empresa CIVITAS - Consultores Associados S/C Ltda, para a prestação de serviços de consultoria jurídica ao citado município. Vencido o Relator, conselheiro Antonio Joaquim, conforme voto escrito nos autos. Foi designado o senhor conselheiro Valter Albano para redigir o Acórdão como Revisor, com fulcro no artigo 71, § 1º do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	4.548-9/2006 e 4.501-2/2006-apenso.
Interessado	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Assunto	Representação interna
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Revisor	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.611/2006: Ementa: Representação interna, originada da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da 3ª Relatoria, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2006, realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, para prestação de serviços advocatícios. Legalidade do Contrato nº 07/2006, firmado entre o órgão interessado e o Escritório Corrêa da Costa Associados, para prestação de serviços advocatícios, em especial, no Processo nº 213/2005, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro Júlio Campos e contrariando o Parecer nº 2.719/2006, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 em julgar Legal a contratação direta, e, em consequência, julgar LEGAL o Contrato nº 007/2006, firmado entre o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, representado pelo diretor presidente, sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes e a Empresa Correa da Costa Advogados S/C, para prestação de serviços advocatícios, em especial, no Processo nº 213/2005, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande. Vencido o sr. conselheiro relator Antonio Joaquim, conforme voto escrito de fls. 125 a 129-TC. Foi designado o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS, para redigir o Acórdão, como Revisor, nos termos do artigo 71, § 1º, do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	10.494-9/2006
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Denúncia
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.612/2006: EMENTA: Denúncia formulada através do serviço disque- denúncia deste Tribunal de Contas, onde o denunciante alega que a empresa Trimec - Construções e Terraplanagem Ltda, está envolvida em licitações irregulares com o Governo do Estado e com o Tribunal de Contas do Estado e, ainda, que a mesma guarda documentação irregular em outro escritório para evitar fiscalização. Não conhecimento da denúncia, face a ausência de documentos previstos pelo inciso II do artigo 212 da Resolução nº 02/2002- arquivamento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.861/2006 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da denúncia, face a ausência dos elementos previstos pelo inciso II do artigo 212 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, com o seu consequente arquivamento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº	9.434-0/2006
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Assunto	Denúncia
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.613/2006: Ementa: Denúncia formulada através do serviço disque denúncia deste Tribunal de Contas, onde o denunciante pede para apurar possíveis ilícitos administrativos cometidos na administração da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, referindo-se a retenção e ausência de assinatura da Carteira de Trabalho, de funcionária que trabalhou por oito meses no órgão e que só foi devolvida por ocasião da demissão da funcionária e, ainda, que a Prefeitura e a Câmara Municipal estão desviando recursos públicos através de comprovações de despesas por notas falsas. Não conhecer - arquivar os autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.139/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 54 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 58 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 211 da Resolução nº 02/2002, em não conhecer da presente denúncia anônima, por não ser matéria de competência desta Corte de Contas e, em razão dos fatos não apresentarem conteúdos comprobatórios. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal PlenoJEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 144/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2006.

Processos nºs 4.120-3/2006, 8.174-4/2005, 9.593-1/2005, 10.592-9/2005, 12.104-5/2005, 13.374-4/2005, 15.096-7/2005, 16.301-5/2005, 18.000-9/2005, 19.285-6/2005, 28.078-0/2005, 88-4/2006, 1.638-1/2006.

Interessado FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes de janeiro a dezembro

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.614/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, gestão da sra. Terezinha de Souza Maggi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 002/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4162/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002 -Regimento Interno do Tribunal de Contas, em julgar REGULARES as contas do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, referentes ao exercício 2005, sob a gestão financeira da sra. Terezinha de Souza Maggi, dando-se-lhe quitação plena, nos termos do artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 8.974-5/2005, 9.575-3/2006 (apenso), 5.032-6/2004, 8.419-0/2004, 9.521-4/2004, 11.765-3/2004, 24.933-5/2004, 13.794-4/2004, 16.291-4/2004, 19.314-3/2004, 22.522-28.522-6/2004, 1.584-9/2005 e 3.162-3/2005

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Assunto Recurso de reconsideração da decisão do Acórdão nº 986/2006 – contas anuais do exercício de 2004 - balancetes de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.615/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2004, da Câmara Municipal de Rondonópolis, gestão do presidente, sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, julgadas Irregulares, pelo Acórdão nº 986/2006, com imposição de multa e interposição de recurso, sendo a multa referente às sessões extraordinárias, com a solidariedade dos vereadores. Recurso de Reconsideração da decisão do citado Acórdão, interposto pelo gestor – provimento – reforma da decisão do Acórdão recorrido. Contas Regulares – artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/2001, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. Quitação dos responsáveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.681/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração constante do processo nº 9.575-3/2006 apenso, interposto pelo sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Acórdão nº 986/2006, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002 em julgar REGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Rondonópolis, exercício financeiro de 2004, gestão do sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, dando-se-lhe quitação plena, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 11/2001. Dê-se a baixa devida no Cadastro de Inadimplentes desta Corte. Após instruções de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Vencido o conselheiro UBIRATAN SPINELLI, que votou acompanhando o Parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 4.071-1/2006, 6.766-0/2005, 8.733-5/2005, 10.668-2/2005, 12.222-0/2005, 13.587-9/2005, 14.802-4/2005, 16.360-0/2005, 18.001-7/2005, 19.559-6/2005, 27.596-4/2005, 30.906-0/2005, 1.683-7/2006

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.616/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2005 da Câmara Municipal de Diamantino, gestão do presidente, sr. Juviano Lincoln, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Decisão preliminar por imposição de multa e restituição ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.148/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica/TCE (MT)) em, preliminarmente, aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Diamantino, sr. Juviano Lincoln, consoante previsão do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 002/2002; a multa de 08 (oito) UFPs/MT em virtude do envio intempestivo a este Tribunal do balancete financeiro e orçamentário dos meses de janeiro e abril de 2005, que deverá recolher aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 002/2006, determinando-se ainda, que restitua, aos cofres municipais, o montante correspondente a 639,48 UFPs/MT, recebido pelo sr. Presidente à maior à título de subsídio, em desacordo com o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, tudo com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se dentro deste prazo os respectivos comprovantes a este Tribunal ou defendê-lo. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa e da restituição cominada, proceda-se a anotação do nome do referido gestor da Câmara Municipal de Diamantino no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, dando-se prosseguimento normal ao processo nesta Corte de Contas, para deliberação e julgamento quanto ao mérito das presentes contas anuais

do exercício de 2005.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 14.315-4/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Assunto Consulta

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.617/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Terra Nova do Norte, sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, sobre como proceder com relação aos repasses ao Poder Legislativo, de forma a não provocar impropriedade e de não inviabilizar o funcionamento da respectiva Câmara Municipal. Responder ao consulente – remessa do Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer nº 141/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.128/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder ao consulente, encaminhando-lhe fotocópia do Parecer nº 141/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 05 a 08-TC, do Relatório e Voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 14.314-6/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Assunto Consulta

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.618/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Terra Nova do Norte, sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, acerca do procedimento para regularização referente ao repasse ao Legislativo, efetuado no exercício de 2005, acima do máximo permitido, em R\$ 9.912,12 (nove mil, novecentos e doze reais e doze centavos). Responder ao consulente, com a remessa do Parecer nº 140/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e voto do Relator, a título de orientação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.129/2006 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, remetendo-se-lhe fotocópia do Parecer nº 140/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 05 a 08-TC, e do relatório e voto do Relator, a título de orientação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 13.239-0/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Assunto Consulta

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.619/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Planalto da Serra, sr. Dênio Peixoto Ribeiro, sobre adiantamento e contribuição para o custeio de despesas de competência do Poder Judiciário Estadual. Responder ao consulente com a remessa do Parecer nº 128/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, a título de orientação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.179/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder ao consulente, encaminhando-lhe fotocópia do Parecer nº 128/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 31 a 35-TC, a título de orientação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 145/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006.

Processos nºs 4.929-8/2006, 6.984-1/2005, 9.193-6/2005, 10.778-6/2005, 11.939-3/2005, 13.490-2/2005, 14.190-9/2005, 15.876-3/2005, 18.246-0/2005, 19.770-0/2005, 28.082-8/2005, 30.663-0/2005, 2.020-6/2006

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.620/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Feliz Natal, gestão do presidente, sr. Gerson Antonio, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.501/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Feliz Natal, gestão do presidente, sr. Gerson Antonio, dando-se-lhe a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da citada lei complementar, recomendando-se ao atual gestor que adote as recomendações contidas no voto do Relator, encaminhando-lhe fotocópia. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo

o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.354-5/2006, 6.089-5/2005, 8.727-0/2005, 10.027-7/2005, 11.307-7/2005, 12.400-1/2005, 14.002-3/2005, 15.612-4/2005, 16.942-0/2005, 18.836-0/2005, 20.146-4/2005, 30.170-1/2005 e 1.092/8/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

ACÓRDÃO Nº 2.621/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Tapurah, gestão do presidente, sr. Elizeu Francisco de Oliveira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.940/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Tapurah, gestão do presidente, sr. Elizeu Francisco de Oliveira, dando-se-lhe quitação plena, conforme artigo 21 da citada Lei Complementar, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa Nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.770-8/2006, 5.347-3/2005, 3.948-9/2006, 10.752-2/2005, 12.040-5/2005, 12.596-2/2005, 14.253-0/2005, 15.655-8/2005, 17.779-2/2005, 19.714-9/2005, 25.778-8/2005, 559-2/2006 e 1.430-3/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.622/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Salto do Céu, gestão do presidente, sr. Jadilson Alves de Souza, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002. Imposição de multa ao gestor. Recomendações de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.264/2006 do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Salto do Céu, sob a gestão do sr. Jadilson Alves de Souza, e nos termos do artigo 254, inciso XI da Resolução nº 02/2002, aplicar ao gestor a multa correspondente a 20 UPF'S/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determinando-se ao atual gestor que adote as recomendações contidas no Voto do Relator, encaminhando-lhe fotocópia. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.206-4/2006, 1.608-0/2006, 30.791-2/2005, 25.526-2/2005, 19.377-1/2005, 17.878-0/2005, 16.263-9/2005, 14.654-4/2005, 12.012-0/2005, 13.559-3/2005 e 15.422-9/2005.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES SANTA HELENA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de abril a dezembro e
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.623/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, gestão da sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4138/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva as contas do exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, gestão da sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, recomendando-se, porém, a adoção de medidas cabíveis, a fim de prevenir a ocorrência da falha apontada nos exercícios subsequentes, dando-se à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.727-4/2006, 6.401-7/2005, 8.947-8/2005, 10.125-7/2005, 11.934-2/2005, 12.986-0/2005, 14.189-5/2005, 16.580-8/2005, 17.871-3/2005, 19.258-9/2005, 27.693-6/2005, 486-3/2006 e 2.094-0/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.624/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, gestão do presidente, sr. Manoel Messias de Oliveira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002. Imposição de multa ao gestor - artigo 61

da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.779/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, gestão do presidente, sr. Manoel Messias de Oliveira, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 61, da Lei Complementar nº 11/1991, deste Tribunal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da regular notificação desta decisão, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.516-5/2006, 7.013-0/2005, 8.893-5/2005, 9.722-5/2005, 11.969-5/2005, 13.431-7/2005, 14.785-0/2005, 16.339-2/2005, 17.745-8/2005, 19.593-6/2005, 11.849-4/2006, 30.864-1/2005, 1.350-1/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.625/2006: EMENTA: Julgamento das contas anuais do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - gestão do sr. Rivaldo Rosa da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.494/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Rivaldo Rosa da Silva, determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 2.706-5/2006 (2 volumes), 11.722-6/2005, 13.647-6/2005, 14.836-9/2005, 16.242-6/2005, 18.070-0/2005, 19.373-9/2005, 25.708-7/2005, 13-2/2006, 1.589-0/2006.
Interessado SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de abril a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2626/2006: Ementa: Contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, gestão do presidente, sr. Marcos Antônio Ribeiro dos Reis, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.034/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91 combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Marcos Antônio Ribeiro dos Reis, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, recomendando porém, ao atual gestor, a adoção das seguintes medidas: 1) obedeça rigorosamente, nos procedimentos licitatórios e contratos, às normas legais instituídas pela Lei nº 8666/93; 2) aprimore o controle interno, a fim de prevenir a ocorrência de falhas apontadas nos exercícios subsequentes, dando-se a devida quitação ao citado gestor, nos termos do artigo 22 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.895-6/2004, 17.484-0/2003, 17.485-8/2003, 17.486-6/2003, 17.487-2/2003, 17.489-0/2003, 17.490-4/2003, 20.430-7/2003, 28.800-4/2003, 28.802-0/2003 e 4.893-3/2004.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLIA.
Assunto Providências quanto às determinações do Acórdão nº 1514/2005 - Contas anuais do exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

ACÓRDÃO Nº 2.627/2006: Ementa: Providências quanto às determinações do Acórdão nº 1514/2005, que julgou Regulares, com ressalva, as contas anuais referentes ao exercício de 2003, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, gestão da ex-presidenta sra. Rosana Raizel, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Não-atendimento no prazo fixado e sem causa justificada às determinações desta Corte, imposição de multa a sra. Rosana Raizel e ao atual presidente do órgão, sr. Nilton Régis Correa Barreto - inciso IV do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso III do artigo 254 do Regimento Interno deste Tribunal. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.933/2006 da Procuradoria de Justiça, em manter as ressalvas impostas pelo Acórdão nº 1.514/2005 ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília - SAAE, aplicando à ex-presidenta Sra. Rosana Raizel e ao atual presidente, sr. Nilton Régis Correa Barreto, a multa equivalente a 20 UPFs/MT, para cada um, prevista no inciso IV do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso III do artigo 254 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do não-atendimento, no prazo fixado, e sem causa justificada, às determinações desta Corte, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, determinando-se que sejam encaminhadas cópias dos autos ao Relator das contas anuais de 2006 para conhecimento, e as providências que entender cabíveis. Participaram do julgamento

os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.757-5/2006, 6.621-4/2005, 8.810-2/2005, 10.499-0/2005, 11.636-0/2005, 13.075-0/2005, 18.887-5/2005, 23.216-5/2005, 30.600-2/2005, 1.556-3/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2628/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Barra do Garças, gestão do presidenta, sra. Andréia Santos Almeida Soares, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.261/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Barra do Garças, referentes ao exercício de 2005, gestão da presidenta, sra. Andréia Santos de Almeida Soares, dando-se-lhe quitação plena, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.179-3/2006, 11.466-9/2005, 11.467-7/2005, 11.471-5/2005, 11.472-8/2005, 14.681-1/2005, 16.432-1/2005, 18.113-7/2005, 19.518-487-1/2006, 1.864-3/2006.
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE.
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.629/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, gestão do presidente, sr. Celso Paulo Banazesi, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 002/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.519/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso II, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense (com sede no município de Colíder), relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Celso Paulo Banazesi, tendo em vista que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se-lhe a devida quitação, conforme artigo 22 da mencionada Lei Complementar, recomendando, porém que nos exercícios subsequentes seja efetuado o repasse dos descontos dos valores previdenciários, no prazo máximo de cinco (05) dias, conforme estabelece o artigo 139, § 4º da Constituição Estadual, sob pena de serem suas contas, com base no artigo 20, parágrafo único, da mesma lei complementar, julgadas irregulares. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nº 13.456-2/2002
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA.
Assunto Providências quanto às recomendações do Acórdão nº 2.554/2002 - Tomada de Contas de
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.630/2006: EMENTA: Providências quanto às recomendações do Acórdão nº 2.554/2002, que julgou Regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Lacerda do exercício de 2001, gestão do sr. Maximiano Carreta. Manutenção das ressalvas impostas pelo citado acórdão - determinação de cumprimento da decisão ao atual gestor - remessa de cópia dos autos à equipe técnica responsável pela análise das contas de 2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.759/2006, da Procuradoria de Justiça, em manter as ressalvas impostas pelo Acórdão nº 2.554/2002, do Tribunal Pleno, recomendando ao atual gestor do Município que seja dado cumprimento às determinações feitas na decisão mencionada, encaminhando a esta Corte, o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão do Fundo - PREVI-NOVA, com as informações solicitadas, para que seu descumprimento não venha a comprometer o Parecer Prévio das futuras contas do Município, encaminhando-se fotocópia dos autos à equipe técnica que ficará responsável pela análise das contas anuais do município de Nova Lacerda do exercício de 2006, a fim de serem feitos os acompanhamentos necessários.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.914-4/2006, 6.418-1/2005, 9.329-7/2005, 10.837-5/2005, 13.512-7/2005, 13.510-0/2005, 14.885-7/2005, 16.190-0/2005, 17.808-0/2005, 19.730-0/2005, 28.169-7/2005, 377-8/2006, 1.610-1/2006 e 2.444-9/2005.
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, LOA e Ato Normativo nº 006/2004.
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.631/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, gestão do presidente, sr. Oscar Martins Bezerra. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.241/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva as contas do exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, sob a gestão do sr. Oscar Martins Bezerra, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se-lhe, a quitação devida, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991, recomendando-se porém, ao atual gestor, a adoção de medidas cabíveis, a fim de prevenir

a ocorrência das falhas apontadas nestes autos, nos exercícios subsequentes. Após, as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.802-2/2006
Interessada GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.632/2006: Ementa: Denúncia efetuada pela empresa Global Editora e Distribuidora Ltda, contra a Secretaria de Estado de Educação referente à licitação na modalidade Pregão, tendo como objeto a compra de livros didáticos e apostilas. Recebimento - improcedência - arquivamento por perda de objeto. Remessa das informações de fls. 146 a 150-TC, do Parecer Ministerial e do relatório e voto do Relator ao procurador da Global Editora e Distribuidores Ltda, dr. Antônio Cecílio Pires, e à Secretária de Estado de Educação, sra. Ana Carla Muniz, para ciência. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.362/2006 da Procuradoria de Justiça, em receber a presente denúncia para, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos, por perda de seu objeto, determinando-se o encaminhamento das informações de fls. 146 a 150-TC, do Parecer Ministerial de fls. 151 e 152-TC e do relatório e voto do Relator ao procurador da Global Editora e Distribuidores Ltda, dr. Antônio Cecílio Pires, e à Secretaria de Estado de Educação, sra. Ana Carla Muniz, para ciência de ambos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.668-0/2006, 10.380-2/2005, 10.995-9/2005, 11.774-9/2005, 12.045-6/2005, 15.171-4/2005, 28.617-6/2005, 692-0/2006, 1.691-8/2006.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.633/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, gestão do sr. Múcio Jerônimo Albernaz, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.522/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Múcio Jerônimo Albernaz, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, recomendando porém, a atual gestão, a adoção de medidas cabíveis, a fim de prevenir a ocorrência das falhas apontadas nos exercícios subsequentes, dando-se ao citado gestor a devida quitação, conforme artigo 22 da citada Lei Complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.976-9/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.634/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Feliz Natal, sr. Manuel Messias Sales, sobre a possibilidade, em tese, de ser realizado o parcelamento do pagamento em até 04 (quatro) parcelas bimestrais, em licitação do tipo concorrência, em processo de venda de imóvel de propriedade do Município, já desafetado por Lei Municipal. Responder ao consulente - remeter cópias dos Pareceres nºs 139/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, e 4.502/2006 do Ministério Público e do Relatório e Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.502/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta, devendo, por consequência, serem encaminhadas ao consulente cópias do Parecer nº 139/2006, de fls. 04 a 07 TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer nº 4.502/2006, de fls. 08 a 09 TC, do Ministério Público, e do Relatório e Voto do Relator, a fim de que o mesmo tome ciência da posição adotada por esta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.720-0/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.635/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Torixoréu, sr. João Batista Sá, acerca da legalidade de Convênio realizado entre o Município e o Banco do Brasil S/A, com a finalidade de troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e se há necessidade de contabilização nas contas municipais do objeto do convênio e qual seria o procedimento correto para efetuar o registro contábil. Responder ao consulente ressaltando que a resposta não constitui prejuízo da tese, servindo apenas como orientação, com remessa de fotocópia do Parecer nº 134/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer do Ministério Público nº 3.821/2006 e do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.821/2006, da Procuradoria de Justiça, ressaltando que a resposta não constitui prejuízo da tese, em receber a presente consulta, para orientar o consulente no sentido de que não há vedação legal para a realização de convênio com o Banco do Brasil S/A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, alertando-lhe, contudo, que os termos de sua celebração não poderão conter cláusulas que onerem a Administração Municipal, com custos e/ou responsabilidades desproporcionais aos benefícios a serem auferidos. Orientando-se, ainda, que na contabilização das movimentações financeiras, as entradas dos recursos deverão ser contabilizadas como Receitas Extra-Orçamentárias e as saídas como Despesas Extra-Orçamentárias, encaminhando-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 134/2006, de fls. 07 e 08-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação deste Tribunal, do Parecer Ministerial nº 3.821/2006, de fls. 09 e 10-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.175-3/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.636/2006: EMENTA: Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sorriso, sr. Alci Luiz Romanini, que indaga sobre a possibilidade do referido município terceirizar serviços médicos (serviços de saúde), contratando uma empresa ou cooperativa para tal finalidade. Não conhecimento da consulta - ausência de condições necessárias para a sua admissibilidade. Remessa ao consulente, apenas com o objetivo esclarecedor, de cópia do Parecer nº 107/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e do Voto do Relator. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.158/2006, da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da presente consulta, face à ausência de condições necessárias para sua admissibilidade, remetendo-se, todavia, ao consulente, apenas com o objetivo esclarecedor, cópia do Parecer nº 107/CT/2006, da Consultoria de Estudos, Normas

e Avaliação, de fls. 04 a 13-TC e do Voto do Relator, para simples conhecimento das considerações expendidas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Concorrência Pública de que trata o Edital nº 001/2006, levado a efeito às 10:00(dez) horas do dia 01/12/2006, sagrou-se vencedora a empresa ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Aripuanã, 11 de dezembro de 2006.

Fábio Pereira da Fonseca - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2006 – PROCESSO Nº 0001/2006

– 1.1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, no Estado de Mato Grosso, através da Comissão Processante de Licitação e no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados a abertura do Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10520 / 02, suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8666/93 com suas alterações, demais normas complementares pertinentes, Lei nº 8078 / 90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos. **1.1.2** – O objeto deste Pregão Presencial, visa a Contratação de empresa especializada em executar serviços de implantação do projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais nesta Cidade de Cáceres-MT. **Despesas:** Recursos Contrato de Repasse nº 0188628-38/2005/MCT/CAIXA **Sessão de Abertura: 22 de Dezembro de 2006 às 13:00 horas Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, bem como no site cidadecompras.com.br, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos. **Contatos:** e-mail: k.pmc_2006@hotmail.com ou Telefone: 65 223-1500 (Ramal 233 ou 213) **Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 06 de Dezembro de 2006.

KATIA FARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Processo de licitação em referência, em virtude do não comparecimento de nenhum concorrente para participar da Tomada de Preços nº 010/2006, cujo objeto era a Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais para Fabrica de Polpa de Frutas.

Cláudia/MT, 11de dezembro de 2006.

Crispiano A. P. Medeiros - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2006

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Processo de licitação em referência, em virtude do não comparecimento de nenhum concorrente para participar da Tomada de Preços nº 011/2006, cujo objeto era a Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidade Agroindustrial de Abate e Processamento de Aves.

Cláudia/MT, 11de dezembro de 2006.

Crispiano A. P. Medeiros - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DE PREGÃO 009/2006

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou às 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 2006, em sua Sede na Av. Chapeco nº 235 - E, PREGÃO n.º 009/2006, para **Contratação de serviços com máquinas pesadas e caminhões**, tendo como vencedora a empresa ZOTESSO & CIA LTDA, no valor de R\$ 79.975,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco Reais).

Suelene Simoni Araújo Mattia - Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/06

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Srª. Solimara Lígia Moura- Sec. Mun. de Educação e Cultura, no processo de contratação direta com a empresa Henrique Leite ME – Armação Sonorização, para realização de apresentações culturais e artísticas, com o show de Pescuma, Henrique e Claudinho na cerimônia de lançamento do Natal de Todos no município de Lucas do Rio Verde, onde o preço ajustado foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação tendo fundamento legal o art. 25 da Lei 8.666/93.

Lucas do Rio Verde MT, 07 de Dezembro de 2006.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2006

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que estão Habilitados para a 2ª Fase da Tomada de Preço Nº 008/2006 as Empresas: VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Comunica ainda que a abertura do Envelope B – Proposta Comercial se dará no próximo dia 15/12/2006 às 09:00 h na Sede da Prefeitura Municipal de Matupá.

Matupá – MT, 08 de Dezembro de 2006.

José Aparecido de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO a seguinte **errata**: Fora incluído e publicado erroneamente no DOE-MT, edição de nº 24.429, de 06/09/2006, pág. 40 e Edição da Folha do Estado nº 3.864, de 07 e 08 de setembro de 2006, pág. 7, o nome dos seguintes médicos: SOMULO ROBERTO SIMIONI; SERGIO CERONI BERTINETI; IVANIO DALL'AGNOL. Devendo o texto acima ser de desconsiderado. O restante do texto permanece inalterado. Peixoto de Azevedo-MT, 11 de dezembro de 2006

Vanilza Ribeiro Chagas - Presidente - CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 399/2005, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006

Licitante Vencedor: IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Primavera do Leste, 10 de maio de 2006.

ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICITAÇÃO - NOVEMBRO DE 2006

CONTRATO Nº 68 – Nº DA LICITAÇÃO: 055/06 - DATA: 05/11/2006 – CONTRATADO: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.519.998/0001-45 - locação de 01 (uma) Retro Escavadeira por 300 horas para escavação de valas para implantação da rede de águas pluviais. **VALOR:** 15.000,00 VIGENCIA: 05/11/06 a 31/12/06. **CONTRATO Nº 69** – Nº DA LICITAÇÃO: 056/06 - DATA: 29/11/2006 – CONTRATADO: EDILSON MIRANDA – ME CNPJ: 06.981.216/0001-61 – **OBJETO:** Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura dos Veículos de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato. **VALOR:** 7.250,00 VIGENCIA: 29/11/06 a 31/12/06. **CONTRATO Nº 70** – Nº DA LICITAÇÃO: 057/06 - DATA: 30/11/2006 – CONTRATADO: ARTEMIO HEIDMANN & CIA LTDA – ME CNPJ: 04.297.306/0001-02 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão-de-Obra em

Retífica de Motores e Bomba Injetora para a manutenção e reforma dos veículos de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, com fornecimento de peças e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento. **VALOR:** 39.607,98 **VIGÊNCIA:** 30/11/06 a 31/12/06 **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Assunto: Recurso Apresentado pelas empresas MONTANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA E GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, em face da decisão lavrada na Ata 083/2006 da reunião da CPL no dia 24/11/2006 referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2006.

Diante de todo o exposto, a presente Comissão Permanente de Licitação, resolve conhecer os presentes Recursos e com análise do mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, mantendo na integralidade sua decisão na Ata nº 083/2006.

Sapezal, 11 de dezembro de 2006.

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de preço Nº 15/2006. Tipo Contratação de Serviços Médicos. Critério de julgamento: Menor Preço. Objeto: Contratação de até seis médicos. O município de Vera através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realiza as 09:00 hrs. 28/12/2006, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, regida pela lei 8.666/93, para contratação supracitada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 11 de dezembro de 2006.

PAULO CÉSAR DE CASTRO

Presidente

DMT/DO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 01/2006. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel, Gasolina e Alcool. A Prefeitura Municipal de Vera torna público que as 08:00 hrs. do dia 27/12/2006, estará recebendo propostas para abertura às 09:00 hrs. do pregão presencial, para contratação supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na CPL, ou pelo endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 11 de dezembro de 2006.

PAULO CÉSAR DE CASTRO

Presidente

DMT/DO

EDITAL DE CONCURSO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

A Comissão de Concurso Público do Município de Vera/MT torna público que fará realizar concurso público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vera, conforme especificações abaixo:

As inscrições serão recebidas no período de **02 a 12 de janeiro de 2007**, no seguinte local e horário:

Horário: **7:00 às 11:00 horas**

Local: **Prefeitura Municipal de Vera**

End.: **Av. Otawa, 1651 - Centro**

As vagas são as relacionadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	Carga Horária	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	SALÁRIO INICIAL	Valor Taxa Inscrição
-------	--------------	---------------	----------------------	-----------	-----------------	----------------------

ALFABETIZADO						
Vigia	40 hs/sem	Alfabetizado	8	R\$ 350,00	20,00	
Jardineiro	40 hs/sem	Alfabetizado	1	R\$ 460,00	20,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs/sem	Alfabetizado	10	R\$ 400,00	20,00	
Mecânico de maquinas pesadas	40 hs/sem	Alfabetizado	2	R\$ 930,00	20,00	
Operador de Maquinas I (Pá Carregadeira e outros)	40 hs/sem	Alfabetizado	2	R\$ 850,00	20,00	
Operador de Maquinas II (Retro escavadeira e Trator de Esteira)	40 hs/sem	Alfabetizado	2	R\$ 880,00	20,00	
Operador de Maquinas III (Motoniveladora)	40 hs/sem	Alfabetizado	2	R\$ 930,00	20,00	
Motorista	40 hs/sem	Alfabetizado	5	R\$ 750,00	20,00	
ENSINO FUNDAMENTAL						
Auxiliar Administrativo	40 hs/sem	1º Grau Completo	3	R\$ 420,00	20,00	
Merendeira	40 hs/sem	1º Grau Completo	5	R\$ 380,00	20,00	
Zeladora	40 hs/sem	1º Grau Completo	10	R\$ 350,00	20,00	
NÍVEL MÉDIO						
Fiscal Sanitário	40 hs/sem	2º Grau Completo	1	R\$ 520,00	30,00	
Fiscal Tributário	40 hs/sem	2º Grau Completo	3	R\$ 520,00	30,00	
Fiscal de Obras	40 hs/sem	2º Grau Completo	1	R\$ 520,00	30,00	
Telefonista	40 hs/sem	2º Grau Completo	2	R\$ 520,00	30,00	
Assistente de controle Administrativo	40 hs/sem	2º Grau Completo	5	R\$ 560,00	30,00	
Técnico Agropecuária/ Agrícola	40 hs/sem	2º Grau Completo/ curso específico	2	R\$ 780,00	30,00	
Técnico em enfermagem	40 hs/sem	2º Grau Completo e Reg. Conselho	4	R\$ 780,00	30,00	
Técnico em Raio X	40 hs/sem	2º Grau Completo/ curso específico	1	R\$ 780,00	30,00	
Aux. Lab. Análise Clínica	40 hs/sem	2º Grau Incompleto	1	R\$ 420,00	30,00	
Monitor de Creche	40 hs/sem	2º Grau Magistério	5	R\$ 380,00	30,00	
NÍVEL SUPERIOR						
Psicólogo	20 hs/sem	3º Grau completo e Reg. Conselho	1	R\$ 1.260,00	50,00	
Fonoaudiólogo	20 hs/sem	3º Grau completo e Reg. Conselho	1	R\$ 1.260,00	50,00	
Bioquímico	20 hs/sem	3º Grau Completo e Reg. Conselho	1	R\$ 1.260,00	50,00	
Nutricionista	20 hs/sem	3º Grau Completo e Reg. Conselho	1	R\$ 1.260,00	50,00	
Assistente Social	40 hs/sem	3º Grau Completo e Reg. Conselho	1	R\$ 2.520,00	50,00	
Fisioterapeuta	20 hs/sem	3º Grau Completo e Reg. Conselho	1	R\$ 1.260,00	50,00	
Enfermeiro (a)	40 hs/sem	3º Grau Completo e Reg. Conselho	2	R\$ 2.520,00	50,00	
Médico Clínico Geral	40 hs/sem	3º Grau Completo e CRM	3	R\$ 4.800,00	50,00	
Professor Ed. Física	40 hs/sem	3º Grau Completo	2	R\$ 1.125,13	50,00	

O Edital completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vera – MT. Aplicação das Provas

Dia: 28 de Janeiro de 2007

Horário: 08:00 às 12:00 horas.

Local: Escola Municipal Aloísio Jacob Weblor

Endereço: - Rua Guatemala, 2772 - Vera/MT.

Vera-MT, 11 de Dezembro 2006.

JOSÉ NILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOBER R. MAGNANTI

Presidente Comissão

DMT/DO

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

Wilson Dantas, vice-presidente da Casa da Criança Hygino Penasso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.686/0001-00, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, com fundamento no art. 10º Parágrafo Único e art. 27º, convoca todos os seus associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 18 de Dezembro de 2006 às 18:00 hs. em primeira convocação com 100% dos sócios, às 18:30 hs em segunda convocação com 50% dos sócios e às 19:00 hs em última convocação com qualquer número de sócios presentes, em sua sede, situada na Rua Desemigrados, nº 681, Jardim Tropical, Canarana-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Alterar o Estatuto da Associação, adequando-o conforme a Lei nº 11.127 de 28/06/2005, (DOU de 29/06/2005).

Canarana-MT., 06 de Dezembro de 2006.

Wilson Dantas
Vice-Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, na sede social, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184

- Cuiabá - MT, para deliberarem sobre a apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de novos membros para preenchimento dos cargos vagos.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

Jorge Queiroz de Moraes Junior
Presidente do Conselho de Administração (07, 08 e 11)

ABANDONO DE EMPREGO

Luiz Carlos Corá Rodrigues, CPF: 446.172.679-72, Rua Dês. Olegário Moreira, ed. Porto Real Apt. 601, nº 19, Araes, Cbá-MT, solicito do comparecimento de Rosilene Costa que desde a data de 28/10/2006 não comparece no local de trabalho. Ctps: 32272 Serie:0007/MT, CPF:989150531-68, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art. 482, letra I, da CLT).

3x1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

A Presidente da Associação Matogrossense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, no uso de suas atribuições Legais e estatutárias, juntamente com o Conselho Fiscal, convocam os associados em condições de votar, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária de Eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal que, de acordo com o calendário elaborado pelo referido conselho, será realizada no dia 22 de dezembro de 2006, no horário das 08:00hs às

17:00hs, na sede desta entidade associativa localizada na Rua: Engenheiro Ricardo Franco, 584, Centro, nesta capital. Todos os associados em condições de votar e ser votados poderá concorrer à eleição, devendo, para tanto, apresentar a chapa completa que será composta obrigatoriamente de 11 candidatos sendo: um (1) Presidente, um (1) Secretário Executivo e um (1) suplente, um (1) Tesoureiro e um (1) suplente, três (3) Conselheiros Fiscais e três (3) Suplentes de Conselheiros Fiscais. As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar suas inscrições até o dia 18/12/2006, junto à secretaria da entidade, na sede da instituição, no horário compreendido entre 08:00hs às 17:00hs e terão sua inscrição homologada pelo Conselho Fiscal em até 24 horas após a inscrição. As fichas de inscrição de Chapa encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade cujo endereço consta no presente Edital.

Cuiabá, 08 de dezembro de 2006
NATALINA BANGEL MARTINS
PRESIDENTA

VANUSA DUTRA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.998.138/0001-45, torna-se público que requereu a SEMA, a Licença de Operação, da **Madeira Santo Expedito**, para fins de **Beneficiamento de Madeira**, no Munic.de Nova Mutum- MT. Não foi determinado EIA RIMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REFORMULAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 9.295/46

Convidamos todos os contabilistas e demais interessados a participarem da primeira Audiência Pública, que discutirá e debaterá o Anteprojeto de Reformulação do Decreto-lei n.º 9.295/46 – Regulamentação da Profissão Contábil, a ser realizada no dia 15/12/2006 às 19h00 no Auditório René Barbour, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Para maiores informações, acesse a página na internet: www.crcmt.org.br ou ligue para tel.(65)3648-2800.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2006.

Contador Ironel Márcio Santana
Presidente do CRCMT
Contador João Santana de Preença
Coordenador da Comissão Estadual de Reformulação do D.L.9295

Cezalpinio Mendes Teixeira Junior,

Portador do CPF 109.735.081-91, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença de Operação – LO para a Fazenda Da Mata, localizada no município de Alto Garças - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ZEUL FEDRIZZI, Situado à Rodovia mt 170 km 8 + 6 a direita, no Município de Campo Novo dos Parêcis – MT, a direita, portador do CPF. 004.764.209-20, torna público que requereu junto a SEMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para sistema de irrigação tipo PIVO CENTRAL Marca Valley, para área irrigada de 210,21 nas coordenadas - latitude S. e longitude W., c/ vazão total de 762,02 m³/h, com captação no Rio MEMBECA, e vazão total do manancial de 1,71 M³/s, medido no mês de Agosto 2005, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ALBINO MANTELLI, CPF. 020.788.999-68, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, da **Fazenda Anacleto**, 1249,7923 ha, município de **Paranatinga-MT.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Vale do Arinos, por este edital convoca para Assembléia Geral Extraordinária, todos os trabalhadores filiados, realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Piracicaba, nº. 522, Centro, 781, Centro – Juara – MT, a se reunirem no dia 17/12/2006 as 09:30 (nove e trinta) horas, em primeira convocação, e se não houver quorum as 10:00 (dez horas) em segunda convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores filiados, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
A)- Discussão e Aprovação da Contribuição Social e Confederativa; B) Assuntos Gerais. Juara - MT, 07 de Dezembro de 2006. José Alacoque Alves - Presidente.

ANTONIO TARRAF JUNIOR, CPF Nº 018.573.118-09. Torna Público que requereu junto a SEMA-Secret. de Est. do Meio Ambiente, Licenciamento Amb. Única-LAU, da Faz. Laranjal, Loc. no Mun. de Pontes e Lacerda-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ANTONIO TARRAF JUNIOR E OUTRO, CPF Nº 018.573.118-09. Torna Público que requereu junto a SEMA-Secret. de Est. do Meio Ambiente, Licenciamento Amb. Única-LAU, da Faz. Rainha dos Campos, Loc. no Mun. de Pontes e Lacerda-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ROBERTO LUCATO HANSEN E OUTRO, CPF Nº 786.015.768-34. Torna Público que requereu junto a SEMA-Secret. de Est. do Meio Ambiente, Licenciamento Amb. Única-LAU, da Faz. Perseverança, Loc. no Mun. De Pontes e Lacerda-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - N. 24475 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS EM VIGO, RESOLVE:

O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO REGIONAL SERÁ DAS 14:00HS ÀS 18:00HS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – NO AUDITÓRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

CUIABA, 11 de dezembro de 2006.

CARLOS GOMES BEZERRA
PRESIDENTE

Edital de convocação

A Presidência Executiva da Associação Pestalozzi de Várzea Grande convoca todos os seus associados, pais e alunos para Assembléia Geral de Eleição de Membros do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 16 de Dezembro de 2006 as 14:00 horas em sua sede na Rua Sebastião dos Anjos nº 740 Bairro Construmart – Várzea Grande MT.

O Srº Marcos Antonio Assi Tozzatti CPF nº 313.334.781-00, torna público que requereu junto à SEMA a LP, LI e LO de um reservatório de Água com capacidade de armazenamento para 1.800.000 litros, localizado no município de Nova Lacerda/MT, não foi determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, CNPJ. Nº. 01.614.088/0001-02, torna público que solicitou a SEMA, as Licenças Prévia, Instalação e Operação de 04 (quatro) Poços Tubulares Profundos, sito as seguintes coordenadas geográficas: **Poço1**(12°23'11.4"S / 054°55'58.4"W), **Poço2**(12°23'15.2"S/054°55'57.9"W), **Poço3**(12°23'20,06"S/054°55'45,57"W), **Poço6**(12°22'26,9"S/054°57'21,2"W), Licenças Prévia, Instalação de 03(Três) Poços Tubulares Profundos sito as seguintes coordenadas geográficas: **Poço12**(12°22'26,9"S/054°57'21,2"W), **Poço13**(12°23'47,12"S/054°55'39,62"W), **Poço14**(12°23'15,2"S/054°55'57,9"W) e

Cadastros de 07 (sete) Poços Tubulares Profundos sito as seguintes coordenadas geográficas: **Poço4**(12°23'31.08"S/054°56'03,0"W), **Poço5**(12°23'33.0"S/054°56'06,3"W), **Poço7**(12°22'54,6"S/054°56'11,4"W), **Poço8**(12°22'45,4"S/054°55'58,2"W), **Poço9**(12°23'56,93"S/054°57'21,76"W), **Poço10**(12°10'22,5"S/054°16'16,0"W), **Poço11**(12°14'21,7"S/054°16'29,1"W).

O Senhor Manoel Messias Sales, CPF. Nº. 413.669.139-49, torna público que solicitou a SEMA, os Cadastros de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos sito as seguintes coordenadas geográficas: Poço **Fazenda São Francisco** (11°52'05,3"S/054°06'37,5"W), **Poço Residência** (12°22'45,1"S/054°56'19,5"W), Feliz Natal – MT.



RESOLUÇÃO N.º 011/2006

Contribuição Confederativa / Sindical da FIEMT para o Exercício de 2007 - APROVA

O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: a necessidade de definição dos valores da Contribuição Confederativa/Sindical, a serem pagas pelas Empresas para o Exercício de 2007; a proposta da Comissão, designada pela Resolução da Diretoria Nº 002/2004 de 28/10/2004, para estudar o assunto da Contribuição Confederativa/Sindical, para manutenção do Sistema Confederativo onde estabelece a arrecadação e repasse para o Exercício 2007; as deliberações plenárias tomadas na 302ª Reunião Ordinária de Diretoria, conforme Proposição aprovada Nº. 007/2006 e 59ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, realizadas no dia 30 de Novembro de 2006, conforme Proposição aprovada Nº. 011/2001, datada de 30.11.2006.

RESOLVE: Art. 1º - Manter a cobrança da Contribuição Sindical, conforme os Artigos 578, 579, 580 da CLT, Tabela aprovada pela CNI, e pareceres, desde que seja AUTORIZADA em Assembléia Geral de cada entidade sindical a firmar convênio com a FIEMT. **Art. 2º** - Que os recolhimentos das Contribuições, Confederativa e Sindical, serão efetuados através de guias próprias a serem fornecidas pela FIEMT, com a identificação da entidade sindical. **Art. 3º** - Estabelecer que a Contribuição Sindical terá a seguinte redistribuição: I - 30% (Trinta Por Cento) para a FIEMT. II - 70% (Setenta Por Cento) para o SINDICATO. **Art. 4º** - A base de Cálculo da Contribuição Confederativa, será o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do Valor Bruto da Folha de Pagamento da Empresa Contribuinte do mês de Dezembro/2006, excluindo-se o 13º Salário, ou a 1ª folha de pagamento no caso de novas empresas.

Parágrafo Primeiro:- O Valor da Contribuição Mínima será de:

R\$ 266,20 para o SINDUSCON-MT
R\$ 161,84 para o SINDUSMAD e SINCREMAT
R\$ 117,70 para o SINVEST.
R\$ 80,92 para os DEMAIS SINDICATOS.

Parágrafo Segundo: Deliberar para as empresas do Sindicato das Indústrias Gráficas Estado de Mato Grosso - SIGEMT o valor único de R\$ 113,29. **Parágrafo Terceiro:** Definir o valor da Contribuição Máxima em R\$ 5.664,46 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e seis centavos). **Art. 5º** - Estipular para as empresas que efetuarem o recolhimento da Contribuição Confederativa até:

31/05/2007 -	DESCONTO DE 15%
30/06/2007 -	DESCONTO DE 10%
31/07/2007 -	SEM DESCONTO

Art. 6º - Autorizar a Comissão da Contribuição Confederativa/ Sindical a deliberar sobre a prorrogação de pagamento sem desconto até 31.08.2007, se necessário. **Art. 7º** - Determinar que as empresas novas pagarão proporcionalmente a data de início de suas atividades. **Art. 8º** - Definir que quando a Contribuição for efetuada após 31.07.2007, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. **Art. 9º** - Fixar que o sistema de rateio das despesas será proporcional ao número de empresas cadastradas em cada sindicato. **Art. 10** - Deliberar que a contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo das indústrias, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) para a CNI. II - 30% (trinta por cento) para a FIEMT. III - 65% (sessenta e cinco por cento) para o SINDICATO. Registre-se, dê-se ciência e publique-se. Cuiabá/ MT, 30 de novembro de 2006.

NEREU LUIZ PASINI

Presidente

Alto Giro Encarteladora, C.N.P.J: 03.198.576/0001-08, Atividade Econômica: Fabricação de Artefatos de Plásticos para outros usos, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá-Estado de Mato Grosso, a licença Prévia desta Empresa localizada na Rua: P, Nº 209, Bairro: Parque Atalaia, CEP: 78095-160, no Município de Cuiabá-MT.

Hoctief do Brasil S/A, CNPJ: 61.037.537/0001-10 torna público que requereu à SEMA, a Licença Prévia e Instalação, para a Atividade de Posto de abastecimento, Oficina mecânica e Lava Jato, localizado à Estrada municipal Terra Santa Km 04, no município de Barra do Bugres MT.

Agropastoril Estrela do Oriente S.A. CNPJ/MF: 02.007.196/0001-71. NIRE: 51.300.006.588. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 27/09/06. As 9 horas, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social e deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005; b) O resultado líquido do exercício de 2005 foi devidamente transferido para a conta de "Resultados Acumulados"; e c) Opção pela não instalação do Conselho Fiscal. Após as deliberações havidas, foi informada a posição do Capital Social da sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo da Distribuição do Capital Social, anexo I da Ata. Referida Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Encerrada em 27/09/06, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o nº 20060807423 em sessão de 16/11/06.

Agropastoril Estrela Do Oriente S.A. CNPJ/MF: 02.007.196/0001-71. NIRE: 51300006588. Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11/05/06. Aos 11/05/06, na sede social da companhia, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e aprovaram o seguinte: 1) Emissão, nos limites do Capital Social, de 220.000 Ações Ordinárias Nominativas ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma perfazendo assim a importância de R\$ 220.000,00 devidamente subscritos e integralizados pelo acionista Paiaaguás Participações e Administração Ltda.2) Desistência dos demais acionistas do direito de preferência na subscrição.3)Aproveitamento do saldo da conta "adiantamento para futuro aumento de capital" constituída por depósitos efetuados junto ao BASA. 4) Apresentação da posição do capital social da sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião foi suspensa para lavratura da ata que foi assinada por todos os presentes. Referida Ata foi devidamente arquivada na JUCEMAT sob o nº. 20060346361 em sessão de 26/05/2006.

Malouf Indústria e Comércio de Tubos e Conexões S.A.– CNPJ/MF 33.056.698/0001-16. NIRE 51.300.004.941. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 27/09/06. As 16 horas, na sede social de empresa, reuniram-se a totalidade dos acionistas da companhia e deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005; b) O resultado líquido do exercício de 2005 foi devidamente transferido para a conta de "Resultado Acumulados"; e c) Aprovada a opção pela não instalação do Conselho Fiscal. Após as deliberações havidas, foi informada a posição do Capital Social da sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo da Distribuição do Capital Social, anexo I. Após lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes referida Ata foi encerrada em 27/09/06, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o nº 20060807415 em sessão de 16/11/06.

*Os passivos circulantes e a longo prazo estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos incorridos; *As provisões para a contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL e para o imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ não foram constituídas, face apuração de base de cálculo negativa da CSLL e de prejuízos fiscais de IRPJ. As obrigações fiscais diferidas, relativas ao reconhecimento das variações cambiais ativas e passivas pelo regime de caixa, foram registradas no resultado, em contrapartida do passivo exigível a longo prazo. *As obrigações por compra de ações, apresentadas no passivo circulante (R\$ 7.454.188) e no passivo exigível a longo prazo (R\$ 54.156.960), referem-se a assunção de dívidas dos atuais acionistas, em decorrência da aquisição do controle acionário da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária. Sobre o saldo devedor, que deverá ser amortizado em 116 parcelas mensais e sucessivas, incide a TJLP, acrescida de juros de 4% ao ano; *Os créditos de acionistas estão representados por aportes de recursos para aquisição da totalidade das ações da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária pela HOBII Participações e Investimentos Ltda., em decorrência da incorporação da controladora em 31.12.2004. Os saldos devedores se encontram corrigidos monetariamente com base nos índices contratuais; *A provisão para contingências trabalhistas está constituída mediante a avaliação de riscos prováveis, suportada por parecer jurídico interno, dos fatos conhecidos em 31.12.2005 e 31.12.2004.

Nota Nº 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Descrição	Tipo de Aplicação	31.12.2005		31.12.2004		Nota Nº 5 - Créditos e Obrig. Fiscais Diferidos		31.12.2005		31.12.2004	
		R\$		R\$		Créditos Fiscais	Obrig. Fiscais	Créditos Fiscais	Obrig. Fiscais	Créditos Fiscais	Obrig. Fiscais
Banco Itaú S.A.	Fundo de Investimento	10.312.441	-	-	-	3.694.535	640.914	3.582.868	-	-	-
		10.312.441	-	-	-	10.220.545	1.780.317	9.910.361	-	-	-
				Diferenças temporárias	2.767	-	2.767	-	-	-	-
						13.917.847	2.421.231	13.495.996	-	-	-

Nota Nº 6 - ATIVO IMOBILIZADO

Descrição	Taxa Anual de Depreciação	31.12.2005		31.12.2004	
		Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Imobilizado em serviço					
Produção de energia	2% a 20%	147.142.924	36.202.364	110.940.560	114.281.063
Sistema de transmissão de conexão	4% a 6,7%	6.314.953	1.908.474	4.406.479	4.593.947
Distribuição de energia	4,5% a 10%	43.020.169	16.800.476	26.219.693	27.314.583
Administração	5% a 20%	602.514	121.742	480.772	266.393
		197.080.560	55.033.056	142.047.504	146.455.986
Imobilizado em curso					
Produção de energia	-	-	-	-	539.649
Distribuição de energia	-	-	-	-	16.500
Administração	-	-	-	-	8.168
		197.080.560	55.033.056	142.047.504	564.317
					147.020.303

Nota Nº 7 - ATIVO DIFERIDO

Descrição	31.12.2005		31.12.2004		Nota Nº 8 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		31.12.2005		31.12.2004	
	R\$		R\$		Finalidade	Circulante	Longo Prazo	R\$	Passivo Circulante	Longo Prazo
Estudos e projetos	323.000	-	-	-	Moeda Nacional (a)	-	-	-	-	-
Ágio na incorporação da HOBII	67.418.594	67.418.594	-	-	* FINAME	-	-	-	-	-
Amortização acumulada	(13.483.719)	-	-	-	- Unibanco S.A	851.239	4.977.100	852.371	5.605.490	-
	54.257.875	67.418.594	-	-	- HSBC S.A	2.283.409	13.336.424	2.334.142	15.020.230	-
						3.134.648	18.313.524	3.159.513	20.625.720	-

(a) Sobre os saldos dos empréstimos em moeda nacional, relativos aos contratos FINAME, incide a TJLP, acrescida de juros que variam de 2,5% a 4% ao ano, e reajuste pela URTJLP.

O vencimento final ocorrerá em 17.12.2012. Esses contratos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens objeto dos financiamentos;

(b) Sobre os saldos dos empréstimos contraídos em moeda estrangeira incidem variação cambial, com base no valor nominal do dólar norte-americano, e juros que variam entre 4,98% e 5,23% ao ano. Foram oferecidos em garantia dos empréstimos notas promissórias e avais dos sócios.

NOTA Nº 9 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

Descrição	31.12.2005		31.12.2004		Nota Nº 10 - CAPITAL SOCIAL		31.12.2005		31.12.2004	
	Passivo Circulante	Longo Prazo	Passivo Circulante	Longo Prazo	O capital social subscrito e integralizado em 31.12.2005 e 31.12.2004 está representado por ações nominativas, sem valor nominal, composto da seguinte forma:	31.12.2005	31.12.2004	31.12.2005	31.12.2004	
IRPJ	-	-	1.262.852	-	Ordinária (a)	17.745.187.838	17.745.187.838	17.745.187.838	17.745.187.838	
CSLL	-	-	456.786	-	Preferenciais Classe "A" (b)	1.708.123.570	1.708.123.570	1.708.123.570	1.708.123.570	
REFIS	-	-	714.943	588.621	(a) As ações ordinárias dão direito: (I) a voto nas deliberações das assembleias gerais da sociedade; (II) a participar nos lucros em percentual a ser aprovado pela Assembleia Geral, após a distribuição de dividendos das ações preferenciais;	19.453.311.408	19.453.311.408	19.453.311.408	19.453.311.408	
CFURH	285.510	-	100.429	-	(b) As ações preferenciais classe "A" não dão direito a voto e têm: (I) prioridade na distribuição de um dividendo, não cumulativo, no mínimo de 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias; (II) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; e (III) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer benefícios aos acionistas.	-	-	-	-	
COFINS	306.654	-	192.246	-	NOTA Nº 12 - CONTINGÊNCIAS	-	-	-	-	
PIS	66.577	-	41.193	-	(a) A Itamarati Norte S.A. - Agropecuária não tem conhecimento de contingências passivas, relativas a cobranças administrativas ou a processos judiciais em andamento de natureza civil ou tributária sob a responsabilidade dos seus atuais controladores; (b) As apurações dos tributos e das contribuições sociais estão sujeitas a revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais, durante o prazo mínimo de cinco anos.	-	-	-	-	
IOF	20.327	-	20.327	-	NOTA Nº 13 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS	-	-	-	-	
Retenções na fonte	148.050	-	14.555	-	Os valores do ativo e do passivo, representados por aplicações financeiras, por empréstimos e financiamentos e por operações de mútuo com acionistas, encontram-se atualizados na forma contratada até 31.12.2005. A administração da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária estima que os valores contábeis dos instrumentos financeiros registrados nas contas patrimoniais em 31.12.2005 equivalem, aproximadamente, ao seu valor de mercado. A Itamarati Norte S.A. - Agropecuária não mantém transações com instrumentos financeiros derivativos em 31.12.2005.	-	-	-	-	
Outros	10.718	-	9.969	-		-	-	-	-	
	837.836	-	2.813.300	588.621		-	-	-	-	

NOTA Nº 11 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ajustes	31.12.2005		31.12.2004	
	R\$		R\$	
Devedores	-	-	-	-
Outros ajustes	-	(329)	-	(329)
Credores	-	-	-	-
Baixa do saldo contábil do REFIS	-	839.047	-	-
Transferência/reclassificação de contas	-	99.964	-	-
Outros ajustes	-	3.199	-	-
	-	942.210	-	-
	-	941.881	-	-

NOTA Nº 14 - EVENTOS SUBSEQÜENTES

Por intermédio das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 15.01.2006, os acionistas da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária deliberaram quanto aos seguintes:

(a) Aprovação do relatório da diretoria e as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2004; (b) Destinação do lucro líquido do exercício (R\$ 12.435.452) e do saldo da reserva de capital (R\$ 43.731) para amortização parcial do saldo de prejuízos acumulados; (c) Redução do capital social da companhia em R\$ 29.074.686 para amortização integral do saldo de prejuízos acumulados, após a absorção do lucro líquido do exercício e do saldo da reserva de capital; (d) Modificação da redação do Art. 5º do Estatuto Social para adaptação a atual composição do capital social da companhia. Gilvan de Sousa Silva - Contador CRC-PE 14.233/O-4. Ricardo C. de Almeida Brennand Filho - Diretor Superintendente

Parecer dos Auditores Independentes. Aos Acionistas e Diretores da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, Tangará da Serra - MT. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, levantados em 31 de dezembro de 2005 e 2004, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Itamarati Norte S.A. - Agropecuária em 31 de dezembro de 2005 e 2004, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes

aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Recife, 30 de abril de 2006. Sá Leitão Auditores S/S CRC-PE 369/O-8 S MT, Cláudio José Sá Leitão - Contador CRC-PE 5.595/O-4.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES E ORIDIO QUIROGA RODRIGUES, brasileiros, casados, devidamente inscritos no CPF números 366.822.339-49 e CPF 011.251.099-04, com inscrição no estado sob o número 13.004.862-5, com sede no município de Novo São Joaquim – MT, vem através desta, COMUNICAR que extraviou os seguintes documentos. 10 (dez) blocos de notas fiscais com números 001 a 250.

LUIZ FERNANDO QUIROGA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF número 692.238.151-34 e portador da RG número 11433043 SJ MT, vem através desta COMUNICAR, que extraviou documentos das seguintes Fazendas: FAZENDA SANTA ROSA, com sede na MT 130 KM 45 A DIREITA + 100 KM, município de Novo São Joaquim – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.009.4939-0.10 (dez) blocos de Notas Fiscais, com números 001 a 250. FAZENDA ANDIRA, com sede na MT 338 km 205, no município de Porto dos Gaúchos – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.709-4. Notas fiscais números 001, 037, 038, 040 a 046, 050, 052, 054, 055, 058, 119, 261, 262, 265, 276 a 278. FAZENDA NASCENTE DO PEIXE, com sede na MT 220, no município de Porto dos Gaúchos – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.742-6. Notas Fiscais números 001 a 005, 007 a 025, 026 a 044, 046 a 050, 051 a 068, 071, 104, 106 a 108, 111 a 121, 126 a 137, 175, 199, 200, 201, 208, 241, 242, 248, 267, 271, 317, 319 a 322, 322, 324, 325, 332 a 350.

A empresa Comércio de Cereais São Pedro Ltda, estabelecida à Rua Poconé, nº 240 – Centro, na cidade de Várzea Grande, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 02.415.869/0001-22 e Inscrição Estadual 13.180.460-0, comunica que foram extraviados livros fiscais: entrada e saída de mercadorias nº 001; termo de ocorrência nº 001; Inventário nº 001; Aparentação ICMS nº 001; Bloco de notas fiscais mod. 1 de numeração 001 à 1.250 AIDF nº 782 de 15/06/99 e Mod. 1 de numeração 1.251 a 2.500 AIDF nº 473 de 04/02/00.

MAURO FELIPE QUIROGA, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 924.839.411-68, e portador da RG número 11432993SJMT, vem através desta COMUNICAR, que extraviou documentos das seguintes Fazendas: FAZENDA ANDIRA, com sede na MT 338 km 205, no município de Porto dos Gaúchos – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.737-0. NOTAS FISCAIS 001, 003 a 025, 026 a 050, 051 a 067, 070, 071, 075, 087, 116, 126 a 134, 144 a 150 e 235, 274, 275, 284 a 286, 290 a 294, 296 a 299, 301 a 305, 307 a 311, 313, 315 a 320, 322 a 325, 326 a 329, 331 a 337. FAZENDA RIO DO PEIXE, com sede na MT 220, no município de Itanhangá – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.738-8. NOTAS FISCAIS 001 A 004, 006, 007, 010, 012, 014 A 025, 076 A 080, 083, 084, 100, 101 A 105, 128, 129, 139, 144, 145, 148, 149, 150, 201.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA**, com endereço na Rodovia MT 170, Km 60, Parque Industrial, município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.059.231/0001-48 e Inscrição Estadual 130344168 vem a público comunicar o extraviado dos seguintes documentos: **Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 01 e Livro de Matrícula de Associados de nº 01.**

A empresa **LEANE SIMONE ALTMANN**, inscrita no CPF 444.631.030-53 e IE 13.303.240-0, município de Nova Mutum/ MT, bairro Zona Rural na Rod. BR 163 + 40 KM à esquerda – Prox. Posto Piuva, comunica que foi extraviada a 1ª via das Notas Fiscais 27, 33 e 117.

Asplemat/DO

3x1 (07, 08 e 11/12)

A empresa, **FLORESTAL IMPL. E EQUIPAM. RODOV. LTDA**, pessoa jurídica, devidamente cadastrada no CNPJ 05.102.115/0001-00, e I.E 132108593, situada a rua dos manacás, nº 855, Setor Industrial, vem através deste comunicar

o extraviado de 01 Bloco com NF do nº 000026 ao nº 000050, da AIDF 573/04, Modelo 01.

A Empresa **NILSON R. DE SOUZA & CIA LTDA**, antigamente estabelecida à Av. Central, s/n, Centro, na cidade e município de Apiaçás/MT., inscrita no CNPJ 00.893.484/0001-45 e I.E 13.165.306-7, vem comunicar o extraviado de todos seus documentos de Constituição, Alteração, Blocos de Notas Fiscais e Livros Fiscais, inclusive Cartão de FIC.

Albuquerque e Alencar, inscrito no cnpj 07429106.0001-54 e no município sob o numero 88619, estabelecido no endereço rua 12 numero 11 morada do ouro II Cuiabá, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8 do decreto n. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de serie 2 de numero 004, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea F do inciso VI do art. 352 do código tributário municipal de Cuiabá, sem prejuizo do arbitramento do ISSQN.

Comunicamos o extraviado das primeiras vias dos títulos de **Warrant Agropecuário CDA e WA da empresa Maggi Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ: 01.724.186/0006-07 e Inscrição Estadual nº 13.160.159-8, com escritório administrativo localizado à Av. Presidente Médici nº 4269, na cidade de Rondonópolis-MT. Título nº 192 (CDA e WA) de 5.000.000 quilos de soja em grãos, emitido em 11/04/2006; Título nº 191 (CDA e WA) de 5.000.000 quilos de soja em grãos, emitido em 11/04/2006. Informamos que os títulos, cujo depositante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ: 77.294.254/0015-90 e Inscrição Estadual nº 13.151.173-4, foram liquidados junto à instituição financeira.

Comunicamos o extraviado das primeiras vias dos títulos de **Warrant Agropecuário CDA e WA da empresa Maggi Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ: 01.724.186/0019-13 e Inscrição Estadual nº 13.199.737-8, com escritório administrativo localizado à Av. Presidente Médici nº 4269, na cidade de Rondonópolis-MT. Título nº 243 (CDA e WA) de 5.000.000 quilos de soja em grãos, emitido em 05/05/2006; Título nº 244 (CDA e WA) de 5.000.000 quilos de soja em grãos, emitido em 05/05/2006. Informamos que os títulos, cujo depositante foi a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ: 77.294.254/0034-52 e Inscrição Estadual nº 13.198.872-7, foram liquidados junto à instituição financeira.

CPA DROGARIA e PERFUMARIA LTDA ME, sede na Rua:Pernambuco 16B, CPA II, Cuiabá/MT, Ins. Est. 13.123.263-0, extraviou de documentos, blocos NF: 0001 a 4000 série D, blocos NF 4001 a 8500 série D1, n.f.: 8851 a 9000 série D1, bloco NF: 001 a 025 mod.I, 01-livro reg. Ap. ICMS Mod.09 nº 001.

V. P. DE ASSIS HOTEL ME – CNPJ nº 05.315.843/0001-09 – I.E. nº 13.212.055-0, sito à Av.: Brasil, nº 834 – Centro – Campo Novo do Parecis – MT, comunica o extraviado de Notas Fiscais Série D-2, de nº 37, 551 à 850 e 901 à 1050.

J. B. de Paula Gás – ME, CNPJ 02.615.488/0001-97 e I. E. 13.182.552-6, end.: Rua Santa Catarina nº 412, São J. dos Quatro Marcos/MT, comunica o extraviado dos Talões de Notas Fiscais nº 01 e 02, Série D-2 de 001 à 100 e Talões nº 09 e 10 Série D-2 de 401 à 500.

Edital de Extraviado de Notas Fiscais em branco

TONY R. R. DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.367.306/0001-20 e no município sob o nº. 88521, estabelecido na Rua Dr. Leônidas de Matos, nº. 453, Bairro Goiabeiras município de Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as Notas fiscais da serie 03 números 046 - 049 e 054, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "F" do inciso V do art. 352 do Código tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuizo do arbitramento do ISSQN.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rft

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".